

RITA DE CÁSSIA BHERING RAMOS PEREIRA

**O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: TIPIFICAÇÕES E
PERCEPÇÕES**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS-BRASIL
2012

**Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e
Classificação da Biblioteca Central da UFV**

T

P436f
2012

Pereira, Rita de Cássia Bhering Ramos, 1974-
O fenômeno da violência contra a mulher : tipificações e
percepções / Rita de Cássia Bhering Ramos Pereira. – Viçosa,
MG, 2012.
xiii, 105f. : il. (algumas col.) ; 29cm.

Inclui apêndices.

Orientador: Maria das Dores Saraiva Loreto
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.
Referências bibliográficas: f. 92-98

1. Violência contra as mulheres. I. Universidade Federal de
Viçosa. II. Título.

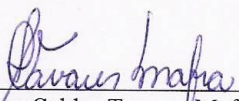
CDD 22. ed. 362.88082

RITA DE CÁSSIA BHERING RAMOS PEREIRA

**O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: TIPIFICAÇÕES E
PERCEPÇÕES**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*

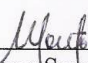
APROVADA: 29 de junho de 2012



Simone Caldas Tavares Mafra



Douglas Mansur da Silva



Maria das Dores Saraiva de Loreto
(Orientadora)

Dedico
este trabalho a Deus por permitir que eu tenha oportunidades
na vida, e através delas possa aprender cada vez mais.
Ao Emerson, meu amor, e aos meus filhos, Letícia Yuri e Yan, por
entenderem minhas ausências.

AGRADECIMENTOS

À **Deus** – mãe, pai e amigo – por me ajudar a equilibrar as áreas de minha vida, pela pessoa que me tornei e pela energia que me faz nunca, jamais, desistir de ser feliz. Agradeço por todas as graças e bênçãos recebidas ao longo da minha vida, e de forma especial, durante este curso de mestrado.

Ao Meu marido Emerson, pelo simples fato de estar do meu lado e também pelo apoio, incentivo, amor, compreensão e pela companhia ao longo da trajetória que me levou à concretização deste sonho. Aos meus filhos amados que mesmo sem entenderem o porquê da mamãe ficar tão ausente de casa, foram responsáveis através de cada sorriso pela força e pela vontade que carrego comigo ao despertar de cada manhã.

Agradeço também ao Emerson e a Letícia pelas contribuições e apoio dados a este trabalho.

Aos meus amados pais, Maria das Graças e Benedito, que são a razão da minha vida, obrigada pelo incentivo, carinho, apoio, ensinamentos, pelas orações e pela confiança que sempre depositaram em mim. Obrigada por cuidarem com carinho e dedicação incondicional dos meus filhos, para que eu pudesse chegar aonde cheguei.

Aos meus irmãos Rose, Sandra e Eduardo, pela amizade, por torcerem e acreditarem em mim. Em especial a minha irmã Rose que muitas vezes deixou de fazer os seus trabalhos para ajudar a cuidar dos meus filhos.

A toda minha família pelo carinho recebido e por torcerem por mim.

À minha orientadora Maria das Dores Saraiva de Loreto, agradeço por ter me proporcionado o primeiro contato com a pesquisa, quando fui voluntária na sala de pesquisa e posteriormente como sua bolsista. Pela sua orientação a esta dissertação, pela confiança e ensinamentos transmitidos desde a época da graduação e pela compreensão das minhas falhas e pelas palavras de incentivo.

À professora Karla Maria Damiano Teixeira, pela coorientação e pelas especiais contribuições recebidas.

Aos professores Simone Caldas Tavares Mafra e Douglas Mansur da Silva pelas sugestões dadas para o aprimoramento deste trabalho.

Agradeço também aos demais professores do Departamento de Economia Doméstica, todos contribuíram muito para o meu aprendizado em especial a Professora Neuza Maria da Silva.

Aos colegas do Mestrado, obrigada pela convivência. Em especial, agradeço a Tininha, Alessandra e Sharinna, pelos momentos compartilhados, tornando os dias mais agradáveis. Em especial a Tininha que se tornou a “minha monitora particular”, obrigada amiga pelos ensinamentos, incentivos e pelas várias contribuições para a concretização desse trabalho.

Às minhas amigas, Ana, Jack, Carol e Lucíola, agradeço pela amizade sincera, pela preocupação, pelas conversas, pelos momentos de descontração, e por torcerem sempre por mim. Em especial a Ana e a Jack que desde a graduação, me incentivaram, sempre entenderam as minhas limitações e me ajudaram a crescer profissionalmente e pessoalmente.

Aos funcionários do Departamento de Economia Doméstica, Aloísia, Maria Helena, Efigênia, Roberto, Jamagde, Francisco e João, pela atenção, gentileza e prestatividade.

Às mulheres, sujeitos do estudo, por possibilitar este estudo a partir do momento que aceitaram disponibilizar seu tempo para nós pesquisadoras e revelar-me suas histórias.

À Universidade Federal de Viçosa, e ao Departamento de Economia Doméstica pela oportunidade de aprendizado na graduação bem como na pós-graduação proporcionando um grande crescimento profissional e pessoal.

Ao CNPQ pelo apoio financeiro.

Ao Juíz de Direito Dr. Omar Gilson de Moura Luz e aos funcionários do Fórum, pela boa vontade em ajudar e facilitar a coleta de dados desta pesquisa.

Aos funcionários Delegacia de Polícia Civil de Viçosa, que sempre estiveram dispostos a me ajudar, principalmente ao Investigador Marcelo Mascarenhas agradeço pelas contribuições em meu trabalho e principalmente pela disponibilidade em me ajudar ,facilitado a coleta de dados para a pesquisa.

Enfim, a todas as pessoas que contribuíram, direta ou indiretamente, para a concretização deste trabalho.

A todos, meu muito obrigado!

BIOGRAFIA

Rita de Cássia Bhering Ramos Pereira, filha de Maria das Graças Bhering Ramos e Benedito José Ramos, nasceu em 12 de dezembro de 1974, em Viçosa-MG.

Em 2003 ingressou no curso de Graduação em Economia Doméstica, pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Durante a graduação atuou em projetos de extensão e pesquisa, sendo bolsista de Iniciação Científica no período de junho a dezembro de 2006 pelo programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica no convênio PIC/CEF/UFV e Bolsista de Iniciação Científica no período de março/2007 a fevereiro/2008 no programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica no convênio FAPEMIG/UFV.

Em janeiro de 2008, graduou-se Bacharel em Economia Doméstica.

Em março de 2011 iniciou o curso de mestrado pelo Programa de Pós Graduação em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa, atuando na linha de Pesquisa “Família, Políticas Públicas e Avaliação de Programas e Projetos Sociais”.

Em junho de 2012 submeteu-se à defesa da dissertação, obtendo o título de *Magister Scientiae* em Economia Doméstica.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	viii
LISTA DE QUADROS	ix
RESUMO	x
ABSTRAT	xii
1. INTRODUÇÃO	01
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA.....	02
1.2. OBJETIVOS.....	10
1.2.2. Específicos.....	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO – CONCEITUAL	11
2.1. DO PATRIARCALISMO ÀS RELAÇÕES FAMILIARES MODERNAS: O QUE MUDOU?.....	11
2.2. PERCURSO HISTÓRICO ACERCA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER.....	12
2.3. SIGNIFICADOS E TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	19
2.3.1. Raízes da Violência: Um Modelo Ecológico.....	21
2.3.2. Tipificações da violência contra a mulher: um breve histórico.....	23
2.3.2.1. A violência contra a Pessoa Idosa.....	29
3. METODOLOGIA	32
3.1. NATUREZA DA PESQUISA.....	32
3.2. LOCAL DE ESTUDO.....	32
3.4. POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	34
3.5. TÉCNICA DE COLETA E VARIÁVEIS DE ANÁLISE.....	35
3.6. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS.....	38
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	40
4.1. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO	

DE VIÇOSA/MG.....	40
4.2. PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	42
4.3 TIPICIDADE E CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES.....	51
4.3.1. Relação Vítima Agressor.....	58
4.3.2. Processos e Medidas Protetivas de Urgência.....	60
4.4. PERCEPÇÃO DAS VITIMAS QUANTO À VIOLÊNCIA.....	69
4.4.1. Percepções das mulheres entrevistadas a cerca do significado da Violência.....	73
4.4.2. Percepção da vítima a cerca das implicações da violência.....	74
4.4.3. Percepções da vítimas a respeito da violência patrimonial: significados e implicações.....	77
4.4.4. Percepção das vítimas sobre a efetividade dos Instrumentos Legais de Proteção a Mulher.....	80
4.4.4.1. Percepções das mulheres sobre a Resolução da Lei Maria da Pena.....	84
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
6. SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES.....	91
7. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	92
7. APÊNDICES.....	99

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Tipologia da violência.....	21
Figura 2. Modelo Ecológico da Violência.....	22
Figura 3. Estado Civil das mulheres vítimas de violência doméstica.....	43
Figura 2- Faixa Etária das mulheres vítimas de violência.....	44

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Idade em que as vítimas foram agredidas pela primeira vez de acordo com pesquisa do Data Senado.....	45
Quadro 2. Especificação da cor de pele das mulheres vitimas de violência doméstica, Viçosa/MG.....	47
Quadro 3. Especificação do nível de escolaridade das vitimas de violência Doméstica no município de Viçosa/MG.....	48
Quadro 4. Principais ocupações das Mulheres vitimas de violência domestica, em Viçosa/MG.....	50
Quadro 5. Tipos de Violência domestica contra a mulher no município de Viçosa/MG.....	52
Quadro 6. Quadro comparativo entre mulheres jovens e idosas quanto aos dos tipos de Violência domestica sofrida no município de Viçosa/MG.....	57
Quadro 7. Relação vitima/agressor no município de Viçosa/MG.....	58
Quadro 8. Perfil socioeconômico das mulheres entrevistadas.....	70

RESUMO

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos, M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, junho de 2012. **O Fenômeno da Violência Contra a Mulher: Tipificações e Percepções.** Orientadora: Maria das Dores Saraiva de Loreto. Coorientadores: Karla Maria Damiano Teixeira e Junia Marise Matos de Sousa.

A questão da Violência Doméstica, apesar de relatada há muito tempo, ganhou reconhecimento e entrou na agenda das políticas públicas brasileiras há pouco mais de duas décadas, pela crescente divulgação na mídia e avanço das pesquisas acerca desse tipo de fenômeno. No entanto, muitas mulheres ainda desconhecem as leis e os órgãos que a protegem, continuando, dessa forma, sendo “agredidas em silêncio”; enquanto, outras denunciam o seu agressor e passam a arcar com as consequências da pós- denúncia, convivendo com ameaças que as acompanham por muitos anos. Sendo assim, torna-se relevante este estudo que tem como objetivo analisar o fenômeno da violência doméstica contra a mulher no município de Viçosa/MG, examinando suas tipicidades e características, bem como, as percepções das vítimas sobre o significado, motivos e implicações desta violência, face às legislações vigentes de proteção aos direitos do segmento feminino. A pesquisa, de natureza quanti-qualitativa, foi realizada na cidade de Viçosa/MG, tendo como público alvo mulheres que passaram pelo processo de violência doméstica, no ano de 2010, sendo estas, jovens em idade reprodutiva ou idosas. Para a identificação dessas mulheres foram coletadas informações junto à Polícia Civil, quando se constatou 306 casos de ocorrências de violência doméstica contra a mulher no município de Viçosa/MG no ano de 2010. Para análise da efetividade dos instrumentos legais de proteção à mulher, foram analisados 80 processos instaurados, em 2010, sobre mulheres que recorreram à medidas protetivas de combate a violência. Dessa população, foi selecionada uma amostra de mulheres com o objetivo de examinar as percepções sobre a violência, sendo composta de mulheres de 21 a 75 anos de idade, cujo estado civil era separada ou divorciada legalmente e por mulheres idosas, que, de alguma forma, acionaram os instrumentos legais de proteção à mulher, especificamente a lei Maria da Penha. Os dados foram coletados através de pesquisa documental, entrevista semi-estruturada e do Teste de Associação Livre de Palavras, sendo analisados pelo conteúdo das falas. Os resultados evidenciaram que a violência

doméstica contra a mulher teve a sua maior incidência, nos finais de semana e nos meses de dezembro, novembro, março e abril, considerando que a violência tende a ocorrer no ambiente familiar, nos dias mais prováveis em que a vítima e agressor se encontram em casa. O perfil socioeconômico das vítimas, tanto aquelas que realizaram queixa junto à Delegacia de Polícia Civil quanto daquelas que decidiram levar adiante o processo, era, em sua maioria mulheres casadas ou em união estável com o seu companheiro; em média possuíam 36 anos de idade; cor de pele branca e parda; com escolaridade equivalente ao ensino fundamental incompleto; na ocupação de doméstica ou faxineira, seguida daquelas que disseram não trabalhar fora de casa “do lar ou dona de casa”. Quanto à tipicidade, constatou-se predominantemente a violência psicológica seguida da violência física. Apesar dessas formas de violência aparecerem sozinhas também eram conjugadas a outros tipos de violência, aumentando-se assim, a incidência, como é o caso da violência patrimonial que destacou no segmento feminino idoso, cujo principal agressor foi o seu próprio filho, motivados por desentendimentos decorrentes de perdas materiais ou simbólicas de bens ou objetos; enquanto que, no caso das mulheres jovens, foi o seu ex-marido/companheiro, motivado principalmente pelo ciúmes, seguido do uso de bebida alcoólica. A maioria das mulheres, que notificou a agressão, requereu as medidas protetivas de urgência, manifestando o desejo de que o agressor se afastasse do lar, domicílio ou local de convivência da vítima. A saída do agressor da vida das vítimas e, portanto, o fim da agressão, representou uma melhoria, em suas vidas, uma vez que a violência significa agressão, dor, tristeza, raiva e humilhação. Entretanto a resolução dos instrumentos legais de proteção aos direitos femininos, como exemplo a lei Maria da Penha, não correspondeu às expectativas das mulheres vitimizadas, tanto em termos da impunidade quanto das consequências pós separação. Nesse sentido pode-se concluir que a violência contra a mulher, de natureza complexa e multifacetada, produz descompasso entre o sistema de legalidade e as demandas e necessidades familiares.

ABSTRACT

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos, M. Sc., Universidade Federal de Viçosa, June, 2012. **The Phenomenon of Violence against Women: Perceptions and typifications.** Advisor: Maria das Dores Saraiva de Loreto. Co-Advisers: Karla Maria Damiano Teixeira and Junia Marise Matos de Sousa.

The issue of domestic violence reported despite long ago gained recognition and entered the public policy agenda in Brazil just over two decades, the increasing media coverage and progress of research on this type of phenomenon. However, many women are still unaware of the laws and agencies that protect, continuing thus being "beaten into silence", while others denounce their abuser and begin to deal with the consequences of post-complaint, living with threats the accompanying for many years. Therefore, it is relevant that this study aims to analyze the phenomenon of domestic violence against women in Viçosa / MG, tipicidades and examining their characteristics, as well as the perceptions of victims of the meaning, motives and implications of this violence against the existing laws to protect the rights of the female segment. The research, quantitative and qualitative in nature, was held in the city of Viçosa / MG, having as target women who have gone through the process of domestic violence, in 2010, these being young people of reproductive age or older. To identify these women, information was collected by the Civil Police, when it found 306 cases of incidents of domestic violence against women in Viçosa / MG in 2010. To analyze the effectiveness of legal instruments to protect women, we analyzed 80 cases filed in 2010 on women who resorted to protective measures to combat violence. Of this population, we selected a sample of women with the aim of examining the perceptions of violence, being composed of women 21-75 years of age, whose marital status was divorced or legally separated and elderly women, who somehow, triggered the legal instruments to protect women, specifically the Maria da Penha Law. Data were collected through desk research, semi-structured interview and Test Free Word Association, and analyzed for the content of speech. The results showed that domestic violence against women had their highest incidence, at weekends and during the months of December, November, March and April, considering that violence tends to occur in the family, in the days when the most probable victim and aggressor are at home. The socioeconomic profile of the victims,

both those who underwent complaint with the Civil Police Station as those who have decided to carry forward the process, it was mostly women who were married or in a stable relationship with her partner, had an average age of 36; skin color white and gray, with education equivalent to elementary school, in the occupation of domestic or housekeeper, then those who said they did not work outside the home "housewives or a housewife." As to typicality, was found predominantly psychological violence, followed by physical violence. Despite these forms of violence appear alone were also combined with other types of violence, thus increasing the incidence, as in the case of violence that underscored the equity segment elderly female whose primary aggressor was his own son, motivated by disagreements losses arising from material or symbolic goods or objects, whereas in the case of young women, was his ex-husband/companion, primarily driven by jealousy, followed by the use of alcohol. Most women, who reported the assault, requested the urgent protective measures, expressing the hope that the abuser to stay away from home, residence or place of coexistence of the victim. The output of the offender lives of victims and therefore the end of the assault represented an improvement in their lives since violence means aggression, pain, sadness, anger and humiliation. However the resolution of legal instruments for the protection of women's rights, such as the Maria da Penha Law, does not meet the expectations of victims, both in terms of the consequences of impunity as post separation. In this sense it can be concluded that violence against women, the complex and multifaceted nature, the system produces mismatch between legality and the demands and family.

I- INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno que tem se intensificado em todas as sociedades e grupos sociais. Sua determinação deve-se a um imbricado conjunto de fatores da ordem histórica, contextual, estrutural, cultural e interpessoal, configurando um fenômeno de natureza complexa e multifacetada, com raízes biológicas, psicológicas, sociais e ambientais (DAHLBERG; KRUG, 2007).

A questão da Violência Doméstica¹, apesar de ter sido relatada há muito tempo, ganhou reconhecimento e entrou na agenda das políticas públicas brasileiras há pouco mais de duas décadas, pela crescente divulgação na mídia e avanço das pesquisas acadêmicas acerca desse tipo de fenômeno.

No entanto, muitas mulheres ainda desconhecem as leis e os órgãos que a protegem, continuando, dessa forma, sendo agredidas em silêncio; enquanto, outras denunciam o seu agressor e passam a arcar com as consequências da pós denúncia, ou seja, criam os filhos sozinhas, provêm o sustento da família. Além disso, convivem com ameaças que as acompanham por muitos anos, e ainda carregam um preconceito e discriminação por parte da sociedade, sendo muitas vezes tratada como a responsável por ter sido agredida.

A Violência Doméstica contra a mulher, de acordo com Andrade e Barbosa (2008), vem afetando muitas vítimas independentes da cor, idade, ou grupo social a que pertencem, podendo se desenvolver em diferentes ambientes e pelos mais diversos agentes. A grande maioria dos casos ocorre no próprio ambiente familiar da vítima, onde o marido, namorado, companheiro, filho, neto, dentre outros membros da família, desempenha o papel de agressor.

Estudos mostram que, dentre os segmentos mais atingidos pela violência doméstica, destacam-se a criança, a mulher e o idoso, em função da vulnerabilidade desses grupos, quando confrontados com o indivíduo adulto e do sexo masculino, sobretudo no que diz respeito à força física, e à configuração do status nos diferentes espaços, principalmente dentro da família (SANTOS, et. al., 2007).

¹Segundo Romeiro (2008), a Violência Doméstica pode ser definida como qualquer tipo de abuso físico, sexual ou emocional praticado não só pelo parceiro íntimo mais também por outros membros, como filhos e netos, contra membros vulneráveis do sistema familiar, como mulheres, crianças e/ou idosos.

Assim, com o crescimento da consciência social, a idade cronológica, em suas diferentes etapas, passa a ser ressignificada, como um princípio norteador de novos direitos individuais, sociais, coletivos e políticos, sobretudo de grupos mais vulneráveis, como é o caso das mulheres (Lei Maria da Penha², 2006), dos idosos (Estatuto do Idoso³, 2003) e das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente⁴, 1990).

Sendo assim, torna-se relevante este estudo que buscou investigar as implicações da Violência Doméstica, cometida contra a mulher, na sua vida pessoal, familiar e social, com ênfase na Violência Patrimonial, à luz dos aparatos sociais às mulheres com direitos humanos violados.

Tendo em vista que no Brasil os estudos sobre Violência Doméstica contra a mulher são compostos basicamente por dados pouco conclusivos, especificando apenas a quantidade de mulheres violentadas e características superficiais sobre a vítima e o agressor, tornou-se relevante desenvolver esta pesquisa, que buscou enfocar os reflexos dos atos de violência na trajetória da vida feminina.

Assim, a motivação do estudo foi buscar entender os significados e motivos da Violência Doméstica cometida contra a mulher e suas repercussões na vida pessoal, familiar e social do segmento feminino.

1.1. Contextualização do Problema e Justificativa

Em todo mundo, inclusive no Brasil, a Violência, em geral, representa uma das principais causas de mortalidade, atingindo indivíduos de todas as raças, religiões e classes sociais.

²A Lei Maria da Penha (nº 11.340 de agosto de 2006), de acordo Andrade e Barbosa (2008), visa coibir a violência contra a mulher por intermédio de medidas não somente de caráter repressivo, mas preventivo e assistencial.

³Mais abrangente que a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994), o Estatuto do Idoso, sancionado na Lei 10741, de 01/10/2003, objetivou criar condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade dos cidadãos com mais de 60 anos, considerando os seguintes itens: vida; saúde; transportes coletivos; violência e abandono; entidades de atendimentos ao idoso; lazer, cultura e esporte; trabalho; habitação (SOUZA; MINAYO, 2010).

⁴ O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8069 de 13 de junho de 1990) tem como objetivo garantir os direitos fundamentais dos jovens menores de idade à vida, saúde, convivência familiar, educação e também seus deveres dentro da sociedade (BRASIL, 1990).

Apesar de homens e mulheres serem atingidos pela violência ela ocorre de maneira diferenciada. Enquanto o homem tende a ser vítima de uma violência praticada principalmente no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares.

Esse tipo de violência contra a mulher é um fenômeno histórico que dura há milênios, pois a mulher era tida como um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria dentro do ambiente familiar. Ela não podia sequer expor o seu pensamento e era obrigada a acatar ordens que, primeiramente, vinham de seu pai e, após o casamento, de seu marido.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002), a Violência Doméstica é uma das formas de expressão da violência cometida contra a mulher. Ela se constitui como o tipo mais frequente de abuso dos direitos humanos, sendo, na maioria das vezes, realizada no âmbito familiar, tendo inúmeros motivos desencadeadores, como: as drogas, álcool, sexo, falta de diálogo, doença mental e, além disso, por fatores culturais e pelo machismo que encontra ainda presente no século XXI.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1993, definiu oficialmente a violência contra as mulheres, como: *“Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada”* (DAY et al. 2003).

De acordo com os referidos autores, a violência cometida contra a mulher, apesar da existência da lei Maria da Penha, tem crescido ao longo do tempo em nossa sociedade, como mostram muitas pesquisas. Destacam que, pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu alguma forma de abuso durante a vida, sendo o agressor, geralmente, um membro de sua própria família, pai, irmão, marido ou companheiro e neto.

Em busca de novas informações sobre a incidência da Violência Doméstica Contra a Mulher, a Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública (SETO, 2005) se volta exclusivamente para o ambiente doméstico, constatando que o maior agressor das mulheres no ambiente doméstico é o marido ou companheiro, com 65% das respostas. Em seguida, o namorado passa a ser o potencial agressor, com 9% e o pai, com 6%. Em se tratando da frequência da violência doméstica, identificou-se que a grande maioria das mulheres agredidas (71%) já foi vítima da violência mais de uma

vez, sendo que 50% foram vítimas por 4 vezes ou mais. Este diagnóstico caracteriza a Violência Doméstica como uma prática de repetição, agravando, ainda mais, a situação das mulheres brasileiras.

Também foi constatado nessa pesquisa, que a exposição da mulher à violência no lar começa muito cedo, onde 77% das mulheres agredidas sofreram sua primeira violência até aos 29 anos, portanto as mulheres começam a serem agredidas ainda muito jovens, visto que, de acordo com a pesquisa, 14% das mulheres afirmaram terem começado a serem agredidas quando tinham idades entre 30 a 39, enquanto 10% disseram que elas começaram após os 40 anos de idade, o que evidencia que, com o passar dos anos, o início das agressões domésticas tende a diminuir.

Em 2006, ano em que a Lei Maria da Penha foi implementada, o Instituto Patrícia Galvão⁵ realizou uma pesquisa conduzida pelo Ibope, com 2.002 entrevistas com mulheres com mais de 16 anos de idade, cobrindo todos os estados brasileiros, onde a Violência Doméstica é considerada como um dos problemas de maior gravidade dentre uma lista de assuntos discutidos nos últimos tempos: “33% apontam esse tipo de violência contra elas, como o problema que mais preocupa a sociedade brasileira na atualidade, sendo que 51% das entrevistadas declaram conhecer ao menos uma mulher que é ou foi agredida pelo seu companheiro”. Estes dados corroboram com os da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), segundo os quais metade dos crimes é de autoria do marido ou companheiros.

E, no ano de 2010, afim de, obter dados recentes a cerca da Violência Doméstica Contra a Mulher, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres de Brasília realizaram uma pesquisa, que teve seus dados publicados e divulgados no relatório titulado “Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, em 2010 (BRASIL, 2010). De acordo com relatório mencionado, o Ligue 180 registrou, de janeiro a junho de 2010, 343.063 atendimentos - que representa um aumento de 112% em relação ao mesmo período de 2009, que foi de 161.774 atendimentos.

⁵Fundada em 2001 o Instituto Patrícia Galvão é uma organização social sem fins lucrativos, que foi a primeira a atuar no campo do direito à comunicação e dos direitos das mulheres no país. O Instituto desenvolve pesquisas de opinião pública em nível nacional, promove campanhas publicitárias contra a violência doméstica, além disso, oferece oficinas para lideranças sociais e especialistas, e promove seminários nacionais como “A Mulher e a Mídia”. Desde a sua fundação, manteve um site institucional, um portal sobre violência contra a mulher e o blog Mulheres de Olho, que vem sendo referência para jornalistas, pesquisadores/as e ativistas do movimento de mulheres (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2009).

Foram verificadas 8.913 situações de ameaças, sendo que, esta é considerada a segunda maior manifestação de crime relatado pelas cidadãs, que acessam a Central, precedida apenas pelo crime de lesão corporal.

A pesquisa também revelou que, das pessoas que entraram em contato com a central de atendimento, 14,7% das mulheres sofreram violência do ex-namorado ou ex-companheiro, 57,9% delas eram casadas ou possuíam união estável e, em 72,1% dos casos, viviam junto com o agressor. Declararam através do serviço que sofriam violência desde o início da relação (39,6%), sendo que 38% destas mulheres relataram ter vida conjugal por mais de 10 anos, onde 57% sofriam violência diariamente. Em 50,3% dos casos, as mulheres afirmaram correr risco de morte. Os crimes de ameaça somados aos de lesão corporal representaram cerca de 70% dos registros do Ligue 180, o que corrobora os dados da Segurança Pública que apontam estes dois crimes como os de maior incidência nas delegacias. O percentual de mulheres que declararam não depender financeiramente do agressor é de 69,7%. Os números mostraram que 68,1% dos filhos presenciaram a violência e 16,2% sofriam violência junto com a mãe (BRASIL, 2010a).

Entretanto, como ressalta Motta (2009), a violência contra as mulheres não se restringe à vitimização daquelas em idade jovem, no período reprodutivo, como retrata a grande maioria dos trabalhos. Ao contrário, essa violência continua e assume novas formas, velhice adentro, como uma expressão das relações intergeracionais, tanto quanto das relações e desigualdade de gênero, uma vez que é exercida, como vêm demonstrando as pesquisas, principalmente por filhos e netos sobre suas mães e avós, com motivações e manifestações múltiplas, em que a sexual é a mais rara e os maus-tratos, a extorsão e apropriação indevida as mais comuns.

Pesquisa realizada por Araújo e Lobo Filho (2009) revelam que, no geral, há uma construção psicossocial da violência contra pessoa idosa, embasada nas suas relações intra-familiares, na qual os agressores são pessoas de confiança, que mantêm uma relação íntima com as vítimas, em sua maioria os filhos.

De acordo com Faleiros (2007), pesquisa realizada em 27 capitais brasileiras sobre a violência contra a pessoa idosa revelou que 12% dos idosos brasileiros sofrem algum tipo de violência, com manifestações tanto da violência psicológica quanto das violências físicas, financeiras, de abandono e negligência. O abuso é geralmente praticado por pessoas nas quais os anciãos depositam confiança, como é o caso do próprio filho; sendo a vítima frequentemente do sexo feminino, com mais de 75 anos,

de natureza passiva, complacente, impotente, dependente e vulnerável (PORTELA, et. al., 2012). Outro ponto destacado por Apratto Junior (2010), é que 90% dos casos de violência contra pessoas acima de 60 anos ocorrem dentro dos lares ou em instituições asilares.

Santos et. al. (2007) discutem a esse respeito, no trabalho “A construção social da violência contra idosos”, ressaltando que esse tipo de violência que se desenvolve principalmente no espaço intrafamiliar é um fenômeno complexo, multifacetado, dinâmico e de difícil controle, sendo a insegurança e o medo de represálias oriundos do conflito da consanguinidade, da proximidade, do afeto, do amor, do instinto de proteção em defesa do agressor, alguns dos exemplos de justificativas para a omissão dos idosos, quando violentados por seus familiares. Além disso, o fato um número elevado de vítimas pertencerem ao sexo feminino mostra a forte influência da violência de gênero, que ocorre dentro da sociedade em diversos níveis, classes e faixas etárias. Ou seja, na escala social do exercício da dominação-exploração por legitimação do poder ou imposição através da violência, o homem adulto, branco e de classe alta tem predominância sobre as mulheres, crianças, velhos, pobres e negros.

Especificamente, no município de Viçosa- MG, a Violência Doméstica contra a mulher, como em outros municípios, se mostra evidente. De acordo com o Mapa da Violência Doméstica Contra as Mulheres Viçosenses, elaborado pelos projetos “Casa das Mulheres” e “Educação para o Trabalho da Vigilância em Saúde da UFRV”, no período de maio de 2009 a junho de 2010, foram registrados os seguintes dados: 497 casos notificados no período mencionado, onde temos pelo menos 35 casos por mês. Segundo o mapa, é no domingo que ocorre maior frequência de ocorrência da violência (19%), sendo que o local mais frequente de ocorrência é o lar da vítima (80%). A violência psicológica foi o tipo de violência mais citado (34%), seguido da violência física (32%) e a ocorrência dos dois tipos física e psicológica (14%). Em 40% dos casos, a violência já havia ocorrido outras vezes; além disso, em somente 27% dos casos notificados, ocorreu prisão e, ou, apreensão do agressor. Em 37% dos casos, o agressor é o cônjuge; em 24% o ex-cônjuge e, em apenas 9%, o agressor foi o filho ou filha. Porém, ainda há muitos casos que não são notificados e permanecem em silêncio por medo ou dependência do agressor, além da falta de conhecimento dos direitos (CASA DAS MULHERES, 2011).

Nesse sentido, apesar das evidências empíricas indicarem para um crescimento da violência, a falta de dados adequados para registro do problema dificulta o dimensionamento claro e exato da violência doméstica no Brasil. Ou seja, as estatísticas subestimam o fenômeno pelas suas próprias características (fenômeno oculto, justificado pela própria vítima), pois, a quantidade de denúncias e ações penais é ainda muito pequena e na maioria dos casos, a vítima permanece junto ao agressor. Além disso, por motivos financeiros, medo, constrangimento ou, até mesmo, pela falta de conhecimento das leis específicas, muitas mulheres continuam se submetendo a tal situação naturalizando e banalizando o fenômeno (RODRIGUES, 2009).

A violência do tipo físico e de natureza mais grave é que se torna mais visível, como são os casos de assassinatos de mulheres vítimas da violência, cometida por seu parceiro íntimo. Entretanto, existem certos tipos de violência, como é o caso da violência patrimonial⁶, que são pouco reveladas e, muitas vezes, aceitas pelas vítimas, seja pela falta de conhecimento ou pela submissão ao agressor.

Assim, no que concerne à violência patrimonial, as estatísticas mostram menos ainda a realidade das mulheres que vivem esse problema, ou seja, não apresentam a realidade vivenciada, pois, dentre as muitas pesquisas acerca da violência, apenas foi encontrada, a realizada pela Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública, no ano de 2005, que apresenta dados a respeito desse tipo de violência. Foram entrevistadas 815 mulheres com idade acima de 16 anos, nas 27 capitais brasileiras, onde verificou-se que, entre as entrevistadas, 33% já havia sofrido Violência Sexual, 29% Física, 18% Moral, 17% Psicológica e 1% Patrimonial.

Entretanto, essa não é a realidade vivenciada pelas pessoas idosas, principalmente mulheres, considerando que estudos parciais feitos no país mostram que as denúncias dos idosos enfatizam, em primeiro lugar, os abusos econômicos ou a violência patrimonial, como tentativas dos familiares (filhos, cônjuges, genros e noras) de se apoderarem de forma imprópria ou sem consentimento das fontes de renda, da casa ou de outros bens e economias do idoso, além do abandono material

⁶ Conforme a Lei 11.340/2006, a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo também os destinados a satisfazer as próprias necessidades.

cometido contra ele. Em segundo lugar, as agressões físicas e, em terceiro, recusa dos familiares em dar-lhes proteção (SILVA et. al., 2007; FLORENCIO, et. al., 2007).

De acordo com Dias (2007), muitas mulheres desconhecem que a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos pessoais possa ser considerada um crime previsto na Lei Maria da Penha, e, como tal, não denunciam esse tipo de agressão.

Dessa forma, a violência patrimonial raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre, como meio para agredir física ou psicologicamente a vítima, ou seja, durante as brigas o agressor usa do artifício de abstrair os bens da vítima para que ela se cale e continue a aceitar a agressão (DIAS, 2007).

No entanto, antes da Lei Maria da Penha, o Código Penal Brasileiro já discutia, em seus artigos 181 e 182, os casos de delito patrimoniais não violentos, no âmbito doméstico e familiar. Esse tipo de delito abrange os crimes contra a assistência familiar e, de modo geral, contra o patrimônio. Conforme o Código Penal, título II, são crimes contra o patrimônio: furto; roubo; extorsão; usurpação; dano; apropriação indébita, estelionato, receptação; entre outros.

Graças a Lei Maria da Penha, o ato de subtrair objetos da mulher passa a ser reconhecido como uma forma de violência patrimonial. Assim, se subtrair para si coisa alheia móvel configura o delito de furto, quando a vítima é mulher com quem o agente mantém relação de ordem afetiva, não se pode mais reconhecer a possibilidade de isenção de pena, como era previsto no Código Penal. A lei se aplica da mesma forma quando a apropriação é indébita ou ocorre delito de dano. Portanto, configura-se como Violência Patrimonial “apropriar” e “destruir” bens alheios; ou seja, os mesmos verbos utilizados pelo Código Penal para configurar crimes Contra o Patrimônio. No entanto, a lei garante à mulher que sofre esse tipo de violência, assim, uma vez dentro de um contexto familiar, o crime não desaparece nem fica sujeito à representação (DIAS, 2007).

Assim, os delitos patrimoniais não violentos, onde a vítima (mulher) tem vínculo doméstico familiar ou de intimidade, será aplicada a Lei Maria da Penha e não mais caberá a aplicação dos artigos 181 e 182 do Código Penal, que tratam das imunidades absolutas e relativas como descritas abaixo:

CP, art. 181: É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: **I** - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal; **II** - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural. No artigo 182 - Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo: **I** - do cônjuge desquitado ou judicialmente separado; **II** - de irmão, legítimo ou ilegítimo; **III** - de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita (CODIGO PENAL, 2007).

Também na Lei Maria da Penha é considerada como violência patrimonial, a subtração de direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades da mulher. Assim, quando fica identificada a ocorrência de abstração de valores ou de recursos econômicos destinados a satisfazer as necessidades da mulher, como é o caso do não pagamento dos alimentos, configura-se como violência patrimonial. Deixar o alimentante de atender a obrigação alimentar, quando dispõe de condições econômicas, além de violência patrimonial, tipifica o delito de abandono material. Não é necessário que seja fixado judicialmente o encargo alimentar. A lei e o Código penal serão aplicados até mesmo quando forem sonegados os meios de assegurar a subsistência da esposa ou da companheira durante a vida em comum (DIAS, 2007).

Assim, como mencionado anteriormente, as pesquisas que abordam esse tema são incipientes e insuficientes, já que não traçam um verdadeiro retrato da violência contra o patrimônio. No entanto, a pesquisa da Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública, no ano de 2005, apontou que a violência patrimonial foi percebida de forma mais intensa por mulheres com rendimento até dois salários mínimos, ou seja, cerca de 60% das mulheres que afirmaram ter sofrido abuso contra seus rendimentos, encontram-se nesta faixa de renda.

Pressupõe-se que esse tipo de violência seja de gênero⁷, com incidência diferenciada em função da idade (jovens e idosas) das mulheres vítimas da violência doméstica, seja pelos valores culturais ou pelo acesso às informações.

Por isso esta pesquisa buscou responder: Quais são as características do fenômeno da violência no município de Viçosa/MG? Qual é o perfil das mulheres vítimas de violência? O tipo de violência sofrido pelas mulheres jovens em idade

⁷ A Violência de Gênero, de acordo com Saffioti (1995), é uma das formas mais graves de discriminação, que se manifesta de diferentes formas, tais como, o estupro, a violência sexual, a prostituição forçada, o assédio sexual nas ruas ou local de trabalho, e violência nas relações do casal. A prática de violência de gênero é uma forma do homem em controlar e reprimir as iniciativas das mulheres.

reprodutiva é diferente daquela sofrida pelas mulheres idosas? Quais são os motivos e implicações da violência? E como os aparatos sociais de proteção ao segmento feminino em especial a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso, se adéquam ao enfrentamento da violência contra as mulheres?

Considera-se que a resposta aos referidos questionamentos podem contribuir para um maior conhecimento acerca do fenômeno da violência contra a mulher, seus principais motivos e implicações na vida pessoal, familiar e social da vítima, além de subsidiar as políticas de enfrentamento da violência contra a mulher, suas formas de acionamento e resoluções.

1.2. Objetivos

O objetivo geral dessa pesquisa consistiu em analisar o fenômeno da violência doméstica contra a mulher no município de Viçosa/MG, examinando suas tipicidades, bem como, as percepções das vítimas sobre significado, motivos, implicações, em face às legislações vigentes de proteção aos direitos do segmento feminino.

1.2.2. Específicos:

- Caracterizar o fenômeno da violência doméstica no município de Viçosa/MG, em termos de frequência e localização;
- Delinear o perfil socioeconômico da mulher vítima de violência;
- Identificar os principais tipos de violência cometidos contra a mulher, comparando o segmento feminino jovem e idoso;
- Analisar a percepção das mulheres sobre o fenômeno da violência, em especial a violência patrimonial, seus motivos e implicações.
- Examinar, de que forma, os aparatos sociais de proteção aos direitos do segmento feminino têm, de acordo com as percepções das entrevistadas, contribuído ou não para o enfrentamento da violência, suas formas de acionamento e resoluções.

II- REFERENCIAL TEÓRICO – CONCEITUAL

No quadro teórico-conceitual centrou-se em temas associados com os objetivos propostos, tais como: Do Patriarcalismo às Relações Familiares Modernas: o que mudou? Percurso Histórico acerca das Políticas Públicas de Proteção à Mulher; Significados e Tipos de violência doméstica.

2.1. Do Patriarcalismo às Relações Familiares Modernas: o que mudou?

A família brasileira atualmente tem passado por diversas modificações tanto em sua composição quanto em seu tamanho, além das mudanças nos papéis sociais que normatizam as relações entre homens e mulheres. Muitas vezes valores “tradicionais”, antes presentes nas relações familiares, têm sido abandonados e uma nova forma de relação é construída a partir dessas mudanças ocorridas (PRATTA; SANTOS, 2007).

Devido às diversas mudanças na organização social familiar, com a entrada da mulher no mercado de trabalho, a família passa a assumir novos papéis que modificam a forma de relacionamento entre o homem e a mulher e entre os pais e os filhos.

Após uma maior exposição a novos valores e acesso à educação, a mulher passa a questionar o casamento e o lar, que muitas vezes as sufoca. Uma nova esposa, mais moderna, menos subjugada ao marido tirano, mas nem por isso menos dedicada ao lar e à família, passa a ser valorizada. Porém essa mudança nem sempre provoca alterações nos papéis de gênero e na estrutura tradicional da família (BRUSCHINI, 2009).

Segundo Giddens, citado por Petrini (2005), apesar das mudanças ocorridas nas relações familiares, a sociedade atual é ainda regida por forte concepção patriarcal, principalmente em algumas regiões e em classes sociais menos escolarizadas e menos expostas à influência da cultura atual. Ou seja, ainda há a repressão da sexualidade feminina e a intolerância para com o adultério, enquanto nos homens a prática da sexualidade é estimulada e, por consequência, o adultério

masculino é tolerado. Num contexto de dominação e violência do homem sobre a mulher é muito comum pensar a violência como natural, inerente ao campo social, muitas vezes banal e imutável.

Na visão de Oliveira e Cavalcanti (2007), os relacionamentos interpessoais que são marcados pela violência e dominação têm sua origem na cultura patriarcal. Homens continuam matando suas esposas, violentando-as, de formas muitas vezes perversas e cruéis. Os mesmos autores tratam a violência no espaço doméstico como uma reação das mulheres às desigualdades nas suas relações com o marido. A mulher quando questiona seus direitos, por perceber que está em uma relação desigual, se volta contra o marido. Neste contexto é que ocorre a violência dos homens contra as mulheres, ou seja, o homem passa a não tolerar a reação das mulheres ao seu poder de dominação.

De acordo com Pinheiro (2007), para que ocorra uma mudança na esfera coletiva, ou social, é necessário que se pense em uma mudança no campo individual, ou seja, quando a mulher aceita a violência contra ela, fortalece a ordem patriarcal vigente. É necessário que a mulher se liberte da subordinação em que se encontra submetida, e, para isto, é preciso se opor, fazendo-se necessária a revolta, a denúncia, a conscientização das mulheres em relação à condição inumana a qual se encontram. A partir da desnaturalização do princípio de dominação-subordinação e da violência, que uma nova concepção de relação social e de gênero se faz presente.

2.2- Percorso Histórico acerca das Políticas Públicas de Proteção à Mulher

A Violência Contra a Mulher no âmbito doméstico, até a década de 1970, era abordada como problema de ordem privada, que só podia ser resolvida pelos envolvidos. Além disso, a submissão e a discriminação do sexo feminino agravavam a situação das mulheres em vivência de violência conjugal, visto que as normas e leis da sociedade não puniam a violência praticada pelo homem, inclusive os assassinatos contra suas companheiras.

Nesta época, as relações praticadas fora do casamento de homens e mulheres tinham denominação específica, ou seja, concubinato, quando cometido pelos homens e adultério, se cometida pelas mulheres. Entretanto, apenas o adultério era

considerado crime, o que favorecia o homem, pois ainda que, ambos mantivessem relações extraconjugais, somente as mulheres eram consideradas criminosas, com base no Código Criminal de 1830 (BLAY, 2003).

Pelo Código Civil Brasileiro de 1916, Art. 317, o adultério se tornou motivo de desquite para homens e mulheres (BLAY, 2003). No entanto, embora a dissociação do casamento estivesse aprovada por lei, os crimes contra as mulheres continuavam acontecendo, o que sugere que os assassinatos não estão relacionados com a obrigação do homem de viver sob o mesmo teto com a mulher que o traiu, mas sim com a representação da cultura machista de que a mulher mancha a honra dos homens com o adultério e a crença social de que assassinato é uma forma de resgate da honra (GOMES, 2009).

O Código Civil Brasileiro de 1916 também determinava que a mulher, que quisesse trabalhar fora, deveria pedir a autorização do seu marido, dispositivo que vigorou até 1989, o que reforçava cada vez mais a submissão da mulher para com o homem (BLAY, 2003; BRASIL, 1916). Neste sentido, percebe-se a formulação de instrumentos legais que garantiam o domínio do homem sobre a mulher.

Nas décadas de 1920 e 1930, ocorreram muitos movimentos em todo o mundo inclusive no Brasil, juntamente com os promotores públicos, as manifestações visavam pressionar representantes da justiça em prol da punição dos responsáveis pelos numerosos casos de mulheres assassinadas na relação conjugal, até então tolerados pela sociedade e pela justiça como defesa da honra. Finalmente, a utilização desse argumento foi proibida pelo Código Penal de 1940, embora, na prática, continuasse sendo utilizado para a absolvição de muitos homens (GOMES, 2009).

O reconhecimento do problema da violência doméstica, por parte das sociedades, tem sido um longo processo que se estende até hoje, sendo resultado, exclusivamente, da mobilização e organização dos diversos movimentos feministas do mundo todo, fruto da resistência de milhares de mulheres que não se calaram frente as violências históricas perpetradas contra o segmento feminino.

O Movimento Feminista organizado no Brasil era composto por mulheres de classe média, militantes políticas contra a ditadura militar, trabalhadoras de diferentes setores, sindicalistas e intelectuais. Eram organizadas e politicamente engajadas em defesa dos direitos da mulher contra o sistema social opressor “o machismo”. Estas mulheres lutavam contra as infundáveis violações dos direitos

humanos das mulheres, pela visibilidade da violência de gênero e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres (BLAY, 2003; GOMES, 2009).

Esse movimento foi responsável por inúmeras estratégias de enfrentamento da Violência Contra a Mulher, a partir de um debate e confronto com o Estado e a sociedade civil, sobre inúmeros problemas que afligiam o segmento feminino, como controle da natalidade, aborto, sexualidade, saúde, violência doméstica, anistia, política, crimes, educação, trabalho, entre outros direitos (MORAES, 2003).

No entanto, havia uma questão prioritária neste momento: implementação de políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e sexual contra a mulher, além de serviços de proteção e promoção às vítimas. De acordo com Camargo (1998), citado por Moraes (2003), isto era um grande desafio a enfrentar e superar, posto que implicava em mudanças nos campos jurídico, legislativo, social, político e, mais ainda, uma mudança profunda nos padrões, representações e conceitos de uma sociedade de desigualdades estruturais de raça/etnia, de classe e de gênero.

Foi neste contexto de lutas, que o problema da violência doméstica veio à tona. O movimento de mulheres, que gritavam contra as violências sofridas por elas no espaço da casa, passou a ser protestado via campanhas e passeatas contra esse crime.

No final dos anos de 1970, as feministas criaram Comissões de Violência contra a Mulher em vários estados brasileiros, contando com o apoio da sociedade através da defesa do lema “quem ama não mata”, como repulsa ao assassinato justificado pelo “matar por amor”, com vistas a impedir a utilização do argumento “defesa da honra”, pelos advogados dos homens (BLAY, 2003). Nesse contexto, surgem os primeiros serviços, grupos de formação e educação e ONGs feministas para o atendimento à mulher (GOMES 2009).

A partir do engajamento do movimento de mulheres e do movimento feminista contra essa forma de Violência, foram implantadas políticas, com intuito de prestar assistência à mulher vítima de Violência, como, por exemplo, o SOS Mulher⁸, surgido primeiramente no Rio de Janeiro, no ano de 1980. O SOS Mulher

⁸O SOS Mulher tem como objetivo construir um espaço de atendimento às mulheres vítimas de violência, além de representar um espaço de reflexão e mudanças das condições de vida destas mulheres. O SOS Mulher não se restringiu apenas ao Rio de Janeiro, pois esta iniciativa também foi adotada em outras capitais, como São Paulo e Porto Alegre (MORAES, 2003).

prestava orientações aos casos de violência e, em Belo Horizonte, o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher, além dos grupos de auto ajuda, buscaram uma articulação com outros movimentos sociais, como os dos negros e os dos homossexuais ampliando o olhar para as minorias (MORAES 2003).

Em 1983, em São Paulo, é criado o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina. No mesmo ano, e também sob a influência do movimento de mulheres, o Ministério da Saúde implantou o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), com o objetivo de atender o segmento feminino em todas as fases da vida e garantir o princípio de equidade, não só no atendimento e no acesso aos serviços, mas também nos serviços prestados, incorporando temas, como violência contra a mulher (GOMES, 2009).

Segundo Nascimento (2008), na luta pela segurança da mulher, as Delegacias de Defesa da Mulher foram organizadas primeiramente em São Paulo (1985) e, hoje, alcançam todo o país, num total superior a 300 (a maioria, no entanto, instalada no estado de São Paulo). No passado, o atendimento, nestes setores, era realizado principalmente por funcionários do sexo masculino, que, na maioria dos casos, não compreendiam que os conflitos na esfera doméstica podiam ser resolvidos no espaço público, o que representava um constrangimento para as mulheres que buscavam estes serviços (BLAY, 2003). Nesta perspectiva, as feministas lutaram pela criação de instituições que defendessem as mulheres vítimas de violência; criando-se, então, a Delegacia de Defesa da Mulher, que propõe o atendimento especializado às mulheres em situação de violência, sendo constituída por uma equipe técnica especializada com profissionais do sexo feminino, representados na figura de Delegadas, Psicólogas e Assistentes Sociais (NASCIMENTO, 2008).

Desta forma, a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) vem efetivar o compromisso em proporcionar maior visibilidade à problemática da violência contra a mulher, especialmente a doméstica, favorecendo a discussão da natureza criminosa da violência perpetrada sob questões de gênero, além de criar uma via de enfrentamento e erradicação da violência contra a mulher no Brasil (MORAES, 2003).

Em 1990, em São Paulo, é criada a Coordenadoria Especial da Mulher (CEM), dando origem às duas primeiras casas abrigo⁹. Estas se propunham a tornar visível a violência contra a mulher com a finalidade de não mais permitir nem tolerar a impunidade e garantir um acolhimento com dignidade.

Também, na década de 90, de acordo com Miranda et.al (2007, apud Cavenaghi, 2008), o Disque-Denúncia foi mais um instrumento implantado de fundamental importância no combate aos casos de violência doméstica contra a mulher. A demanda inicial por este serviço era receber da população informações anônimas de caráter criminoso que auxiliassem as forças policiais no esclarecimento de crimes e encaminhá-las aos órgãos de segurança pública.

Neste contexto, o movimento de mulheres iniciou uma nova estratégia, afim de, tirar de vez o tema da Violência Contra Mulheres da clandestinidade e, para isso, remeteu a discussão do tema para três campos principais, já consolidados e reconhecidos internacionalmente: os Direitos Humanos, a Saúde e o Desenvolvimento Social (HEISE, 1994 citado por MORAES, 2003).

Outro elemento importante nessa discussão diz respeito à Convenção Interamericana que, em 09 de junho de 1994, reconheceu que a violência doméstica, sexual e/ou psicológica contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e toda mulher tem direito a não sofrer violência, tanto na esfera pública quanto na privada. Considerou ainda que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social em todas as esferas da vida (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994).

Assim, afim de combater a violência contra as mulheres, foi aprovada e sancionada, na década de 90, a Lei n. 9099, de 26 de setembro de 1995, que instituiu que os Juizados Especiais Criminais fossem responsáveis por julgar as infrações penais de menor gravidade, com pena máxima não superior a dois anos e também deu a eles competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher. Antes dessa data, o julgamento era realizado com base no Código Penal Brasileiro, que considera lesão corporal leve aquela que, embora não ofenda gravemente a integridade corporal, deixe traumas psicológicos importantes; e a lesão corporal de natureza grave, aquela associada a perigo de vida, incapacidade para o

⁹ As casas abrigos destinam ao acolhimento provisório de mulheres e de seus filhos/as em situação de violência doméstica e sob risco de vida. Além da função de proteger e amparar, elas também devem apresentar possibilidades de análise global da problemática, no sentido de a mulher superar seu condicionamento histórico e obter uma mudança qualitativa de vida (MORAES, 2003).

desenvolvimento de atividades habituais por mais de 30 dias, enfermidade incurável, aborto, etc (GOMES, 2009).

Com o início da formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no primeiro ano do Governo Lula, em 2003, através da criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), foram colocadas novas diretrizes em prática, onde o Estado passou a promover a criação de novos serviços, como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e as Defensorias Públicas da Mulher, propondo a construção de redes de atendimento para a assistência às mulheres em todo o país (BRASIL, 2009).

Nesse sentido foi criada, em 2005, a central de atendimento a mulher “ligue 180”, que visa orientar mulheres, em situação de risco de violência, sobre seus direitos e onde buscar ajuda. Através do serviço prestado pela Central pode-se ter uma visão geral das características do fenômeno da violência e de sua magnitude, mesmo que os dados disponíveis não permitam construir um diagnóstico sobre a violência contra as mulheres no país. É importante destacar que não se trata de um conjunto de informações estatisticamente representativas do universo, mas de registros dos atendimentos efetuados neste serviço, o que, por si só, já produz vieses que não podem ser desconsiderados em uma análise (BRASIL, 2010a).

Nesta trajetória de lutas e conquistas, avanços e retrocessos, diante da dimensão do problema da violência doméstica, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas quanto das consequências psíquicas, sociais e econômicas, como também das respostas às recomendações ao Estado Brasileiro, do Comitê para eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana, foi aprovada em 2006, a Lei 11.340/06, que visava Combate à Violência Doméstica e Familiar, conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2010b).

A partir desse momento, é retirada dos Juizados Especiais Criminais (JECrim) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher, dispondo sobre a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a competência cível e criminal, abrangendo todas as questões, isto é, separação, pensão e guarda de filhos (BRASIL, 2006).

Essa Lei provocou diversas mudanças em relação aos procedimentos judiciais, instituindo a prisão do agressor em flagrante ou de forma preventiva e a medida de proteção e assistência à mulher vítima de violência ao contrário do que era feito na Lei 9.099/95, que, por meio da concessão de cestas básicas e da prestação de

serviços comunitários, os homens autores de agressão eram punidos (MIRANDA et.al, 2007 apud CAVENAGHI, 2008).

A Lei Maria da Penha representa um avanço no enfrentamento da Violência Doméstica Contra as Mulheres e coloca novas discussões e desafios à sociedade brasileira. A lei traz uma inovação que visa coibir e eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres, além de prevenir, punir e erradicar a violência contra elas, por intermédio de medidas, não somente de caráter repressivo, mas preventivo e assistencial. Visa ainda, promover uma mudança real nos valores sociais, que naturalizam a violência contra a mulher, em que os modelos de dominação masculina e subordinação feminina, durante séculos, foram aceitos pela sociedade.

Neste contexto, é que a Lei Maria da Penha, de acordo com Andrade e Barbosa (2008), passa ser o resultado da desconstrução e da resignificação das representações sociais da violência contra as mulheres, a qual deixa de ser um ato infracional e passa a ser tratada como um crime contra a vida e os direitos humanos das mulheres.

Essa Lei se destaca pela criação de políticas públicas direcionadas ao combate da violência doméstica e pela promoção ao apoio às vítimas, aos seus dependentes e até aos próprios agressores. Além disso, destaca-se por dar importância à necessidade de articulação entre as ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, afim de estar sempre promovendo e realizando campanhas educativas de prevenção da violência doméstica (NASCIMENTO, 2008).

Atualmente, a rede nacional de serviços especializados de atenção a mulheres em situação de Violência Doméstica tem tido prioridade política no Governo, e está sendo consolidada graças à parceria firmada entre a Secretária Especial de Política para as Mulheres (SPM) e pelo comprometimento dos governos estaduais e das prefeituras em colocar em prática as ações previstas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), entre as quais a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com programas específicos de prevenção e atendimento (GOMES, 2009).

Graças às parcerias com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Ministério da Saúde, Departamento Penitenciário Nacional e da Secretaria de Reforma do Judiciário, o Brasil conta com 928 serviços, dos quais 540 com recursos da Secretaria

de Políticas para as Mulheres; 305, com recursos do Ministério da Saúde; 88, da secretaria de Reforma do Judiciário; e 8, do departamento penitenciário nacional A Secretária de Política Pública investiu, de 2007 a 2010, R\$ 73.873.679,34 para a construção/reforma/ (re) aparelhamento dos serviços especializados da rede de atendimento, num total de 540 serviços construídos/ reformados/(re) aparelhados. Entre os serviços financiados, podem-se citar: Casas-Abrigo, Casas de Passagem, Defensorias Especializadas, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento/ Apoio à Mulher e Centros Integrados de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2010a).

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher¹⁰, no que tange ao fortalecimento dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, proporcionou um aumento significativo dos serviços especializados e o aperfeiçoamento da qualidade do atendimento prestado, por meio das capacitações dos profissionais da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Entre 2003 e 2010, o número de serviços especializados aumentou em 161%. Atualmente, existem 881 serviços especializados, sendo deste total: 464 Delegacias e Núcleos ou Postos Especializados de Atendimento à Mulher, 165 Centros Especializados de Atendimento à Mulher, 72 Casas-Abrigo, 58 Defensorias Especializadas, 21 Promotorias Especializadas, e 12 serviços de responsabilização e educação do agressor (BRASIL, 2010a).

2.3. Significados e Tipos de Violência Doméstica

A violência sempre esteve presente na história e não se trata de uma novidade em nossa sociedade. Consiste em um dos graves problemas que atinge a humanidade,

¹⁰ Foi lançado em agosto de 2007, pelo ex Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, consistindo em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. O Pacto orienta a execução de políticas, no sentido de garantir a prevenção e o combate à violência, a assistência e a garantia de direitos às mulheres. O Pacto também favoreceu a padronização do funcionamento e do fluxo de atendimento e de normas técnicas para Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM); Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência e para Diretrizes Nacionais para Implementação dos Serviços Especializados, bem como a incorporação do conceito de rede pelos serviços, que passaram a atuar de forma mais integrada e articulada. (BRASIL, 2010b).

estando entre as principais causas de morte de pessoas com idade entre 15 e 44 anos. O uso intencional da força física ou o abuso de poder, contra outra pessoa, grupo ou comunidade, traz impactos e consequências danosas à humanidade.

Assim, a cada ano que passa, a violência reduz a vida de milhares de pessoas em todo o mundo e, com isso, prejudica a vida de muitas outras, desestruturando famílias e a sociedade em geral. Ela passou a fazer parte de nossas vidas, de tal modo que pensar e agir em função dela se transformou em uma rotina diária, estando este fenômeno enraizado na vida do homem moderno. No entanto, apesar desse fenômeno estar sempre presente, não devemos aceitá-lo como parte inevitável da condição humana. (ARCOVERDE, 2005).

O fenômeno da violência não tem noção de fronteiras geográficas, raça, idade ou renda, atingindo assim, crianças, jovens, mulheres e idosos. As evidências empíricas revelam que a violência estrutural está presente na sociedade brasileira, facilitando e oferecendo uma referência à violência do comportamento, aplicando-se às estruturas organizadas e institucionalizadas e refletindo-se na formação dos sujeitos, em suas visões de mundo, crenças e expectativas. Para cada pessoa que morre devido à violência, muitas outras são feridas ou sofrem devido a vários problemas físicos, sexuais, reprodutivos e mentais.

Como afirmam Silva e Rosseti-Ferreria (2002), vive-se atualmente uma cultura violenta, em um cenário caracterizado pela manutenção do nível de pobreza; desigualdade e concentração de renda; avanço da desestruturação social e degradação da qualidade de vida; além de precariedade no acesso aos direitos básicos (educação, saúde e moradia), que facilita as crises familiares e geram vulnerabilidades, baixa auto-estima, estagnações e invisibilidade social, cujas consequências só podem ser de agravamento do quadro da violência.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde citado por Dahlberg e Krug (2007), os tipos de Violência, podem ser: autoinfligida, interpessoal e coletiva (FIG 1). Esta tipologia fornece uma estrutura útil para a compreensão dos diversos tipos de violência, segundo as características daqueles que cometem o ato violento, considerando a violência na vida cotidiana de indivíduos, famílias e comunidades, na medida em que capta a natureza dos atos violentos, a relevância do cenário, a relação entre agente e vítima e, no caso da violência coletiva, as possíveis motivações para a violência (DAHLBERG; KRUG, 2007).



Figura 1 – Tipologia da violência.

A violência autoinfligida é entendida como aquela que compreende o comportamento suicida e agressão auto-infligida; enquanto a violência interpessoal compreende tanto a violência intra-familiar, que ocorre usualmente nos lares, principalmente entre membros da família ou entre parceiros íntimos, quanto a violência na comunidade, entre indivíduos sem relação pessoal, que podem ou não se conhecerem. Por outro lado, a violência coletiva é subdividida em violência social, política e econômica, geralmente cometida por grandes grupos ou países, como por exemplo, crimes de ódio cometidos por grupos organizados, atos terroristas e violência de multidões, guerras e conflitos violentos entre nações e grupos, ataques de grandes grupos motivados pelo lucro econômico.

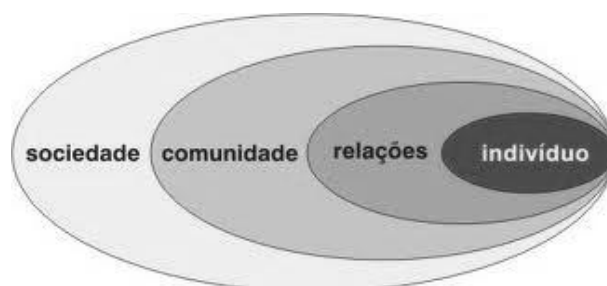
Dentre todos os tipos de violência existentes, a intra-familiar, que envolve principalmente as mulheres, crianças e pessoas idosas, é uma das mais cruéis e perversas, pois, o lar é geralmente identificado como local acolhedor e de conforto, que, no entanto, em casos de violência, passa a ser um ambiente de perigo contínuo que resulta num estado de medo, ansiedade permanente e terríveis humilhações.

Saffioti (1995) ressalta que há uma tendência à rotinização da violência intra-familiar, principalmente contra a mulher, em que a violência física chega a ser duas vezes superior à sofrida por homens. A mesma autora sugere que a violência doméstica, assim como a violência de gênero, ignora os limites entre classe sociais, raça ou etnia. Ressalta que o fato de as classes mais pobres representarem um maior contingente da sociedade faz com que o número de registros apresente mais incidente entre elas, embora possa ocorrer violência em outras classes sociais, onde o índice de ocultação parece ser mais elevado, como uma forma de preservar “*status*”. Desta

forma, pode-se inferir que os atos de violência são ocultados pela própria família e, por isto, os dados empíricos existentes não colaboram para a compreensão realística desse problema social.

2.3.1. Raízes da Violência: Um Modelo Ecológico

Segundo Dahlberg e Krug (2007), não há um fator único que explique o comportamento violento de alguns indivíduos ou por que a violência é mais comum em algumas comunidades do que em outras. Ou seja, a violência é o resultado da complexa interação dos fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais. Para compreender a natureza multifacetada da violência, diferentes autores propõem um modelo ecológico, que explora a relação entre os fatores individuais e contextuais e considera a violência como produto dos múltiplos níveis de influência sobre o comportamento (FIG. 2).



Fonte: Dahlberg e Krug (2007)

Figura 2 – Modelo Ecológico da Violência

O primeiro nível do modelo ecológico focaliza as características do indivíduo que aumentam a probabilidade de ele ser vítima ou agressor, incluindo tanto os fatores biológicos e demográficos, quanto sua história de vida. O segundo nível do modelo ecológico explora as relações sociais próximas – por exemplo, relações com companheiros, parceiros íntimos e membros da família – e suas interferências no risco de vitimização ou agressão violenta. O terceiro nível examina os contextos

comunitários nos quais estão inseridas as relações sociais, tais como, escolas, locais de trabalho e bairros, procurando identificar as características dos cenários associados ao fato de serem vítimas ou agressores (DAHLBERG; KRUG, 2007).

Por último, como destacam os referidos autores, o quarto nível do modelo ecológico leva em consideração os fatores mais significativos da sociedade, que influenciam as taxas de violência, em termos de: normas culturais que sustentam a violência como forma aceitável para resolver conflitos, que dão prioridade aos direitos dos pais sobre o bem-estar da criança, que fixam o domínio masculino sobre as mulheres e crianças, que apóiam o uso excessivo da força pela polícia contra os cidadãos e que apóiam o conflito político; além de considerarem o suicídio como uma questão de escolha individual em vez de um ato de violência evitável.

Enfim, o modelo ecológico enfatiza as múltiplas causas da violência e a interação dos fatores de risco que operam no interior da família e dos contextos sócio-cultural, econômico, político e ambiental.

2.3.2. Tipificações da violência contra a mulher: um breve histórico

Os casos de violência contra a mulher têm crescido de maneira intensa e tem sido uma realidade presente na vida de muitas mulheres, não sendo nenhuma novidade em nossa sociedade. De acordo com Santos (2008), as estatísticas revelam que a cada quinze segundos uma mulher é agredida pelo seu companheiro no Brasil.

A Violência Contra a Mulher, de acordo com Cavalcanti (2005), é aquela causada pelo homem contra a mulher, ou seja, é preciso existir a figura da diferença de sexo, sendo o homem o sujeito ativo. Os agressores utilizam diversos meios para executarem seus atos, dentre os quais estão as agressões, que podem ser físicas e psicológicas, verbal ou social, tanto no âmbito público quanto privado. Em casos extremos aparecem os estupros e até assassinatos, motivados apenas pelo poder de ser macho (CAVALCANTI, 2005).

De acordo com Andrade e Barbosa (2008), a violência doméstica se dá devido à cultura patriarcal e machista incorporada na sociedade, que oprime e violenta as mulheres, pois, embora homens e mulheres nasçam iguais, a sociedade impõe papéis diferenciados para ambos os sexos, onde prevalece, em todos os

aspectos, a superioridade dos homens sobre as mulheres. O fenômeno, na maioria das vezes, é resultado de nosso processo de colonização e aculturação, aliada a fatores, como dependência financeira, alcoolismo, impunidade e baixa qualidade educacional, no entanto não é regra geral.

Segundo Gomes (2005), os abusos e preconceitos contra as mulheres, não são fenômenos recentes, sempre estiveram presente na história da humanidade. Desde as civilizações antigas, como também na Idade Média e Moderna, quando a mulher era totalmente excluída da sociedade, não podendo participar da vida pública, ou seja, não era reconhecida como cidadã.

Conforme Santos (2008), desde os tempos mais remotos a violência contra a mulher já se fazia presente no mundo. Com o advento do cristianismo a igualdade entre os homens era almejada, contudo a mulher permanecia anônima, isto é, o sexo feminino ainda era desprezado e não existia a igualdade entre homem e mulher.

A violência não era reconhecida como tal, porém percebia-se que ela existia, era praticada de forma implícita por meio da autoridade que o homem exercia sobre a mulher, tratando-a como sua propriedade. A violência que as mulheres viviam dentro da própria família não se via, porque, durante séculos, a sociedade tratava o assunto com naturalidade. Existia um silêncio que ocultava este tipo de violência e que estava relacionado com a necessidade de resguardar a privacidade familiar, diferentes concepções culturais sobre violência, temores ou a simples dor de falar no assunto (SANTOS, 2008).

Nas sociedades antigas, a mulher tinha pouca expressão, era vista como um reflexo do homem e tida como objeto a serviço de seu “amo e senhor”. Também era vista como instrumento de procriação.

No entanto, a figura feminina, de acordo com Knabben (2008), modificou-se muito após as Guerras Mundiais e a Revolução Industrial, onde a força da sua mão-de-obra cresceu consideravelmente no setor industrial. No decorrer dos séculos, as mulheres passaram cada vez mais a ocupar posições sociais, que eram exclusivamente masculinas, porém a violência contra elas permanece como um grave problema de violação dos direitos humanos.

Somente na idade contemporânea que a mulher começou a aparecer no espaço social. Com a industrialização e a urbanização, ela passou a trabalhar fora de casa, começou a ter acesso ao conhecimento e a ter mais liberdade de expressão,

percebendo que, além de deveres, elas tinham direito. Dessa forma, conforme Silva (2008), a dominação patriarcal no espaço doméstico foi minimizada.

O reconhecimento do problema da violência doméstica, por parte das sociedades, foi um longo processo que se estende até hoje, sendo resultado, exclusivamente, da mobilização e organização dos diversos movimentos de mulheres do mundo todo, fruto da resistência de milhares de mulheres, que não se calaram frente as violências históricas perpetradas contra o segmento feminino (MORAES, 2003).

O século XX foi definitivo para o reconhecimento de um amplo leque de direitos humanos, responsável por profundas modificações na conduta dos diversos segmentos sociais em diferentes regiões do nosso planeta (SOUZA, 2009).

Assim, foi a partir da década de 70, que a sociedade brasileira intensificou as discussões acerca da violência contra as mulheres e mobilizou-se em prol do enfrentamento contra o fenômeno. De acordo com Andrade e Barbosa (2008), as reflexões e intervenções do segmento feminista, nessa época, significaram uma mudança de paradigma sobre o lugar das mulheres na sociedade, que antes era tratado como um problema privado, onde as ações do Estado não poderia intervir. Deste modo, buscava-se extinguir os abusos, os maus-tratos e as expressões de opressão. As discussões e reflexões feministas fizeram emergir um importante eixo: a inclusão na pauta pública e social do privado como questão pública.

Assim, a partir da luta política travada pelas mulheres, problemas que, até então, permaneciam como segredos do âmbito privado, passaram a ter visibilidade social. Essa luta desnaturalizou a violência contra a mulher, tornando-a visível e qualificando-a como uma violação dos direitos humanos e como um comportamento criminal (KNABBEN, 2008).

Portanto, a violência contra a mulher que ocorre no âmbito familiar ou doméstico, entre quaisquer dos membros da família, é caracterizada como Violência Doméstica, sendo perpetrada principalmente pelo parceiro íntimo: maridos, amásios, amantes, namorados atuais, ou, até, ex-namorados ou ex-conjugues. Também poderá ocorrer por outros membros da família, como filhos, netos, pais ou padrastos, que transformam o lar, de um ambiente afável, em outro espaço, marcado pelo medo e pela angústia e, muitas vezes, com danos físicos, sexuais e psicológicos (SILVA,

2007). É neste aspecto que surge a Lei Maria da Penha¹¹, que tem como objetivo: coibir, prevenir e erradicar a Violência Doméstica e familiar contra a mulher.

O caput do artigo 5º da Lei 11.340/06 tratou de fixar o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelecer a sua abrangência. A partir daí, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e danos patrimonial”, desde que ocorrida:

“[...] I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

O novo texto legal tem como principal mérito reconhecer e definir a Violência Doméstica em suas distintas manifestações, também prevendo a criação de sistema integrado de proteção e atendimento às vítimas e buscando a aplicação de eficaz sanção penal contra o agressor.

De acordo com a Lei Maria da Penha, fica estabelecido que não há necessidade de o agressor e a vítima conviverem sob o mesmo teto para a incidência da tutela acima descrita. A lei determina o âmbito espacial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, compreendendo as relações de casamento, união estável, família monoparental, família adotiva, vínculos de parentesco em sentido amplo. Trouxe também a introdução da chamada família de fato, que se caracteriza pela união de pessoas que não têm vínculo jurídico familiar, mas que, de tão próximas, se

¹¹ O nome da Lei é uma homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, 60 anos, mãe de três filhas e vítima emblemática da violência doméstica. No ano de 1983, seu ex-marido, Marco Antonio Herredia, tentou matá-la por duas vezes. Na primeira tentativa ele atirou contra ela, deixando-a tetraplégica. Na segunda, tentou eletrocutá-la, sem, no entanto, atingir seu objetivo. Nove longos anos de processo criminal levaram a condenação do agressor desta mulher e favoreceram, tanto pela história de dor, como pela luta empreendida por Maria da Penha, a tornar público tais fatos que, por isso, chegaram ao conhecimento da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) que condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica (RODRIGUES, 2009).

consideram aparentadas, como é o caso de amigos muito próximos e de pessoas que se agregam em repúblicas, casas de abrigo e albergues.

A Lei Maria da Penha criou um campo tão abrangente que até relações protegidas pelo biodireito, como é o caso de um transexual que faz uma cirurgia modificativa de sexo e passa a ser considerado mulher no registro civil, terá efetiva proteção (SOUZA; KUMPEL, 2007).

Desta forma, fica claro o objetivo da lei em defender a mulher contra atos ou omissões, que decorram de diferenças discriminatórias ligadas à condição feminina da vítima, abrangendo não só a mulher adulta, mas a mulher-criança, a mulher-adolescente e a mulher-idosa (RODRIGUES, 2009).

De acordo com o artigo 7º, da Lei 11.340/2006, foram enumeradas as formas de manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher, um pouco diferentes das enumeradas, no ano de 2001, pelo Ministério da Saúde. De acordo com essa Lei, são elas: *Violência Física, Psicológica, Sexual, Patrimonial, Moral*.

Por *Violência Física*, entende-se que seja qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher (DIAS, 2008). Mesmo que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que venha a ofender o corpo ou a saúde da mulher irá configurar Violência Física. São condutas típicas dessa espécie de violência: as contravenções de vias de fato, os crimes de lesão corporal e contra a vida, inclusive na forma tentada e qualquer comportamento que ofenda a integridade anatômica e fisiológica da mulher, ou a sua saúde mental (Lei 11.340/2006 art. 7º, I).

Também entendida como Violência Emocional ou Verbal, a *Violência Psicológica* se caracteriza por condutas como: humilhar, ameaçar, discriminar, isolar dos amigos e parentes, controlar e rejeitar. Compreende-se esse tipo de violência quando:

“[...] se trata de qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação da mulher”. (LEI 11.340/2006 art. 7º, II).

Para as mulheres, o pior da violência psicológica não é a violência em si, mas a tortura mental e convivência com o medo e terror. Por isso, este tipo de violência deve ser analisado como um grave problema de saúde pública e, como tal, merece espaço de discussão, ampliação da prevenção e criação de políticas públicas específicas para o seu enfrentamento (SILVA, 2007).

O terceiro tipo de manifestação de Violência Domestica, é a *Violência Sexual*, ela é entendida como:

“[...] qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos” (LEI 11.340/2006 art. 7º, III).

Portanto, é considerada como “conduta violenta não apenas aquela que obriga à prática ou à participação ativa em relação sexual não desejada, mas ainda a que constrange a vítima a presenciar, contra seu desejo relação sexual entre terceiros” (HERMAN, 2007, p.111).

Também são considerados como atos violentos, de acordo com a Lei em questão, atos que impedem o acesso e uso de contraceptivos e que possam levar a uma gravidez indesejada. As decisões relativas à concepção ou contracepção devem ser tomadas de comum acordo entre cônjuges ou companheiros, sob pena de arcar com arbitrariedades o futuro pai (RODRIGUES, 2009).

A *Violência Patrimonial*, definida do inciso IV do art. 7º da LEI 11.340/2006, é vista como: “[...] qualquer ato que implique retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, valores, documentos, direitos e recursos econômicos sobre os quais a vítima possua titularidade”. Esse tipo de violência também encontra uma definição no Código Penal entre os delitos considerados contra o patrimônio, tais como furto, dano, apropriação indébita, entre outros.

Segundo a Lei 11.340/2006, compreende-se como patrimônio não apenas os bens de relevância patrimonial e econômico-financeira direta, mas também aqueles que apresentam importância pessoal (objetos de valor efetivo ou de uso pessoal) e

profissional, os necessários ao pleno exercício da vida civil e que sejam indispensáveis à digna satisfação das necessidades vitais.

Enfim, consiste na recusa do agressor em entregar a vítima seus bens, valores, pertences e documentos, como forma de vingança ou até como um meio de conseguir obrigá-la a permanecer num relacionamento do qual pretende se retirar.

Por fim, o último tipo de manifestação de Violência Doméstica, descrita na lei em questão, é *Violência Moral* “caracterizada pela desmoralização da mulher, assemelhando-se e entrelaçando-se com a violência psicológica, como dispõe o inciso V do art. 7º”. Essa violência irá se configurar sempre que for imputada à mulher conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Por calúnia entende a Lei Penal como a imputação de um crime; difamação é a falsa atribuição, diante de terceiros, da prática de atos e condutas desonrosas e vergonhosas; enquanto que injúria trata-se da ofensa ou insulto disparado contra a vítima pessoalmente (Código Penal, artigos 138, 139 e 140).

Estes delitos, quando praticados contra a mulher no ambiente familiar ou afetivo, serão reconhecidos como violência doméstica e deve-se impor o agravamento de pena.

Os conceitos descritos, segundo Silva (2007), por serem amplos, possibilita aos profissionais maiores condições para identificar as pessoas que estejam na situação de vítimas de violência e, assim, permite auxiliá-las no próprio reconhecimento, contribuindo na busca ao acesso aos seus direitos.

2.3.2.1. A violência contra a Pessoa Idosa

A Rede Internacional para a Prevenção ao Abuso do Idoso, apud Araújo e Lobo Filho (2009, p.154), define a violência contra o idoso como “*um ato único ou repetido, ou a falta de uma ação apropriada, que ocorre no âmbito de qualquer relacionamento onde haja uma expectativa de confiança, que cause dano ou angústia a uma pessoa mais velha*”.

Segundo Faleiros (2007) a violência contra pessoas idosas possui três grandes dimensões: (a) *violência sociopolítica*, concernente às relações sociais mais gerais de exclusão/exploração; *violência institucional*, relacionada às ações ou omissões dos

serviços prestados por instituições privadas ou públicas, como hospitais, clínicas e Instituições de Longa Permanência, que negam ou atrasam o acesso, hostilizam o idoso e não respeitam sua autonomia; (c) *violência intra-familiar*, que possui como agressoras pessoas mais próximas, como familiares (filhos, netos, noras, cônjuges), além de vizinhos e cuidadores.

Pesquisas mostram que há predomínio da violência intra-familiar ou doméstica contra idosos; pois o abuso ou maus tratos ao idoso são cometidos predominantemente por familiares ou cuidadores formais/informais, que possuem estreita relação sócio-afetiva com a vítima (OMS, 2005). Minayo (2003) demonstrou que 90% dos atos de violência acontecem nos lares dos idosos e que 2/3 são praticados por seus filhos, gênnros e cônjuges.

Conforme Souza e Minayo (2010) e Sanches et. al. (2008), as distintas formas pelas quais a violência contra a pessoa idosa se expressa são: a) Abuso Físico: uso de força física que pode resultar completamente em dano, dor ou prejuízo físico; b) Abuso Sexual: contato sexual não-consensual de qualquer pessoa com um idoso; c) Abuso Emocional ou Psicológico: definido por momentos de angústia ou dor emocional, impostos aos idosos; d) Exploração Financeira ou Material: *que* consiste na exploração imprópria, ilegal ou não, de bens financeiros e patrimoniais do idoso; e) Abandono: deserção do idoso por um indivíduo que tenha custódia física ou responsabilidade por prover cuidado pelo mesmo; e) Negligência: recusa/omissão de cuidados devidos e necessários ao idoso, por parte de responsáveis familiares ou institucionais; f) Auto-negligência: caracterizada como o comportamento de um idoso que ameace sua própria saúde ou segurança.

Denota-se que a violência contra pessoa idosa é tida como uma das mais severas e desiguais formas de agressão, posto que com o processo de senescência há uma desigualdade de fatores físicos e psicológicos, sem falar do constrangimento familiar da quebra de confiança estabelecida entre a vítima e o familiar/cuidador-agressor (FALEIROS, 2007). Mesmo que alguns idosos sejam provedores de suas famílias, ainda são vítimas de agressão, pelos seguintes fatores de risco: o *ciclo de violência intergeracional*; o alto grau de dependência em todos os sentidos (psicológico, físico, econômico); o *estresse* do cuidador pela dependência do idoso e pela limitada rede de suporte familiar, além do *isolamento social do idoso* (MACHADO; QUEIROZ, 2006).

Assim, apesar do avanço no que se refere à disponibilidade de dispositivos legais de fiscalização/punição dos casos de maus tratos e violência na velhice, como o Estatuto do Idoso em 2003, a instalação de Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso e de Delegacias de Proteção à pessoa Idosa, ainda não há uma notificação efetiva dos casos de violência contra pessoa idosa no âmbito familiar, devido ao fato dos agressores em geral serem familiares. O silêncio frente aos maus-tratos está apoiado nos sentimentos de família idealizada internalizada pelos idosos e no amor dos pais pelos filhos. Ancora-se também no medo de viver novas situações de maus-tratos e na desigualdade de poder dos idosos em relação aos jovens.

III- METODOLOGIA

Procurou-se delimitar a natureza e local do estudo, população e processo de amostragem, técnicas de coleta de dados e variáveis analíticas, além dos procedimentos de análise.

3.1. Natureza do Estudo

Com o intuito de alcançar os objetivos propostos pretendeu neste estudo integrar métodos de pesquisa qualitativa¹² e quantitativa, no intuito de agregar maior rigor metodológico à pesquisa, uma vez que ambas abordagens se complementam visando uma excelência nos resultados.

Este estudo caracteriza-se como sendo de natureza exploratório-descritiva¹³, uma vez que busca explorar melhor o tema a ser estudado, buscando proporcionar maior familiaridade com o problema de pesquisa. Por outro lado, a pesquisa descritiva se faz presente nesse estudo uma vez que ela destaca-se por expor características de determinada população ou determinado fenômeno.

3.2 Local de Estudo

O estudo foi realizado no município de Viçosa/MG, localizado na Zona da Mata do estado de Minas Gerais, a 225 km de Belo Horizonte, capital do estado, com uma área territorial de 299 Km².

¹² De acordo com Ponte et. al., (2006), a pesquisa qualitativa se “dedica à compreensão dos significados dos eventos, sem a necessidade de apoiar-se em informações estatísticas, já a pesquisa quantitativa o pesquisador não deve envolver-se com o objeto da pesquisa, visando o máximo de objetividade possível no estudo, onde a neutralidade do pesquisador constitui um ponto importante para o estudo. A pesquisa quantitativa procura quantificar os dados e aplicando a análise estatística”.

¹³ Como destaca Gil (2005), que a pesquisa exploratória tem como objetivo explicar e proporcionar maior entendimento de um determinado problema, por ser realizada numa área na qual há pouco conhecimento científico acumulado ou sistematizado. Por outro lado, a pesquisa descritiva se faz presente nesse estudo uma vez que ela destaca-se por expor características de determinada população ou determinado fenômeno.

O desenvolvimento do município se dá principalmente pela presença da Universidade Federal de Viçosa responsável pela pesquisa, ensino e extensão, e de outras instituições de ensino superior. Além disso, a cidade possui uma economia centrada no setor de comércio e serviços, tornando-se assim um polo comercial e cultural para os municípios de seu entorno. Também possui os melhores meios de comunicação e mercado preferencial, tanto para os produtos e insumos agrícolas quanto de bens manufaturados ou industrializados oriundos de grandes centros urbanos (TIRADENTES, 2005).

Em virtude da universidade, o município conta com uma população flutuante de aproximadamente 12 mil habitantes, somados a uma população estimada de 72.244 habitantes, conforme a contagem populacional feita pelo IBGE (2011), no ano de 2010, sendo que 67.337 pessoas residem no meio urbano e 4.907 no meio rural.

O município de Viçosa ainda não possui uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), nem casa abrigo destinado a atender mulheres que estejam passando por violência doméstica. Porém, o município conta com o apoio de uma delegada destinada a atender mulheres vítimas de violência, bem como com o apoio da prefeitura municipal através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), que tem contribuído muito enquanto um serviço ofertado, para que as mulheres possam se fortalecer. Nesse local, de acordo com Andrade e Barbosa (2008), as mulheres encontram um ambiente de acolhimento e encorajamento na busca de novos caminhos, que é fundamental para que elas se percebam como pessoas capazes de conduzir a própria vida de forma mais livre.

A partir do ano de 2009, o Município de Viçosa passou a contar com a Casa das Mulheres, que visa orientar e dar informações sobre os direitos das mulheres, que sofreram algum tipo de violência. Além disso, presta informações acerca da Lei Maria da Penha e também sobre os atendimentos nos serviços de psicologia, assistência social e assistência jurídica para auxiliar a mulher nesta situação.

Com intuito de reforçar o compromisso do Município em erradicar a violência doméstica contra a mulher, no dia 05 de abril de 2011, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Viçosa, juntamente com todas as instituições e serviços que fazem parte do Programa “Casa das Mulheres”, assinaram o Pacto Municipal de Enfrentamento da Violência contra a Mulher em Viçosa e na região, que vem reforçar o compromisso de eliminar todas as formas de violência e de

abusos contra as mulheres. Além disso, o pacto propõe reforçar o compromisso de acolher e encaminhar as mulheres para os atendimentos necessários à superação da situação de violência e o resgate da sua cidadania, contando sempre com campanhas educativas que ajudem na prevenção da violência doméstica e familiar contra elas.

Dessa forma, por se tratar de um estudo de caso, os resultados encontrados nesta pesquisa podem ser compatíveis com os de municípios que possuem características similares ao estudado.

3.4 População e Amostra

A população estudada foi constituída de mulheres, residentes no município de Viçosa/MG, que passaram pelo processo de violência doméstica no ano de 2010, com faixas etária a partir de 18 anos de idade, ou seja, tanto jovens em idade reprodutiva quanto as idosas, ou seja, de mulheres com idade acima de 60 anos. Para a identificação dessas mulheres foram coletadas informações junto à Polícia Civil quando se constatou 306 casos de ocorrências de violência doméstica contra a mulher no município de Viçosa/MG no ano de 2010. Além disso, para análise da efetividade dos instrumentos legais de proteção a mulher, foram analisados 80 processos instaurados, em 2010, sobre mulheres que recorreram à medidas protetivas de combate a violência.

Dessa população, foi selecionada uma amostra de mulheres com o objetivos de examinar as percepções sobre a violência. Esse tipo de amostra, definida por tipicidade¹⁴, foi composta de mulheres de 21 a 75 anos de idade, cujo estado civil era de separada ou divorciada legalmente e por mulheres idosas, que, de alguma forma, acionaram os instrumentos legais de proteção a mulher especificamente a lei Maria da Penha.

De acordo com os dados coletados junto à Delegacia e Fórum da Comarca de Viçosa/MG, no ano de 2010, tiveram 31 mulheres cujo estado civil era separada ou divorciada e 17 idosas, que deram queixa de violência na Polícia Militar ou Civil da

¹⁴ As amostras por tipicidade é definida por Lakatos e Marconi (1991, p. 224), como uma amostra representativa de um subgrupo da população estudada, que, de acordo com as informações disponíveis fazem inferência a uma população em geral.

cidade. Deste total foram entrevistadas cinco mulheres separadas/divorciadas e cinco mulheres idosas. O número da subamostra foi definido considerando o fato de que muitas mulheres tem vergonha de falar a respeito da violência ou pela condição de risco que as impedem de se expor ou, até mesmo, pela dificuldade de encontrar essas mulheres em suas casas, seja porque elas não residiam mais no endereço, ou, ainda, por não terem fornecido o endereço correto.

3.5 Técnicas de Coleta e Variáveis de Análise

A coleta de dados é a forma de obter os dados necessários para responder ao problema da pesquisa (VERGARA, 2005).

Assim os meios utilizados para a investigação dos dados foram: pesquisa documental, a entrevista semi-estruturada¹⁵, e o Teste de Associação Livre de Palavras (TALP)¹⁶.

Em um primeiro momento, foi realizada uma consulta aos Registros de Eventos de Defesa Social (Reds), antigo Boletim de Ocorrência, da Delegacia de Polícia Civil de Viçosa, no ano de 2010, para verificar o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica e sua tipificação. Pode-se verificar que foram registrados 1044 casos, onde a vítima era mulher, porém nem todos os casos eram de violência doméstica.

A partir daí foram feitas leituras minuciosas das ocorrências policiais realizadas tanto pela Polícia Militar quanto pela Polícia Civil, afim de buscar informações que comprovassem se a mulher havia sido vítima de violência doméstica e, portanto, se essa violência se enquadra na Lei Maria da Penha.

Foi verificado que, do total de 1044 notificações, 306 eram de violência doméstica, sendo que os outros casos eram principalmente de furto, estelionato,

¹⁵ A entrevista semi-estruturada serve de guia para trazer uma série de questões específicas, sendo que muitas contêm partes mais estruturadas, permitindo obter detalhes, e questões menos estruturadas, abertas, onde o entrevistador pode acrescentar perguntas de esclarecimento (LAVILLE e DIONNE, 2008). Através da entrevista semi-estruturada a interação face a face do pesquisador com o pesquisado é garantir uma proximidade entre as pessoas e, por conseguinte, estreita relação entre elas, constituindo como um elemento fundamental na pesquisa (BAUER e GASKELL, 2002).

¹⁶ O TALP que é uma técnica bastante difundida no âmbito da Psicologia Social, uma vez que possibilita acesso aos conteúdos periféricos e latentes.

estupro, ameaça, lesão corporal entre outros, que eram realizados fora do ambiente familiar e por pessoas que não faziam parte do convívio familiar.

Em um segundo momento, procurou identificar o tipo de violência sofrida pela vítima, o mês e o bairro de maior incidência de agressão, o perfil das mulheres e a relação da vítima com o agressor. Além disso, buscou-se verificar se o agressor foi preso em flagrante e se a vítima quis representar contra o agressor. Pode-se, com essas informações cruzar os dados de representação da vítima na Delegacia com o seu comparecimento no Fórum da Comarca de Viçosa.

Na segunda etapa da pesquisa, na busca de aprofundamento dos dados sobre o processo de violência inicialmente submeteu-se um pedido oficial ao juiz de Direito da Vara Criminal do Fórum da Comarca Viçosa (Apêndice A), requerendo a concessão de informações necessárias à pesquisa, explicitando-se seu caráter sigiloso. Após o deferimento do pedido ao juiz a pesquisa documental foi realizada a partir de um relatório expedido pelo setor de distribuição desta Comarca, onde constava o número total de requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, do ano de 2010, que deram entrada nesta Vara Criminal, a partir do pedido expedido pela Delegacia de Polícia Militar da cidade de Viçosa ao Poder Judiciário e também o número do processo a ser pesquisado.

Pode-se, a partir disso, analisar através de leituras minuciosas todos os processos, do ano de 2010, sendo encontrados 80 processos. Buscou identificar através deste documento as seguintes informações: o perfil das mulheres, que desejavam representar contra o agressor; a relação da vítima com o agressor; o tipo de agressão cometida contra a vítima e o motivo da agressão; se o agressor havia sido preso em flagrante ou se o mesmo respondeu processo; se as mulheres requeriam Medidas Protetivas de Urgência e qual tipo de Medida Protetiva de Urgência requeriam; se o juiz concedeu a Medida Protetiva de Urgência; motivo de arquivamento do processo; se teve no processo o termo de desinteresse assinado pela vítima desistindo do processo; se ocorreu instauração de inquérito policial; se a vítima e o agressor foram intimados e se a vítima e o agressor reataram o relacionamento (Apêndice B). Estas informações foram importantes para a análise da trajetória do processo de violência.

Numa terceira etapa, depois de concluído o levantamento das informações vinculadas aos processos na Vara Criminal do Fórum da Comarca de Viçosa e na Delegacia de Polícia Civil da mesma cidade, foram feitos contatos com os possíveis pesquisados (todas as mulheres separadas ou divorciadas e idosas), verificando-se a possibilidade da concessão de informações para a pesquisa. Ressalta-se que esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, da Universidade Federal de Viçosa. As mulheres entrevistadas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice C), após receberem os esclarecimentos acerca dos objetivos e aspectos éticos da pesquisa, garantindo-lhes o anonimato. Em seguida, as informações foram complementadas com entrevistas semi-estruturadas, que possuíam questões abertas e fechadas considerando as mulheres selecionadas para o estudo (Apêndice D) ¹⁷.

Este instrumento possibilitou coletar informações que contemplaram aspectos relacionados ao delineamento do perfil sócio-econômico pessoal das vítimas de violência, em termos de: estado civil, idade, raça, escolaridade e ocupação; tipo de agressão (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral); relação vítima agressor (marido/companheiro, namorado, ex marido/companheiro, ex namorado, pai, irmão, filho/neto e outros); mês da ocorrência da agressão; bairro da agressão; prisão em flagrante do agressor.

Em um segundo momento, os dados coletados no Fórum foram divididos também em categorias para facilitar a análise, considerando: perfil da vítima de violência doméstica (estado civil, idade, raça, escolaridade e ocupação); tipo de agressão sofrida (física, sexual, psicológica, patrimonial e moral); relação da vítima com o agressor (marido/companheiro, namorado, ex marido/companheiro, ex namorado, pai, irmão, filho/neto e outros); mês da ocorrência da agressão; bairro da agressão; prisão em flagrante do agressor; se desejavam representar contra o agressor; motivo da agressão; se as mulheres requeriam Medidas Protetivas de Urgência; qual tipo de Medida Protetivas de Urgência requeriam; se o juiz concedeu a Medida Protetivas de Urgência; motivo de arquivamento do processo; se teve no processo o termo de desinteresse assinado pela vítima desistindo do processo, se

¹⁷ Segundo Haguette (2003), a entrevista é um processo de interação social entre entrevistador e entrevistado, na qual o primeiro busca informações sobre o segundo.

ocorreu instauração de inquérito policial; se a vítima e o agressor foram intimados; se a vítima e o agressor reataram o relacionamento.

Na segunda fase da pesquisa, foram aplicadas as entrevistas junto as vítimas, sendo os dados coletados e analisados por meio das seguintes categorias: perfil da vítima de violência doméstica (estado civil, idade, raça, religião, escolaridade e ocupação e renda familiar); significados da Violência e, em especial, da violência patrimonial, por meio do TALP, além de suas implicações; percepção sobre a efetividade da Lei Maria da Penha/ Estatuto do Idoso; resoluções da Lei Maria da Penha/ Estatuto do Idoso.

Além disso, nessa entrevista foi aplicado o TALP, perguntando-se: *“o que lhe vem à sua mente (cabeça) quando digo a palavra violência?”* Fale as primeiras palavras que para o Sra lembra a violência. *“Para sra o que é a violência contra pessoas idosas?”*. Essas percepções representam o significado da violência para as mulheres entrevistadas.

3.6 Procedimentos de análise dos dados

Para análise dos dados quantitativos, referente ao perfil sócio econômico e tipos de violência, foi utilizada a análise univariada, ou seja, cada variável foi estudada isoladamente usando métodos estatísticos descritivos, em termos de média e frequência. As entrevistas foram aplicadas na casa da entrevistada e duraram, em média, uma hora e dez minutos, sendo gravadas, quando consentidas pelo sujeito da pesquisa, ou escritas no momento da entrevista. Posteriormente, as entrevistas foram transcritas e ou reescritas logo após sua explicação para que não fossem perdidas as informações.

As questões subjetivas associadas aos motivos, implicações e resoluções, após terem sido transcritos, foram analisadas categoricamente, por meio do tratamento dos dados qualitativo dos dados.

Desse modo, após sucessivas leituras das entrevistas transcritas e dos dados obtidos foram elaboradas categorias analíticas para o estudo, com base nos objetivos propostos e no referencial teórico apresentado, de modo a buscar as informações

referentes a cada categoria, bem como agrupá-las de acordo com as informações comuns e identificar as diferenciações entre cada uma delas, para se chegar a resultados quantitativos, conforme o papel da abordagem qualitativa (MINAYO *et. al.*, 2010). Assim, as entrevistas foram organizadas de modo a aprofundar a compreensão das questões investigadas.

O agrupamento das informações foi feito por meio da construção de tabelas, onde foram colocadas todas as informações referentes à categoria em questão, facilitando a visão global das informações a respeito do tema determinado.

Após o agrupamento das informações, iniciou-se a fase de descrição dos dados, que, de acordo com Gil (2005), tem o objetivo de descrever, interpretar e explicar os dados coletados, de forma a responder as questões formuladas no estudo. Os dados obtidos foram discutidos com o referencial teórico, interpretando-os bem como fazendo a inferência aos resultados.

IV-RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em função dos objetivos propostos, os resultados foram discutidos, em termos dos seguintes tópicos: A Violência Doméstica no Município de Município de Viçosa/ MG; Perfil sócio-econômico das mulheres vítimas de violência doméstica; Tipicidade e características da violência contra a mulher; Percepções das vítimas quanto a violência.

4.1. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG

Afim de, enfatizar a semelhança dos dados da violência doméstica contra a mulher no município de Viçosa com o restante do Brasil, faz importante destacar alguns estudos já realizados.

Sabermos que a violência contra a mulher no Brasil tem crescido a cada ano, o número de registros contra o agressor não tem acompanhado este aumento.

As estatísticas já mencionadas em outros estudos, como do Relatório “Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, em 2010; da Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública (SEPO), 2005; do Instituto Patrícia Galvão, 2006, dentre outros, indicaram que existe um grande número de casos do fenômeno da Violência e que esse é crescente, porém a quantidade de denúncias e ações penais é ainda muito pequena, sendo a permanência da vítima junto ao agressor observada, na maioria dos casos. Ou seja, ainda há dificuldades de se precisar a magnitude da violência contra elas, pois a relação conjugal, familiar e o ambiente doméstico ainda são considerados aspectos privados e particulares, naturalizando e banalizando este fenômeno social no cotidiano, familiar.

Dados da pesquisa realizado pela Data Senado, em 2011, revelou que das mulheres que não tomaram nenhuma atitude em face a agressão, 31% responderam que foi por causa da preocupação com a criação dos filhos; 20%, por medo de vingança do agressor; 12%, por vergonha da agressão; 12%, por acreditar que seria a última vez; 5%, por dependência financeira; 3%, por acreditarem que não existe punição; e 17% escolheram outra opção. Ainda das entrevistadas, que se declararam

vítimas de violência e que não denunciaram, 20% disseram que foi por causa de medo do agressor. Além disso, 64% pontuou que não denunciava pela questão, apontada na Lei Maria da Penha, de não poder mais retirar a “queixa” na delegacia, após a denúncia do agressor.

Essa mesma pesquisa revelou que 11% das mulheres que se declararam vítimas de violência denunciaram em Delegacia da Mulher, após a última agressão, enquanto 17%, denunciaram em delegacia comum, 5% procuraram ajuda dos amigos, 16% recorreram à família; 5% procuraram a Igreja, 22% escolheram outra opção e 23% não fizeram nada. Dessas vítimas, 36% declararam que procuraram ajuda quando foram agredidas na primeira vez; 5%, na segunda vez; 24%, na terceira vez ou mais; 29% não procuraram ajuda; e 5% não responderam ou não souberam responder (DATA SENADO, 2011).

Outra pesquisa realizada pelo Instituto Avon, no ano de 2011, constatou que as principais motivações para a não comunicação da agressão ou passividade feminina frente ao problema da violência estão relacionadas principalmente aos seguintes fatores: medo do agressor, dependência financeira e afetiva em relação ao agressor, não conhecer os seus direitos, não ter onde denunciar, percepção de que nada acontece com o agressor quando denunciado, falta de auto-estima, preocupação com a criação dos filhos e em preservar o casamento e a família, vergonha de se separar e de admitir que é agredida, acreditar que seria a última vez, ser aconselhada pela família ou pelo delegado a não “denunciar”, não poder mais retirar a “queixa” (INSTITUTO AVON, 2011).

No município de Viçosa, os motivos relatados não diferem do resto do país, sabe-se que a violência doméstica cresce a cada ano, embora os dados que são notificados nas delegacias de Polícia Civil e Militar são bem diferentes da realidade, em face da passividade das mulheres em denunciar, por motivos semelhantes aos citados pelas pesquisas mencionadas anteriormente.

No ano de 2010, foi constatado, no município de Viçosa um total de 1044 ocorrências policiais, feitas por mulheres que sofreram algum tipo de violência. Comparando com o ano anterior, foi registrado um total de 608 casos de violência contra a mulher, de 01 de junho a 31 de dezembro de 2009; enquanto que, no mesmo período, em 2010, houveram 603 casos e, em 2011, 867 casos. Estes dados vêm

corroborar com os resultados das pesquisas anteriormente mencionadas acerca da maior incidência da violência contra a mulher.

Dos casos de ocorrências policiais, realizadas no ano de 2010, foram notificados 306 casos de violência doméstica contra a mulher e destes 98% ocorreram em Viçosa e o restante em municípios vizinhos.

Foi observado que as viçosenses violentadas haviam sofrido todos os tipos de violência, sendo que 76,5% relataram no momento da ocorrência ter sofrido apenas um tipo de violência e o restante mais de um tipo de violência.

Os casos de violência doméstica contra a mulher em Viçosa ocorreram principalmente nos meses de dezembro, novembro, março e abril, equivalente a 43,5% dos casos de violência registrados no ano. A maior incidência nestes meses pode ser justificada pelos feriados existentes, como: Natal, Finados, Semana Santa e Carnaval, considerando que a violência tende a ocorrer no ambiente familiar, em dias em que a possível vítima e agressor se encontram em casa.

Já, com relação ao dia da semana que ocorreram as denúncias feitas pelas as mulheres, constatou-se que os finais de semana (sexta, sábado e domingo) são os campeões de ocorrências; ou seja, tiveram maior número de casos de violência doméstica contra a mulher registrados. Os dados da pesquisa concordam com muitas outras realizadas, como é o caso do estudo realizado por Mesquita (2010), em Maceió/AL, onde quase 50% das notificações de violência contra a mulher no município ocorreram nos finais de semana.

Igualmente ao que ocorre no Município de Maceió, em Viçosa, muitas das mulheres agredidas acabam realizando as queixas na segunda feira, em delegacias comuns, que não estão preparadas para receber a mulher violentada, devido a falta de delegacias especializadas; diante disso, muitas delas acabam desistindo da denúncia.

Em se tratando de bairros, a cidade de Viçosa possui, de acordo com a Prefeitura Municipal de Viçosa (2012), um total 68 bairros e distritos; destes, 42 tiveram casos de violência registrados na Delegacia de Polícia Civil do município, em 2010. Os bairros que tiveram maior número de casos notificados foram: Nova Viçosa, Santo Antonio, Bom Jesus, São José do Triunfo, Fátima, Santa Clara e Silvestre, todos em ordem decrescente de casos de notificações, quando somados chegaram a 54,5% do total de casos registrados de violência doméstica local.

4.2. PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nesta seção, buscou-se analisar o perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência doméstica, com intuito de obter informações referentes a questões, como: estado civil, idade, cor da pele, escolaridade e ocupação.

Para tanto foi considerado o perfil, tanto das mulheres que realizaram queixa junto à Delegacia de Polícia Civil, quanto daquelas que decidiram, não só comparecer na delegacia para notificar a agressão, mas de levar adiante o processo, ou seja, aquelas que buscaram o aparato da lei para representar contra o agressor, pedir Medidas Protetivas de Urgência e, mediante comparecimentos no fórum perante o Juiz da Vara Criminal seguir com o processo.

Segundo dados, do ano de 2010, dos Reds (Registro de Eventos de Defesa Social, “antigo Boletim de Ocorrência”) da Delegacia de Polícia Civil da cidade de Viçosa/MG, referentes ao perfil socioeconômico das mulheres violentadas, constatou-se que 50% das que registraram queixa eram casadas ou possuíam união estável com o seu companheiro; 31,6% eram solteiras; 14,2% eram separadas ou divorciadas; 3,6% eram viúvas e o restante, equivalente a 0,6%, não declaram o estado civil, no momento do registro do BO, como mostra a Figura 1, abaixo especificada:

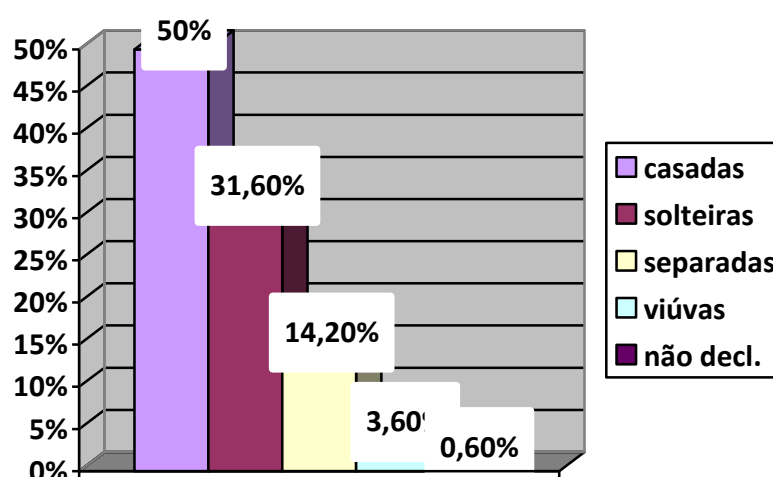


Figura 3. Estado Civil das mulheres vítimas de violência doméstica, Viçosa/MG.

Fonte: Dados da pesquisa na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa/MG, no ano de 2010.

Resultados semelhantes foram verificados junto às mulheres que recorreram ao Fórum, pois a maioria das mulheres era casada (52,5%); as solteiras vieram em segundo lugar, com 26,25% dos casos; já as separadas ou divorciadas apareceram em 18,75% dos casos, sendo as viúvas as mulheres de menor frequência.

Muitos estudos têm considerado o fato de ser casada ou de ter união estável, como um fator de risco para incidência da violência, como aponta Silva (2003). O domicílio representa para as mulheres o local onde há maior probabilidade de sofrerem violência, tornando o ambiente privado um espaço de perpetração de ações violentas. Esse fato contradiz a representação do lar, como um espaço de afeto e amor, configurando-se em um cenário onde ocorrem inúmeras agressões e ameaças (GOMES et al., 2007; ARAÚJO et al., 2008). Neste sentido, existe uma maior vulnerabilidade da mulher casada em sofrer violência doméstica.

No que tange à idade das mulheres, que realizaram queixa na Delegacia de Polícia Civil, em média, elas possuíam 36 anos de idade, em 2010. Pode-se constatar que as mulheres jovens com idade reprodutiva, de faixa etária entre 18 a 49 anos de idade, foram as que mais tiveram presentes nas ocorrências policiais (79%), onde 31% delas tinham idade entre 18 a 29; as de idade entre 30 a 39 anos apareceram em 30%; e a evidência na faixa etária entre 40 a 49 foi de 18%, sendo que as mulheres entre 50 a 59 anos apareceram em 7% dos casos. Em se tratando de mulheres idosa (60 anos ou mais) estas estavam presentes em 6% dos casos, situando-se como a faixa etária de menor ocorrência (Fig. 2).

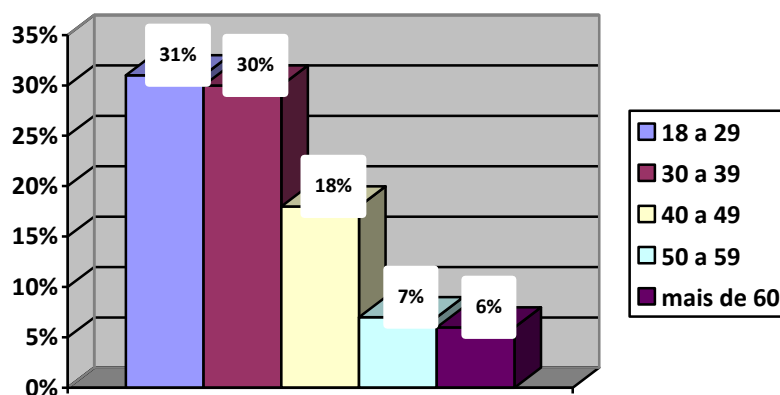


Figura 4- Faixa Etária das mulheres vítimas de violência, Viçosa/MG:

Fonte: Dados da pesquisa na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa/MG em 2010.

No caso das mulheres que solicitaram medidas protetivas, a idade média foi de 35,7 anos de idade, em 2010, sendo que a maioria possuía idade entre 30 a 39 anos (38,5%); aquelas que tinham idade entre 18 a 29 anos apareceram em 33,5% dos casos; 9,5% e 14,75% eram mulheres com idade entre 40 a 49 anos e entre 50 a 59 anos, respectivamente; enquanto 3,75% eram de mulheres idosas, com idade superior a 60 anos. Estes dados permitem afirmar que a violência está presente principalmente na faixa etária jovem, e em idade reprodutiva, considerando o município estudado.

De acordo com outras pesquisas, como, por exemplo, a realizada pela Data Senado, no ano de 2007, e a realizada pela Fundação Perseu Abramo, em 2011, constatou-se que as mulheres vitimizadas possuíam idades, predominantemente de 20 a 29 anos, conforme dados do Quadro 1.

Quadro 1: Idade em que as vítimas foram agredidas pela primeira vez de acordo com pesquisa do Data Senado.

Idade	Data Senado 2005	Data Senado 2007	Data Senado 2011
0 a 16 anos	-	5,7	11
16 a 19 anos	38	29,5	18
20 a 29 anos	39	42,6	40
30 a 39 anos	14	16,4	17
40 a 49 anos	8	2,5	10
50 a 59 anos	1	1,6	0
Mais de 60 anos	1	-	1

Fonte: Dados retirados Data Senado (2011)

Considerando os estudos apresentados, em 100% dos casos, as vítimas disseram não ter sido a primeira agressão ocorrida, pode-se dizer que as agressões podem ter começado em anos anteriores, usando como parâmetro a idade da pesquisa acima mencionada.

No entanto, Sagim (2005) traz um questionamento um tanto importante: “será que o que acontece é que depois de algum tempo a violência cessa, ou será que elas

conseguem sair desse tipo de relacionamento em que impera a violência”. O autor afirma ainda que, em geral, o relacionamento com o agressor dura alguns anos e elas tendem a ter filhos com este parceiro, ainda que a visão dele seja negativa, bem como a do relacionamento, assinalado como ruim e destituído de prazer na convivência com o companheiro.

É importante ressaltar que a baixa incidência de mulheres idosas que decidem denunciar o seu agressor, se deve principalmente ao fato de a agressão geralmente ocorrer no âmbito familiar pelos próprios membros de sua família, sendo determinante a dependência afetiva e financeira. De acordo com Dumara e Pomilio (2007), o medo do idoso em denunciar a violência doméstica está relacionado ao fator “perda dos laços afetivos com a família”. De acordo com a pesquisa realizada por esses autores, a resistência à violência doméstica de 91,8% dos entrevistados ultrapassa os limites do suportável, de acordo com os relatos dos entrevistados. Eles são capazes de contar suas histórias de angústia, com riqueza de detalhes, porém, o fato de dirigirem-se a uma Unidade Policial para registrarem a denúncia de um fato delituoso contra sua própria prole, é algo que lhes causa mais dor que as agressões físicas, psicológicas, econômicas e negligenciais sofridas no dia a dia.

Em se tratando de cor de pele das mulheres vítimas de violência, pode-se constatar que a maioria das mulheres que fizeram uso do serviço da Delegacia possuía cor de pele branca; enquanto que as do Fórum predominou a cor parda; sendo de menor incidência as de cor negra, como é possível evidenciar no Quadro 2, abaixo especificado.

Quadro 2. Especificação da cor de pele das mulheres vítimas de violência doméstica, Viçosa/MG.

Quadro 2. Cor de pele		
Cor da pele	Delegacia de Polícia Civil (%)	Vara Criminal do Fórum (%)
Branca	36,4	28,5
Parda	32,6	32,5
Negra	26,1	21,5
Campo não preenchido	4,9	17,5
Total	100,0	100,0

Fonte: Dados da pesquisa na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa/MG e da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa/MG, no ano de 2010, elaboradas pela pesquisadora (2012).

Os resultados desta pesquisa se distanciam e se apresentam contrários, aos outros estudos realizados, como o estudo realizado por Diniz e Monteiro (2003), pelo fato de que 96% das mulheres que denunciaram a violência doméstica na Delegacia Especial de Apoio à Mulher – DEAM, na cidade de Salvador-Bahia, declararam-se negras. Dados fornecidos pela Divisão de Crimes Contra a Mulher, da Polícia Civil, no Pará, na qual foram registradas 8.232 ocorrências de violência contra o sexo feminino, confirmam que as maiores vítimas eram as mulheres negras (GOMES, 2009). Os estudos revelaram que os negros eram os que mais se envolviam em violência doméstica (GOMES, 2003a).

De acordo com o serviço ligue 180, desde a sua criação, a maioria das vítimas é parda (46%), tem entre 20 e 40 anos (64%), cursou parte ou todo o ensino fundamental (46%) e convive com o agressor há mais de dez anos (40%). Os dados indicam ainda que 87% das denúncias são feitas pela própria vítima.

No que tange à escolaridade das mulheres violentadas que recorreram a Delegacia, a maioria delas, apesar de saberem ler e escrever, possuía baixa escolaridade, considerando que cerca de 49,8% delas não possuíam o ensino fundamental completo (Quadro 3).

Quadro 3. Especificação do nível de escolaridade das vítimas de violência Doméstica no município de Viçosa/MG.

Quadro 3. Nível de Escolaridade.		
Escolaridade	Delegacia de Polícia Civil (%)	Vara Criminal do Fórum (%)
Nunca estudou	1,6	1,5
Ens. Fund. Incompleto	49,8	62,5
Ens. Fund. completo	10,5	2,5
Ens. Médio incompleto	5,9	3,5
Ens. Médio completo	16,0	10,0
Ensino Superior Incompleto	1,3	1,5
Ensino Superior completo	2,9	2,5
Pós graduação	0,9	1,5
Campo não preenchido	11,1	14,5
Total	100,0	100,0

Fonte: Dados da pesquisa na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa/MG e da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa/MG, no ano de 2010, elaboradas pela pesquisadora (2012).

Os dados relativos à escolaridade das pessoas em situação de violência conjugal são de extrema importância, uma vez que, conforme Adeotado et al. (2005), quanto maior o conhecimento e a informação, por menos tempo a mulher admitirá a violência. Ventura et al. (2003) traz uma visão mais ampla quando afirma que o aumento do nível de escolaridade desestimula casamentos precoces, reduz o número de filhos e contribui para maior participação da mulher na esfera social e política. Além de ser, em si mesmo, um direito humano, a educação constitui um meio para conquista de outros direitos. Embora a violência contra a mulher não precede a escolaridade da vítima e ou do agressor.

Os resultados mostraram uma predominância de mulheres com baixos níveis de escolaridades; ou seja, aquelas que cursaram parte do ensino fundamental. No entanto, mulheres que cursaram ou concluíram o ensino médio e superior também fizeram parte da população de mulheres vítimas de violência, no município de Viçosa, embora em menor percentual. Desse modo, pode-se dizer que, o fenômeno da violência doméstica acomete mulheres de todos os níveis de escolaridade, o que

nos permite verificar a diversidade de universos que perpassa a submissão da mulher ao homem.

Embora o percentual de denúncia seja maior entre as mulheres com baixa escolaridade é importante levar em consideração que, quanto menor o grau de instrução, menor é a possibilidade de independência financeira e maiores são as dificuldades de enfrentamento das desigualdades de gênero e de suas consequências na vida das mulheres, sobretudo, daquelas que dependem dos recursos financeiros do companheiro para manter a si e aos filhos. Assim, mesmo sendo alto esse percentual poderia ser bem maior se fossem denunciados todos os casos de violência doméstica contra as mulheres.

De acordo com Gomes (2009), a medida que aumenta a escolaridade das mulheres, diminui o número de casos de violência contra elas, pois as mulheres que têm um grau de escolaridade maior, normalmente têm renda própria e isso funciona como “um protetor” contra a violência física e sexual que possa vir do parceiro. Em seu estudo, o autor afirma que a mulher com alto grau de instrução tem um maior leque de escolha de parceiros e mais habilidade na hora de decidir se quer se casar ou não. Elas também têm maior autonomia e controle dos recursos dentro do casamento (GOMES, 2009).

No que tange a principal ocupação tanto das mulheres que fizeram queixa junto a delegacia quanto daquelas que recorreram ao Fórum, pode-se observar que a maioria revelou ser doméstica ou faxineira, seguida daquelas que disseram não trabalhar fora de casa, por serem “do lar ou dona de casa”, como pode ser observado no Quadro 4.

As principais ocupações das mulheres vítimas de violência, que recorreram às Medidas Protetivas foram mais diversificadas destacando-se as seguintes: domésticas ou do lar, balconistas, lavradora ou agricultora, auxiliar de cozinha, aposentada ou pensionista, servidora municipal, auxiliar de cozinha, bancária, professora, operadora de telemarketing, cabeleireira e comerciante respectivamente em ordem de maior incidência como mencionado em quadro abaixo:

Quadro 4. Principais ocupações das Mulheres vítimas de violência doméstica, em Viçosa/MG

Quadro 4. Principais ocupações		
Tipos de Ocupação	Delegacia de Polícia Civil (%)	Vara Criminal do Fórum (%)
Doméstica/ faxineira	19,0	36,0
Do lar/dona de casa	18,0	25,0
Estudante	7,0	6,5
Balconista/vendedora	6,0	11,0
Servidora municipal/Auxiliar de Serviços Gerais	4,0	-
Auxiliar de Cozinha/Cozinheira/Salgadeira	4,0	-
Cabeleireira/ Manicure	3,0	2,0
Costureira/fiandeira	2,0	-
Professora	1,0	2,0
Lavradora/Agricultora	-	6,5
Aposentado	-	5,0
Comerciante	-	2,0
Bancaria	-	2,0
Operadora de telemarketing	-	2,0
Outros	3,0	-
Não Mencionaram	33,0	-
Total	100,0	100,0

Fonte: Dados da pesquisa na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa/MG e da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa/MG, no ano de 2010, elaboradas pela pesquisadora (2012).

Portanto, os dados referentes à principal ocupação das mulheres vitimizadas pela violência doméstica, confirmam a relação da violência com a baixa escolaridade, determinando “os cuidados domésticos”, como ocupação principal, pois, a maioria das mulheres que denunciou a violência exercia o trabalho doméstico. Mesmo quando esse trabalho era remunerado, a maioria trabalhava com os cuidados domésticos de outros lares. Essa característica da amostra demonstra a marcante divisão sexual do trabalho e da ideologia que aponta o mundo privado como o *locus* social destinado à população feminina.

4.3 TIPICIDADE E CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

A violência não se resume apenas ao uso da força física, mas também a qualquer ameaça de usá-la. Ou seja, a violência está diretamente ligada à imposição do poder, quando obriga uma pessoa a se submeter a outra, contra a sua vontade e/ou desejo, através da força ou do medo.

Deste modo, a tipologia da violência utilizada neste estudo foi baseada na conceituação apresentada pela Lei Maria da Penha, art. 7º, que define as formas de violência contra a mulher, como:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (LEI 11.340/2006 art. 7º, II).

Embora os diversos documentos que tratam sobre a temática violência doméstica contra a mulher, como, por exemplo, a Lei Maria da Penha, relaciona as formas de expressão da violência como se estas se apresentassem de forma isolada, o que também acontece no processo de organização das falas neste estudo, na realidade esta distinção se dá apenas por caráter didático, no sentido de facilitar a identificação do fenômeno, haja vista o fato do cotidiano das relações conjugais serem marcadas por situações de violência cujas formas se expressam simultaneamente, como é o caso que ocorre no município de Viçosa.

Afim de, demonstrar os tipos de violência que as mulheres sofreram, no ano de 2010, no município de Viçosa/MG, o Quadro 5 abaixo especificado, enfatiza dados tanto da Delegacia de Polícia Civil quanto da Vara Criminal da Comarca do Fórum, ambos do município de Viçosa:

Quadro 5. Tipos de Violência doméstica contra a mulher no município de Viçosa/MG

Quadro 5. Tipos de Violência		
Tipos de violência	Delegacia de Polícia Civil (%)	Vara Criminal do Fórum (%)
Física	27,9	11,3
Moral/Verbal	1,0	1,3
Sexual	0,8	-
Psicológica	43,5	40,0
Patrimonial	3,6	1,3
Física/Moral/Verbal	2,5	-
Física/Psicológica	9,5	29,7
Física/Patrimonial	1,0	-
Moral/Verbal/Psicológica	6,8	5,0
Moral/Verbal/Patrimonial	0,5	1,3
Sexual/Psicológica	0,5	1,3
Psicológica/Patrimonial	1,0	1,3
Física/Moral/verbal/Psicológica	0,8	5,0
Física/Patrimonial/Psicológica	0,8	2,5
Total	100,0	100,0

Fonte: Dados da pesquisa na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa/MG e da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa/MG, no ano de 2010, elaboradas pela pesquisadora (2012).

Como pode-se observar no Quadro 5, nem sempre a mulher vítima de violência doméstica sofre apenas uma forma de violência, podendo, de acordo com os dados da pesquisa chegar a notificar ter sofrido até três tipos.

Os resultados mostram que a *violência psicológica* foi o tipo que mais atingiu as mulheres que notificaram a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, bem como

aquelas que decidiram representar contra o agressor e tiveram o processo encaminhado para Vara Criminal da Comarca do Fórum em Viçosa no ano de 2010. Além da violência psicológica aparecer sozinha, na maioria dos casos, ela aparece conjugada a outros tipos de violência, como é o caso da física, verbal, sexual e patrimonial, aumentando assim, a sua incidência. Essa é a forma de violência em que o namorado, noivo, marido, ex-marido realiza de forma muitas vezes velada e dissimulada em nome do amor, do ciúme, de problemas no trabalho e com a família, da utilização de bebidas alcoólicas, etc. Todavia, em muitas pesquisas observa-se que a violência psicológica, muitas vezes resumida em ameaças, é a porta de entrada para as outras formas de violências.

Os dados encontrados corroboram com outros estudos, nos quais a violência psicológica é também a mais frequente. De acordo com o estudo realizado por Mesquita (2010), essa forma de violência cometida contra a mulher foi a mais comum, no ano de 2008, no município de Maceió (45%), ou seja, das denúncias de violência 1033 foram de violência psicológica, sendo, seguidos por 962 casos de violência física (40%), 114 casos de violência moral ou verbal (8%) e, em 7% dos casos, foi colocada a opção de outros tipos de violência.

Esses dados vão de encontro também com a pesquisa realizada por Luciano (2008), no município de Tubarão/SC, o qual mostrou que a violência psicológica (ameaça, invasão de propriedade e constrangimento ilegal) predominou com 86,36% das ocorrências, seguida da violência física (lesão corporal ou vias de fato e tentativa de lesão corporal), com 43,18%, além da violência patrimonial (dano material), com 15,91%.

Entretanto, segundo Dias (2008), esse tipo de violência, apesar de ser a mais frequente, seja talvez, a menos denunciada. “[...] A vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações representam casos de violência e devem ser denunciados” (DIAS, 2008).

O fato desse tipo de violência ser praticada por pessoas com quem a mulher relaciona-se, como companheiro, amante, namorado, entre outros, e com os quais estabelecem-se relações de dependência, entre elas a financeira, as tornam ainda mais susceptíveis (QUEIROZ, 2002). Desta forma, aumenta-se também a possibilidade da mesma se repetir e se tornar crônico, assumindo um caráter cíclico, denominado ciclo da violência doméstica contra a mulher.

Estudos mostram que geralmente esse ciclo tem início com os pequenos conflitos no relacionamento, podendo ocorrer incidentes, como agressões verbais, do tipo xingamentos; ciúmes; quebra de algum objeto; entre outras coisas, que não aparecem nos primeiros momentos, tão significantes. Na maioria das vezes, ocorrem por parte do companheiro, constituindo a primeira fase, que geralmente é apaziguada pela mulher. Posteriormente, caracterizando-se como a segunda fase do ciclo, ocorre o auge dos conflitos, que acabam desencadeando atos violentos, caracterizado como episódio agudo da violência, que evolui para as lesões físicas, resultando em danos que podem ser reversíveis ou irreversíveis. O último estágio da violência “terceira fase”, diferente da segunda, é marcada pelo “arrependimento” do agressor, que jura nunca mais repetir tal ato e implora pelo perdão da mulher. Essa fase é denominada lua-de-mel (GOMES et. al., 2007).

Apesar do ato desse tipo de violência não trazer marca física, sinal esse muitas vezes procurado pelos profissionais, sobretudo pelos da saúde, pode ter consequências muito mais graves que a violência física.

No que tange a violência física, a pesquisa também mostrou que ela se encontra presente, sendo bastante representativa no município de Viçosa, no ano de 2010, pois além de aparecer sozinha ela também aparece conjugada a outros tipos de violência, o que aumenta sua representatividade.

Em Viçosa, assim como em outros municípios do Brasil, a *violência física* é um dos principais motivos das notificações realizadas por mulheres, que decidem registrar a denúncia contra seus agressores, por terem sido vítimas de agressões físicas. De acordo com os dados da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), de janeiro a junho de 2010, o Ligue 180 registrou 343.063 atendimentos - um aumento de 112% em relação ao mesmo período de 2009 (161.774). Dos 62.301 relatos de violência, 36.059 corresponderam à violência física; 16.071, à violência psicológica; 7.597 à violência moral; 826 à violência patrimonial; e 1.280 à violência sexual, além de 229 situações de tráfico e 239 casos de cárcere privado.

Tal informação corrobora com outra pesquisa de Data Senado (2011), na qual o percentual de mulheres vítimas que respondeu ter sofrido esse tipo de violência chegou a 65%, sendo seguida pela violência psicológica (38%) e a moral (32%).

Uma pequena variação pode ser notada na Pesquisa Perseu Abramo de 2010, onde foi apontado que aproximadamente 20% das mulheres já foram vítimas de algum tipo de violência doméstica. Quando estimuladas, por meio da citação de diferentes formas de agressão, esse percentual sobe para 43%. Um terço afirma, ainda, já ter sofrido algum tipo de violência física, seja ameaça com armas de fogo, agressões ou estupro conjugal. De acordo com essa pesquisa, 12% das entrevistadas afirmaram espontaneamente já ter sofrido violência física; 4%, violência sexual; e 4%, violência psíquica/verbal. Porém esse percentual se altera quando as mulheres respondem, por meio de perguntas fechadas a respeito do tipo de violência sofrida. Neste aspecto os dados apresentados foram: 24% declararam ter sofrido controle/cerceamento; 24%, violência física ou ameaça à integridade física (100% a mais que o percentual obtido nas respostas espontâneas); 23%, violência psíquica/verbal (475% a mais que o percentual obtido nas respostas espontâneas).

Dentre os tipos de violência notificadas pela mulheres, no município de Viçosa, também se destacou a *violência patrimonial*, que também, além de se encontrar nas denúncias isoladamente, se encontra presente conjugada a outras formas que vitimizam a mulher. Esse tipo de violência pode ser reconhecida nos casos de retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, documentos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos para o sustento da mulher e dos filhos (BRASIL_(b) 2006).

Para Dias (2008), com a aplicação da Lei nº 11.340/06, “Não há mais como admitir o injustificável afastamento da pena ao infrator que pratica um crime contra sua cônjuge ou companheira, ou, ainda, algum parente do sexo feminino”. Aliás, o Estatuto do Idoso, além de dispensar a representação, expressamente prevê a não aplicação desta excludente da criminalidade quando a vítima tiver mais de 60 anos.

Dessa forma, o agressor, seja cônjuge ou companheiro, não estará isento da pena de violência patrimonial, além disso, esse tipo de violência passa a ser um crime e deixa de ser de ação pública condicionada à representação¹⁸.

Já Cunha e Pinto (2008), interpretam de forma diferente a Lei nº 11.340/06 com relação ao Código Penal, para eles não acarretou nenhuma mudança quanto à

¹⁸ No que diz respeito à ação pública condicionada à representação, Capez e Colnago (2011), dizem que: “Os crimes de ação penal pública condicionada, como o próprio nome diz, sujeitam a autoridade policial a uma “condição”, que será a representação do ofendido ou de seu representante legal. Também poderá ocorrer com a requisição do Ministro da Justiça, permitindo a instauração do inquérito policial”

aplicabilidade das imunidades dos arts. 181 e 182 do referido código, visto que “[...] razões de política criminal, que atuam na preservação da família enquanto instituição, recomendam a adoção das imunidades”. E ainda completam:

[...] quando o legislador pretendeu excluir o âmbito de incidência das imunidades, ele o fez expressamente, como ocorre na hipótese do crime ser praticado contra patrimônio de idoso. [...] Ante o silêncio do legislador no que concerne à mulher vítima de crime patrimonial, a conclusão é mesmo no sentido de que as imunidades previstas no Código Penal não suportam qualquer espécie de alteração.

Assim, Cunha e Pinto (2008) discordam da posição de Dias (2008) e deduzem que continuam se aplicando as imunidades observadas, já que não houve menção do legislador na Lei Maria da Penha, como houve no Estatuto do Idoso; não sendo, então, a intenção do legislador.

Assim sendo, em caso de violência patrimonial, somente será aplicada a Lei Maria da Penha às situações em que o Código Penal Brasileiro não concede imunidade absoluta, como, no exemplo da empregada doméstica ou quando houver imunidade relativa, se a vítima ofertar representação.

Com relação aos alimentos devidos à mulher, a Lei Maria da Penha diz que mesmo o companheiro não tendo condições de prestá-los a sua companheira, independente da fixação judicial, quando o cônjuge não cumprir sua obrigação deve ser punido com a especificidade da Lei Maria da Penha pela agressão patrimonial à mulher e, concomitantemente, pela prática do crime de abandono material, previsto no art. 244 do Código Penal.

Ainda sobre a violência patrimonial, quando a mulher for coagida ou induzida ao erro e, com isso, vir a transferir bens de sua propriedade para o agressor, caracteriza também um meio de violência patrimonial.

Com respeito às formas de violência contra as mulheres jovens e idosas, pode-se constatar, conforme o Quadro 6, que a *violência psicológica* foi o tipo que mais atingiu tanto as mulheres que notificaram a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, quanto aquelas que decidiram representar contra o agressor e tiveram o processo encaminhado para Vara Criminal da Comarca do Fórum em Viçosa, no ano de 2010. Além da *violência psicológica*, a *violência física* também foi bastante representativa, no município, no ano de 2010. Apesar das duas formas de violência aparecerem sozinhas, elas são conjugadas entre si e com outros tipos de violência, aumentando, ainda mais, a incidência de ambas.

Quadro 6. Quadro comparativo entre mulheres jovens e idosas quanto aos dos tipos de Violência doméstica sofrida no município de Viçosa/MG

Quadro 6. Tipos de Violência doméstica: comparação entre mulheres jovens e idosas				
Tipos de Violência	Delegacia de Polícia Civil (%)		Vara Criminal do Fórum (%)	
	Jovens	Idosas	Jovens	Idosas
Física	29,5	14,3	10,5	25,0
Moral/Verbal	1,0	-	1,3	-
Sexual	0,7	-	-	-
Psicológica	41,4	57,0	40,8	50,0
Patrimonial	3,8	4,8	1,3	-
Física/Moral/Verbal	2,5	-	5,3	-
Física/Psicológica	9,5	14,3	27,7	25,0
Física/Patrimonial	1,0	4,8	-	-
Moral/Verbal/Psicológica	7,7	-	5,3	-
Moral/Verbal/Patrimonial	0,4	-	-	25,0
Sexual/Patrimonial	-	-	2,6	-
Sexual/Psicológica	0,4	-	1,3	-
Psicológica/Patrimonial	0,7	4,8	1,3	-
Física/Moral/verbal/Psicológica	0,7	-	-	-
Física/Patrimonial/Psicológica	0,7	-	2,6	-
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Dados da pesquisa na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa/MG e da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa/MG, no ano de 2010, elaboradas pela pesquisadora (2012).

Pode-se observar no Quadro 6 que a *violência patrimonial* foi sofrida tanto pelas mulheres jovens quanto pelas mulheres idosas, embora tenham ocorrido principalmente no grupo feminino idoso, tanto pelo segmento feminino que notificou a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, quanto por aquele que decidiu representar contra o agressor e solicitou medida protetiva. Fica claro, a partir dos dados, que a violência, seja qual for a sua forma, aparece na maioria dos casos, conjugada a outros tipos de violência, demonstrando sua natureza complexa e multifacetada.

4.3.1. Relação Vítima Agressor

Em relação à variável que define o tipo de agressor, os dados confirmam que a violência contra a mulher é praticada por pessoas de seu convívio familiar.

A pesquisa revela que, na maioria dos casos encontrados nos boletins de ocorrência da Polícia Civil, bem como os dos processos da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa, quem comete a violência contra a mulher é o seu marido, companheiro ou namorado, demonstrando a dificuldade da mulher em abandonar a convivência com o agressor (Quadro 7). Ou seja, pode-se perceber que, quando a agressão ocorre por parte do marido/companheiro, ex marido/ companheiro e pelo namorado, a vítima tende a não dar prosseguimento com o processo, acredita-se que por isso o percentual diminui. Esse fato pode ser explicado pelo fato da vítima ainda manter vínculo afetivo com esses agressores, ou por terem filhos com o autor da violência, além de outros fatores já mencionados anteriormente (DATA SENADO, 2011).

Quadro 7. Relação vítima/agressor no município de Viçosa/MG

Quadro 7. Relação vítima/agressor		
Tipo de relações vítima/agressor	Delegacia de Polícia Civil (%)	Vara Criminal do Fórum (%)
Marido/ Companheiro	43	42
Namorado	3	1
EX Marido/ Companheiro	27	11
EX Namorado	4	36
Patrimonial	3	6
Filho ou Neto	2	2
Outro	18	2
Total	100	100

Fonte: Dados da pesquisa na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa/MG e da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa/MG, no ano de 2010, elaboradas pela pesquisadora (2012).

Analisando comparativamente, a tipicidade da violência contra o segmento feminino jovem e idoso, pode-se constatar que, no caso das mulheres idosas Viçosenses, no ano de 2010, o principal agressor foi o seu próprio filho (52,5%), já o

agressor das mulheres jovens, na maioria dos casos, foi o seu ex-marido/companheiro (64,5%). A mulher jovem, de acordo com a pesquisa, foi agredida pelo seu filho, em 8,5% dos casos, enquanto que a idosa sofreu agressão por parte de seu ex-marido/companheiro, em apenas 4,8% dos casos.

No que se refere aos principais motivos que levaram a mulher sofrer violência doméstica, de acordo os dados coletados nos boletins de ocorrência, foram, em 33,75% dos casos, o agressor ser sempre uma pessoa agressiva; mas o que motivou a agressão foi, em 22,5%, o ciúme; seguido pelo uso de bebida alcoólica (18,5%); e, em 3,75% dos casos, por ele usar drogas ilícitas e o restante não mencionou o motivo no BO. Por outro lado, no seguimento idoso, o principal motivo estava associado a desentendimentos decorrentes de perdas materiais ou simbólicas de bens ou objetos.

Os dados encontrados na pesquisa de Viçosa vão de encontro com os realizados em outras pesquisa que afirmam que o ciúme e o álcool são os maiores desencadeadores da violência doméstica contra a mulher. No ano de 2007, pesquisa Data Senado (2007), constatou que o maior motivo para a agressão era o álcool, revelando que 45,5% das entrevistadas vítimas de violência responderam que o uso de álcool motivou a agressão; 22,8%, os ciúmes; 6,5%, a falta de dinheiro; 4,9%, a traição conjugal; 4,9%, o uso de drogas; 4,1%, a influência de familiares; 2,4%, a influência das amizades; 2,4%, outros vícios; e 6,5% não souberam ou não responderam.

Já, no ano de 2010, o álcool deixou de ser o maior motivador, passando o primeiro lugar para o ciúme, como destaca a pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo (2010), em que 32% das vítimas entrevistadas atribuíram a última violência sofrida a ciúmes/ciúmes mútuos; enquanto 12% afirmaram que foram agredidas porque o agressor era alcoólatra/estava bêbado/bebe muito.

Por outro lado, no ano de 2011, a Data Senado realizou uma nova pesquisa onde foi constatado que o álcool voltou para o primeiro lugar de motivos para a ocorrência da agressão, porém ele não está sozinho, pois o ciúmes também apresentava o mesmo percentual; ou seja, 27%, das entrevistadas, que declararam ter sido vítimas de violência, responderam que o uso de álcool motivou a agressão; 27%, os ciúmes; 7%, a traição conjugal; 5%, a separação; 3%, o uso de drogas; 3%, a falta de dinheiro; 1%, a influência das amizades; 1%, a influência de familiares; 0%,

vícios em jogos; 33% apontaram outros motivos; e 4% não souberam ou não responderam.

Por fim, sobre o mesmo tema a pesquisa do Instituto Avon (2011), constatou que 48% das entrevistadas, que declararam ter sido vítimas de violência doméstica, responderam, em respostas múltiplas, que os ciúmes motivaram a violência; 43%, problemas com bebidas ou alcoolismo; 26%, a falta de respeito; 20%, a desconfiança; 20%, a traição; 19%, desentendimentos do dia a dia; 18%, problemas econômicos-financeiros; e 18%, o desequilíbrio emocional. Quando perguntado ao agressor o motivo da agressão, 38% dos entrevistados, que admitiram ter agredido gravemente uma mulher, responderam, em respostas múltiplas, que os ciúmes motivaram a violência; 33%, problemas com bebidas ou alcoolismo; 21%, a traição; 19%, provocações; 18%, problemas econômico-financeiros; 12%, a desconfiança e 12% não tiveram motivo.

Assim, o ciúme e o álcool foram os que motivaram a violência doméstica contra a mulher, tanto nos casos do município de Viçosa quanto em casos relatados em outros municípios do Brasil.

4.3.2. Processos e Medidas Protetivas de Urgência

Os dados da pesquisa realizada em Viçosa confirmam que, na maioria dos casos, as mulheres tendem a não dar prosseguimento com os processos de Medidas Protetivas. De acordo com os dados identificados na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa, das 306 ocorrências policiais de violência doméstica realizadas, no ano de 2010, 147 (48%) boletins de ocorrência foram sobrestados ou suspensos temporariamente, por falta de provas contra o suposto agressor, ou, ainda, porque a vítima manifestou o desejo de não representar na delegacia contra o agressor e desistiu de dar continuidade com a denúncia, alegando não ter chamado a polícia, e, por esse motivo, não querer denunciar o “suposto” agressor. Nesses casos, em sua maioria, a polícia é acionada por parentes, vizinhos, conhecidos ou desconhecidos, quando a violência ocorre fora do ambiente familiar.

Depois analisar os BOs e ouvir as vítimas que notificaram ocorrência policial contra um suposto agressor, o delegado de Polícia Civil decide por, arquivar 16 ocorrências policiais (5,35% das denúncias), por entender que não se tratava de

crime de violência doméstica, não indiciando como agressor a pessoa citada no BO; instaurar Inquérito Policial para averiguar se o crime relatado na ocorrência policial se tratava ou não de violência doméstica em 13% das ocorrências o que totalizava 40 BOs; enquadrar o agressor em outro tipo de crime, por não se tratar de crime de violência doméstica em 32 casos (10,45%). Desse modo, 235 ocorrências feitas na delegacia por mulheres que alegaram ter sofrido violência doméstica não deram prosseguimento.

Assim do total de ocorrências, apenas em 71 as mulheres puderam pedir medidas protetivas e/ou representar contra o agressor. Desse modo, 32 mulheres vítimas de violência doméstica (10,45%) que, notificaram a ocorrência policial, manifestaram o desejo de representarem contra o agressor e pediram Medidas Protetivas de Urgência, enquanto que 39 mulheres (12,75%) somente requisitou Medidas Protetivas de Urgência.

Com relação aos casos de prisão em flagrante do agressor, houve incidência de 12,75% que, ocorreu na maioria dos casos, por este portar arma branca (faca, pau, machado).

No momento da representação na delegacia de polícia, a vítima pode solicitar medidas protetivas de urgência, vistas como providências de bastante interesse das mulheres, pois contribuem para a preservação de sua integridade e segurança, bem como de sua família. Por este motivo, trata-se de uma aplicação relevante nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Apesar de nem sempre a denúncia se tratar de violência doméstica, no que se refere ao Pedido de Medidas Protetivas de Urgência, 96% das mulheres que fizeram o BO, requereram da Medida Protetiva na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa. O restante não manifestaram necessidade de tal pedido. Tal resultado mostra que as medidas protetivas são bastante requeridas pelas mulheres viçosenses diante da agressão sofrida.

Na Lei Maria da Penha as medidas protetivas de urgência estão divididas em dois artigos 22 e 23, o primeiro destina-se ao termo de requerimento de medidas protetivas aplicadas ao agressor, suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; proibição de determinadas condutas (aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por

qualquer meio de comunicação e frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida); restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; e, prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Já o Art. 23, refere-se ao termo de requerimento de medidas protetivas relativas diretamente à pessoa da vítima que consiste em: encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; determinar a recondução da ofendida e seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; determinar a separação de corpos; restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; e, prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

No que se refere ao termo de requerimento de medidas protetivas, que podem ser aplicadas ao agressor pelo juiz, em 71,25% dos casos, as mulheres requereram afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, além da proibição de determinadas condutas, tais como: aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, como também frequência de determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

Ainda, com relação as medidas protetivas de urgência, porém em se tratando do termo de requerimento de medidas protetivas em relação à vítima (art. 23), a maioria não manifestou interesse (63,75%), enquanto o restante demonstrou interesse em requerer por: recondução da ofendida e seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; determinar a separação de corpos; e restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida.

Portanto, não cabe à autoridade policial requerer ou representar pelas medidas protetivas à ofendida, apenas encaminhá-la ao juízo competente que poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente algumas medidas requeridas pela vítima, no ato do preenchimento do termo na delegacia e se ele julgar necessidade da concessão da medida. Certo é, caso reconheça a necessidade de uma medida mais severa e estando presentes os requisitos legais, a autoridade policial deverá representar pela prisão preventiva do agressor, com embasamento no artigo 313, inciso IV do Código de Processo Penal (BRASIL, 2007a).

De acordo com a Lei Maria da Penha, mesmo a vítima não tendo o interesse de representar contra o agressor, uma vez feita a denúncia, o processo terá continuidade, independente de sua vontade e seguirá para o Fórum. Porém no Fórum o processo só terá continuidade com a representação da acusação da ofendida.

Antes da Lei Maria da Penha, ao fazer o registro da ocorrência na Polícia Civil, caso a vítima de violência doméstica declarasse não ter interesse em representar contra o agressor, estava caracterizada a renúncia ao direito de representação. Sobre o assunto, Dias (2008, p.113), diz que “a renúncia à representação impediria a ação penal, ou seja, não haveria como o promotor oferecer denúncia contra o agressor”.

Quando se trata de crime, que depende de representação, é comum que a vítima registre ocorrência na Delegacia de Polícia, mencionando a sua intenção de ver o agressor processado criminalmente e, algum tempo depois, seja por motivo de reconciliação ou por qualquer outro, desista da representação ofertada.

No entanto, a partir da Lei Maria da Penha, se a vítima do crime de lesão corporal leve caracterizado de violência doméstica reconciliar-se com o seu agressor, nada poderá fazer para impedir que este seja processado criminalmente, pois, a partir do momento em que registrou a ocorrência na Delegacia de Polícia, o caso saiu da sua esfera de autonomia de vontade.

Independente à vontade da vítima ou interferência de quem quer que seja, o Ministério Público, promoverá a ação, bastando, para tanto, que concorram as condições da ação e os pressupostos processuais (CAPEZ, 2011).

Nesse sentido, Souza (2009, p.101), esclarece que “na grande maioria das infrações penais, a instauração do inquérito e a posterior apresentação da ação penal (denúncia) são providências que devem ser praticadas *ex officio* (CP, arts. 5º e 24 e

CP, art. 100, cabeça), sendo que nestes casos as respectivas ações penais são denominadas de ação penal pública incondicionada.”

Porém, em 1995, com a criação da Lei dos Juizados Especiais Criminais, o crime de lesão corporal leve, que antes era de ação penal pública incondicionada, agora passou a depender de representação da vítima, conforme se infere no artigo 88 da mencionada Lei. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas (BRASIL, 1995).

No entendimento de Souza (2009, p.109), o mesmo não se verifica com o crime de lesão corporal praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, pois “[...] o legislador da Lei 11.340/06 foi incisivo ao prever uma punição mais severa, excluindo-se as respectivas condutas do rol das infrações de menor potencial ofensivo, por entender que nesses casos a sociedade necessitava de uma posição estatal mais rígida”.

Deste modo, com a Lei Maria da Penha, a ação penal, em casos de lesões corporais dolosas leves, passou a ser, novamente, incondicionada, retirando-se a competência dos Juizados Especiais Criminais.

Uma vez que o processo chega no Fórum a ação somente terá continuidade se desejar a vítima, por isso, “Ação penal pública condicionada à representação”¹⁹. Sobre o assunto, Souza (2009), esclarece que, por exceção, em relação a alguns crimes, o legislador adotou a opção política de só autorizar a intervenção estatal (em ambas as fases: investigatória e processual), mediante a uma prévia manifestação do ofendido (vítima) ou de seu representante, por entender que, no caso concreto, o interesse individual da vítima na aplicação do Direito Penal àquele caso, prepondera sobre o interesse coletivo da sociedade.

Essa manifestação prévia do ofendido é chamada de representação, a qual, por sua vez, é denominada de condição de procedibilidade, pois somente com a sua existência é que o agressor poderá ser processado criminalmente (SOUZA, 2008).

Quanto ao crime de lesão corporal leve, qualificado pela violência doméstica, infere-se que, embora a pena máxima tenha sido aumentada para três anos, saindo, assim, da incidência do Juizado Especial Criminal e, não obstante o disposto no

¹⁹ Segundo Capez (2011), a ação penal pública condicionada à representação é aquela em que a atividade do Ministério Público “fica condicionada também à manifestação de vontade do ofendido ou do seu representante legal.”

artigo 41, da Lei Maria da Penha, tal crime continua sendo apurado mediante ação penal pública condicionada à representação (DIAS, 2008).

Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida, de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada, com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Apesar de a representação ser ato informal, como explicam Cunha e Pinto (2008), o legislador quis dotar sua reconsideração da máxima formalidade, exigindo, para tanto, ratificação da vontade negativa perante o juiz, em audiência designada especialmente para essa finalidade. Tal formalidade verifica-se necessária para dar maior proteção à mulher, pois, na audiência, o magistrado procura tornar bem claro à desistente as consequências do seu ato, advertindo-a novamente dos benefícios e medidas de proteção trazidas por esta Lei.

Isso se justifica devido ao fato de que, muito mais do que punir o agressor, a Lei Maria da Penha visa proteger a vítima da violência doméstica. Assim, se já houverem sido resolvidos todos os conflitos entre ambos, não cabe ao magistrado dar prosseguimento no processo, se esta não for a vontade da vítima, sob pena de causar um estrago ainda maior no relacionamento (DIAS, 2008).

Cunha e Pinto (2008), trazendo a situação para o cotidiano, ilustram que, no sentido da necessidade de representação, invoca-se, ainda, a importância (e conveniência) de, nos casos de violência doméstica e familiar, se aguardar a consciente manifestação de vontade da vítima, pois, maioria das vezes, se percebe rápida reconciliação entre os envolvidos, servindo o processo penal apenas para perturbar a paz familiar, quando a finalidade do aplicador da lei deve ser, sempre, a preservação da família e a restauração da harmonia do lar.

No município de Viçosa, de acordo com os 80 processos analisados da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa 71 desses haviam sido encaminhados da delegacia para o fórum face ao pedido de medida protetiva requerido pela vítima e o restante, 57 processos (71,25%), de notificações realizadas diretamente no Fórum, com o acompanhamento ou não de um advogado, todos estes referentes a mulheres que manifestaram o desejo de representarem contra o agressor. Apesar do restante não desejar representar, 20 delas requereram na Delegacia de Polícia Civil de Viçosa, Medidas Protetivas de Urgência, por se sentirem ameaçadas físicas ou psicologicamente.

As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo Juiz a requerimento da ofendida ou do Ministério Público e, geralmente, têm início com o recebimento de ofício de encaminhamento do pedido pela autoridade policial ou do requerimento feito pelo Ministério Público, Defensoria Pública ou advogados particulares.

Quando o pedido de medida protetiva de urgência for feito diretamente pela vítima perante a autoridade policial, no prazo de até 24 horas, a delegacia de polícia deve remeter o expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida. E no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, deverá remeter os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público. A equipe cartorária deverá tomar e autuar o procedimento preferencialmente com capa de cor diferente da do processo principal (CNJ, 2010).

Juntamente com o pedido de medidas protetivas de urgência, o processo deverá conter todos os elementos probatórios que a vítima lograr reunir, tais como, documentos pessoais, certidão de casamento e de nascimento dos filhos, declarações de testemunhas, boletim de atendimento médico, auto de exame de corpo de delito, fotografias e, se possível, contar com relatório elaborado pela equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado.

Recebido, portanto, o expediente com o pedido da ofendida, deve o juiz, no prazo de 48 horas, segundo dispõe o art. 18 da lei: conhecer o expediente e o pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, que adotará as providências cabíveis e determinará o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso.

Assim, o Juiz da Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa, após ter recebido o expediente apartado e o pedido de medidas protetivas por parte da vítima, concedeu para 46 mulheres, medidas protetiva de urgência, o que equivale a 57,5%. Para o restante não foi concedido principalmente pelos seguintes motivos: falta de dados no BO; ou por não se tratar de violência doméstica; ou porque a vítima decidiu não representar perante ao juiz.

No que tange às medidas protetivas concedidas pelo juiz, foram constituídas: afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e a proibição de determinadas condutas, tais como, aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor.

Neste sentido, o juiz entendeu não haver necessidade de conceder algumas medidas protetivas de urgência solicitadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica, tais como: contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; proibição do acusado de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; recondução da ofendida e seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; determinação do afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; determinação da separação de corpos; e restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida.

No caso de deferimento das medidas protetivas pelo Juiz, a equipe de processamento do Juizado procede à expedição do mandado de citação do requerido, para oferecer resposta no prazo de 5 dias, conforme disposição do Art. 802 do Código de Processo Civil, mandado de intimação do requerido acerca do deferimento das medidas protetivas e mandado de notificação da vítima. Além da expedição dos mandados, a equipe cartorária de processamento deve proceder ao cadastro no sistema das medidas protetivas de urgência deferidas naquele procedimento e a data do seu deferimento, para fins de estatística.

Posteriormente, vítima e acusado deverão comparecer na Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa, em data e hora marcada mencionadas no mandado de intimação entregue a ambos. Dos mandados de intimação expedidos por esta Comarca, em 2010, em se tratando de violência doméstica, 10 mulheres, equivalente a 12,5%, não foram notificadas de que as Medidas Protetivas de Urgência tinham sido concedidas.

Dentre os principais motivos da não entrega da notificação das medidas protetivas de urgência e do mandado de intimação pelos Oficiais de Justiça destacam-se: as vítimas não foram encontradas no endereço mencionado na intimação, por que elas mudaram do endereço dado no dia da ocorrência policial, ou porque deram endereço errado, ou porque mudaram para casa de parentes e os vizinhos não souberam dar informações do novo endereço.

No entanto, 70 mulheres (87,5%) foram devidamente notificadas de que as Medidas Protetivas de Urgência foram deferidas pelo juiz e que deveriam comparecer na Vara Criminal da Comarca do Fórum de Viçosa, em data e hora mencionadas no mandado de intimação. Porém, apenas 32 (40%) compareceram para prestar esclarecimentos ao juiz, afim de, declararem se as medidas concedidas

estavam sendo cumpridas e se desejavam que as mesmas continuassem a resguardar a sua integridade.

Com relação ao agressor, 28 (35%) não foram intimados por não terem sido encontrados no endereço comunicado “nesses casos a vítima é intimada a comparecer no fórum para que informe o paradeiro do acusado”. Em 65% dos casos, ou seja, 52 agressores, foram notificados de que as medidas protetivas de urgência deveriam ser cumpridas e que os mesmos, se não as respeitassem, iriam ser presos, sendo também intimados a comparecer no fórum, em data e hora mencionados na intimação. Porém, apenas 14 agressores (17,5%), compareceram na audiência marcada, que tem o intuito de escutar as partes envolvidas.

Dos processos analisados, o juiz solicitou informações sobre a Instauração de Inquérito Policial para a averiguação, buscando esclarecer se a violência realmente ocorreu e se a mesma continua a ocorrer. Em 45% dos casos (36 processos), a resposta foi afirmativa, significando que, nos casos restantes (a maioria), não ocorreu a Instauração de Inquérito Policial.

Em se tratando de motivos que levaram ao arquivamento do processo, pode-se citar que, em 30% dos casos (24 mulheres), não compareceu ao Fórum para audiência com o juiz marcada mediante intimação recebida pela mesma; não houve representação contra o agressor perante o juiz; e não ocorreu interesse em dar prosseguimento com o processo, uma vez intimadas e ausentes na audiência. Mesmo com a ausência, o juiz solicita que haja Instauração de Inquérito Policial para verificar se há ainda caso de violência doméstica.

Em 22,5% dos casos, a vítima já havia manifestado o interesse em não representar na delegacia contra o agressor, sendo estes os casos em que as vítimas não foram intimadas, por motivos já mencionados anteriormente. Constatou-se, também, em 18,5% dos casos, que as medidas foram deferidas, pelo fato de que, com passar do tempo de concessão, não ocorreu mais fatos de descumprimento da medida protetiva por parte do agressor.

Já, em 17,5% dos casos, a vítima manifestou o interesse em não representar perante ao juiz, sendo assim o mesmo decidiu por arquivar o processo. Em 10% dos casos, os processos foram arquivados por falta de dados e, em 1,25%, não foi mencionado o motivo do arquivamento.

Foi constatado, também, que dos 80 processos, 16,25% dos casos, ou seja, 13 mulheres optaram por assinar um “Termo de Desinteresse” na delegacia, desistindo

de dar continuidade ao processo. Nesses casos, o processo fica paralisado, tendo a vítima um prazo de até seis meses para manifestar o interesse por dar continuidade ou não ao processo. Esse processo, segundo Brasil (2002b), transforma o BO em Inquérito Policial (I.P.), o que significava dizer que as mulheres não desistiram totalmente da denúncia realizada. Caso não seja feita a representação no prazo estipulado, o procedimento/processo será remetido ao Ministério Público e depois ao juiz, com o posterior arquivamento, extinção da punibilidade – decadência do direito de representação ou queixa (BRASIL,2002b).

Procurou-se também averiguar se o motivo por não comparecer ao fórum ou por não querer representar contra o agressor foi porque as vítimas reataram com o agressor, porém os processos não permitiram saber a esse respeito, visto que em apenas 7,5% dos casos, foi informado que a vítima reatou o relacionamento, e ficando o restante sem tal informação; não ficando claro, portanto, a confirmação desse fato.

4.4. PERCEPÇÃO DAS VITIMAS QUANTO À VIOLÊNCIA

Para análise da percepção sobre o fenômeno da violência foram selecionadas 10 mulheres, sendo 5 idosas²⁰ e 5 na faixa etária entre 21 a 47 anos de idade, conforme perfil apresentado no Quadro 8.

²⁰ De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), é considerada idosa a pessoa que tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade (BRASIL, 2003).

Quadro-8- Perfil socioeconômico das mulheres entrevistadas, Viçosa/MG, 2012

Nº Entrevista	Idade	Estado Civil	Relação com o Agressor	Escolaridade	Ocupação	Renda Mensal	Religião	Raça
M1	61	Solteira	Irmã	Ens. Médio completo	Faxineira	1 S/M	Católica	Parda
M2	69	Casada	Marido	Até a 6º ano do ensino fundamental	Aposentada	1 S/M	Católica	Negra
M3	75	Viúva	Neta	Até a 6º ano do ensino fundamental	Do lar	70,00	Católica	Branca
M4	61	Casada	Irmão	Até a 7º ano do ensino fundamental	Doméstica	1 S/M	Católica	Branca
M5	64	Casada	Marido	Até a 5º ano do ensino fundamental	Do lar	1 S/M	Católica	Branca
M6	43	Separada	Ex Marido	Ens. Médio completo	Do lar	3 S/M	Católica	Branca
M7	41	Separada	Ex Marido	Até a 8º ano do ensino fundamental	Lavadeira	1 S/M	Católica	Branca
M8	47	Separada	Ex Marido	Pós-Graduação	Professora	15 S/M	Outros	Branca
M9	27	Casada	Marido	Até a 7º ano do ensino fundamental	Doméstica	1 S/M	Outros	Parda
M10	21	Solteira	Ex Namorado	Ens. Médio completo	Secretária	1 S/M	Católica	Branca

Fonte: Dados da pesquisa (2012).

O perfil sócio econômico das mulheres entrevistadas vítimas de violência doméstica revelou que quatro delas eram casadas ou amasiadas, três tinham se separado, duas eram solteiras e uma delas era viúva, como pode ser observado no Quadro 8.

Em se tratando de escolaridade, uma delas tinha curso superior, com pós-graduação, três delas possuíam ensino médio completo e o restante ensino fundamental incompleto. Constatou-se, também, que a maioria das mulheres possuía renda mensal baixa, variando de setenta reais a 3 salários mínimos, com exceção da vítima com curso superior, que recebia 15 salários mínimos.

Numa perspectiva sócio-econômica, considera-se que existe uma associação entre as classes sociais, caracterizadas em função das diferenças de nível sócio-econômico, e a maneira de representar a violência, bem como na permanência das vítimas junto ao agressor, fazendo com que não ocorra a denúncia.

Neste contexto, os estudos realizados por Barros (1997) mostram que a violência é concebida de modo diferenciado, dependendo do nível econômico e/ou

intelectual dos sujeitos envolvidos na relação. Assim, mulheres que possuem um maior nível intelectual, apesar de também sofrerem agressões, possuem uma visão diferenciada da violência, uma vez que a educação que recebem dotam-nas de um senso mais aguçado para perceber os aspectos simbólicos, embutidos na violência de gênero (BARROS, 1997, p.198). Já as pertencentes às camadas de baixo poder aquisitivo, de acordo com o mesmo autor, só percebem que são dominadas, quando são agredidas fisicamente. Muitas vezes, estas mulheres, mesmo reconhecendo que são tratadas como inferiores pelos seus parceiros, insistem na manutenção da relação. Vale lembrar que o casamento, ainda hoje, representa status e uma mulher separada é considerada mulher livre, representando uma ameaça às amigas casadas. O status de casada é muito valorizado, quer pelas mulheres, quer pela sociedade como um todo.

Segundo Cunha (2008), o fenômeno da violência não é “privilégio” apenas das mulheres de baixa renda ou de menor nível de escolaridade. Esta ideia é bastante difundida na sociedade, e está vinculada a preconceito. Pode-se, todavia, presumir que seu registro seja efetivamente maior dentre as mulheres, cuja classe social é menos abastada em virtude do estresse provocado por precárias condições de existência, derivadas de baixos salários, desemprego temporário e desemprego de longa duração. Entretanto, como afirmam Saffioti e Almeida (1995), parece não haver dúvidas de que a violência é um fenômeno democraticamente distribuído; embora pouco se estude e pouco se conheça a respeito da violência doméstica no seio das camadas média e alta. O que não quer dizer que pessoas ou os casais dessas classes não pratiquem violências, significando, apenas, que os envolvidos preferem manter silêncio.

De acordo com os estudos realizados por Cunha (2008), as mulheres das camadas médias e alta não costumam denunciar a violência que sofrem; portanto, é quase inexistente o registro de violência contra essas mulheres. Assim, a diferença existente entre os níveis econômico e intelectual das mulheres, também influencia na postura de cada uma em relação à submissão, pois, compartilhando de valores diferenciados e tendo que desempenhar distintos papéis, grande parte dessas mulheres não se reconhecem como vítima de uma mesma condição de opressão, entendendo-se este conceito como um processo de dominação-exploração. Aquelas que pertencem às camadas menos abastadas, geralmente, reagem à violência masculina de forma explícita, principalmente no caso da agressão física, enquanto

que mulheres das camadas mais altas, diferentemente, tendem a manter sigilo, em torno da situação de violência vivenciada.

No que tange a ocupação, notou-se que oito das mulheres entrevistadas estão envolvidas com afazeres domésticos, sendo que a metade é remunerada por esse serviço trabalhando fora de casa e o restante trabalhando em suas próprias casas; aumentando-se, assim, a dependência financeira para com outras pessoas, sejam elas marido ou outros parentes.

A maioria das mulheres entrevistadas são de cor branca ou parda. E, quanto à religião, responderam ser católicas, em sua grande maioria.

As mulheres se sentem fortificadas quando buscam o apoio religioso, e isso sugere que a espiritualidade permite suportar os limites de vida e morte. Na visão de Moscovici (2003), as crenças são fundamentadas em pensamentos simbólicos e estão encarnadas em estruturas específicas, tais como, igrejas e clãs, possibilitando às pessoas viverem. Assim sendo, o apego à religião, que permite compreender que a fé mantém, nestas mulheres, a esperança de uma relação sem violência, dando sentido às suas vidas. Pode-se visualizar o que foi dito com a fala abaixo de uma das entrevistadas.

[...] a violência ocorre por **falta de fé** das pessoas. (Entrevistada 4, grifo nosso)

[...] Sempre tive muita **fé em Deus**... [...] pedia sempre pra ele me ajudar... pra acabar com a violência na minha vida, pedia pra ele deixar de ser violento comigo. (Entrevistada 5, grifo nosso)

Em se tratando da relação vítima/agressor todas as mulheres da amostra pesquisada possuíam relação íntima com o agressor, sendo o marido e o ex-marido os que mais apareceram como agressores da amostra em estudo. O irmão (a) apareceu em dois casos e, em um caso, apareceu o ex namorado e, em outro, a neta. Portanto não só a relação amorosa foi a que desencadeou o ato de violência, baseado nos principais motivos já mencionados anteriormente, que no entanto o ciúme aparece como grande responsável pela violência relatada.

Dados também mostraram que as mulheres que sofreram violência por parte de irmãos e netos são todas de idade superior a 60 anos. Esses resultados não são diferentes do restante do país, como demonstrou Minayo (2003), em que 90% dos atos de violência acontecem nos próprios lares dos idosos e que a maioria das queixas de

violência cometidas contra eles são praticados por seus filhos, netos, genros e cônjuges, sendo o restante praticado por outros parentes, como é o caso de irmãos. Como observado na pesquisa em questão.

4.4.1. Percepções das mulheres entrevistadas acerca do significado da violência

Na aplicação do Teste Associação Livre das Palavras perguntou-se às mulheres quais eram as primeiras palavras que vinham a mente (cabeça), quando ouviam a palavra violência, sendo que as palavras ditas com maior frequência pelas mulheres foram: agressão, dor, tristeza, raiva e humilhação.

Alguns elementos foram agrupados às palavras citadas acima como: agressão (bater, murro, soco, tapa, violência física, briga e confusão); tristeza (angústia, preocupação e muita tristeza); dor; raiva (ódio, rancor e revolta) e humilhação, afim de, facilitar o entendimento.

Apesar da palavra *agressão* ter sido citada por todas as mulheres, pode-se perceber que para elas a violência é muito mais que física, ela também traz dor, que nem sempre esta associada à dor física, mas também é associada à dor psicológica. Portanto, *a dor e a tristeza* mencionadas pelas vítimas estão relacionadas às consequências da vivência de violência, que comprometem e interferem no desenvolvimento físico e psicológico. *A raiva*, por sua vez, é um sentimento de revolta que a mulher carrega consigo pelo que sofreu ou que continua sofrendo com o ato de violência. Já o sentimento de *humilhação* surge pela impotência em face à vivência de violência.

De acordo com os estudos realizados por Casimiro (2002), as experiências vividas por mulheres vítimas de violência doméstica são descritas por situações marcadas, principalmente, pela agressão física, bem como pela humilhação e pelo desrespeito a elas. Esse tipo de violência, além de diminuir a auto-estima, pode provocar terríveis distúrbios na saúde das mulheres, como também levá-las à situações, em que o desespero pode induzir a atos extremos, como o homicídio.

4.4.2. Percepção da vítima acerca das implicações da violência

No que se refere às implicações da violência, procurou-se indagar sobre a violação dos direitos da vítima em face à agressão, constatando-se que 50% das mulheres entrevistadas disseram sentir prejudicadas com relação a privação de algumas coisas ou de um direito que antes julgava ter e que o companheiro ou a pessoa que a agrediu provocou em sua pessoa. De acordo com as falas abaixo fica claro essa situação de privação.

[...] Antes eu trabalhava fora de casa, tinha o meu emprego depois que casamos, ele me proibiu, dizendo que lugar de mulher é em casa. Ele não me deixa sair pra nada, não posso ir à casa das minhas irmãs, nem cortar o cabelo eu posso, ele não me deixa sair de casa pra isso. (Entrevistada 5)

[...] Ele me proibiu de ver e conversar com amigos de anos. (Entrevistada 10)

[...] Meu marido me proibia de conversar com vizinhos de ir a casa deles e até de ir a igreja (Entrevistada 2).

As falas apresentadas mostram que o homem quer ser sempre o controlador das ações e das condutas de suas companheiras. Neste sentido, a mulher para muitos homens deve ser controlada e punida quando não obedece ou expõe o companheiro (MOSCOVICI 2003). Na maioria das vezes, a sociedade aceita esse comportamento machista e controlador dos homens.

Portanto, o isolamento a que as mulheres são submetidas, deixa-as ainda mais reféns dos seus agressores e inibe horizontes de saídas. A mulher isolada em casa tem menos chance de receber apoio de amigos ou de instituições, o que aumenta sua vulnerabilidade. O fato de a relação conjugal ser representada como algo que diz respeito apenas ao espaço privado reduz ainda mais as possibilidades de a mulher receber ajuda.

No que diz respeito ao tipo de violência sofrida pela mulher entrevistada, oito delas responderam terem sofrido mais de um tipo de violência, ou seja, a violência estava caracterizada como múltipla e de muitas fases. Responderam ter sofrido violência *física, psicológica e moral* quatro delas; enquanto três delas relataram ter sofrido violência do tipo: *física/psicológica/moral/patrimonial*. Já uma delas, disse

ter sofrido violência *física/psicológica/sexual/patrimonial*. No entanto, duas mulheres afirmaram terem sido vítimas apenas de uma forma de violência, no caso a *física*.

Pode-se observar neste estudo que todas as dez mulheres entrevistadas sofreram *violência física*, que é aquela caracterizada pela violação da integridade corporal, podendo se manifestar através de agressões físicas, com uso ou não de objetos: murro, chute, queimadura, facada, tiro. Nas falas abaixo, pode-se verificar os relatos das vítimas deste tipo de violência:

[...] ele até me tirou sangue, tentou me estrangular, cortou as minhas roupas e correu atrás de mim com enxada. (Entrevistada 7)

[...] me agrediu sem motivos, pois não fiz nada contra ele, ele bebe muito e também era muito mulherengo, depois que começou a beber ele passou a me agredir. (Entrevistada 2)

[...] a minha neta estava um pouco alterada começou a me bater, quebrou meu vaso de flor, me virou de cabeça para baixo e me bateu, ela também cortou o meu braço. (Entrevistada 7)

[...] ele me bateu tanto, me deu socos no rosto, só o primeiro que eu lembro eu fiquei desacordada e me contaram que mesmo depois de caída no chão ele me deu vários chute no corpo e queria quebrar uma garrafa na minha cabeça e ai seguraram ele, se não nem sei. (Entrevistada 10)

A *violência patrimonial*, também relatada pelas mulheres, pode ser reconhecida nos casos de retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, documentos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos (BRASIL, 2006b). Os depoimentos abaixo mostram como esse tipo de violência foi vivenciado pelas mulheres entrevistadas:

[...] eu tava tentando negociar com o meu ex-marido a compra da casa ou a venda dela para ele [...] eu tinha um problema de partilha quando a casa fosse vendida a metade seria dele e a metade minha e foi por esse motivo que ele invadiu a minha casa [...] ele disse você vai assinar essa venda da casa com pena deu enfiar a mão na tua cara. Ele queria um preço que eu não queria... (Entrevistada 8)

[...] ele falou que não aceitava pagar pensão de jeito nenhum [...] sei que eu tenho parte do carro e da moto, mas ele não quer vender e dividir comigo pra falar a verdade nem quero. (Entrevistada 7)

[...] ele quis que eu saísse da minha casa pra colocar a “outra” pra morar na minha casa. Eu não aceitei, ai deu confusão ele me tirou a força da minha casa que eu ajudei a construir. (Entrevistada 5)

As falas acima retratam a *violência patrimonial* que as mulheres sofreram, pois, mesmo sem saber que se tratava de um tipo de violência, elas relataram tais fatos, quando comentavam acerca de outros tipos de violência que haviam sofrido. As falas revelam que este tipo de violência é expresso por meio da retenção e subtração de recursos econômicos para o sustento da mulher e dos filhos, revelando a falta de dignidade do homem para com sua responsabilidade, uma vez que não honra o compromisso de garantir o sustento da companheira e dos filhos.

Em se tratando de *violência moral*, que pode ser considerada como: qualquer conduta que se configure em difamação, calúnia ou injúria, foi observada nos discursos das mulheres, conforme ilustrações abaixo:

[...] ele me “xingava” muito de todos os nomes e no meio da rua, todos os vizinhos escutaram. (Entrevistada 5)

[...] ele começou a me chamar de vagabunda depois que eu pinte o meu cabelo. [...] depois me xingou, falou todas as palavras horríveis e calúnias de mim pra minha filha. (Entrevistada 7)

[...] todos os tipos de agressões verbais saiu naquele dia, ele me agrediu muito com as palavras, ele falou pra todos ouvirem. (Entrevistada 8)

Desse modo, pode-se verificar que a *violência moral* atinge a saúde mental das mulheres, guardando relação direta com a *violência psicológica*, a qual pode ser identificada quando o indivíduo tem seu comportamento controlado pela ação do outro, seja por meio de ameaça, manipulação, exploração, constrangimento, humilhação, ridicularização, insulto, chantagem, perseguição, vigilância constante, isolamento ou limitação do direito de ir e vir, ou mesmo, qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006b). Para melhor ilustrar essa situação, seguem depoimentos apresentados pelas mulheres entrevistadas:

[...] ele me ameaçava constantemente, falava que se eu terminasse com ele, ia falar com meus pais que já tínhamos tido relação sexual e eu não queria que eles soubessem. Uma vez ele segurou o meu braço pra traz e disse que eram pra eu fingir que estava bem com ele, estávamos perto de algumas pessoas, se eu não o beijasse e se eu não mostrasse que estava feliz ele ia quebrar o meu braço. (Entrevistada 10)

[...] depois que agente se separou e ficou acertado o valor da pensão ele ficou com muita raiva e começou a me ameaçar disse que as coisas não iam ficar assim, que eu ia chorar lágrimas de sangue, falou que não ia me matar rápido não, primeiro eu ia sofrer muito eu ia pagar tudo o que tinha feito com ele, me ameaçou muito. (Entrevistada 7)

Outra forma de violência relatada foi a *violência sexual*, que pode ser reconhecida quando se obriga a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual, ou quando se anula ou limita o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, seja por meio de intimidação, ameaça, coação ou uso da força (BRASIL, 2006b). Este tipo de violência foi citado por uma das entrevistadas, cuja fala revelam esta vivência:

[...] ele me obrigou, uma vez, a ter relação com ele, eu não queria de jeito nenhum, não gostava mais dele, tinha até nojo, falei que não queria e ele me ameaçou de novo. (Entrevistada 10)

Embora as falas apresentem as formas de expressão da violência, como se estas se apresentassem de forma isolada, na realidade esta distinção se dá apenas por caráter didático, no sentido de facilitar a identificação do fenômeno, haja visto o fato do cotidiano das relações entre a vítima e o agressor ter sido marcada, na maioria dos casos, por mais de uma forma de violência.

4.4.3. Percepções das vítimas a respeito da violência patrimonial: significados e implicações

Em se tratando de *violência patrimonial*, quando perguntado de forma objetiva (sim ou não) se as mulheres saberiam dizer o que significava a ser *violência patrimonial*, todas responderam “ não”.

As mulheres entrevistadas, mesmo sem saber do que se tratava tal terminologia; *violência patrimonial*, oito delas responderam que estava associado com o patrimônio do casal, ou seja, aos bens materiais e apenas uma respondeu que, além de estar ligado aos bens materiais, estaria ligado ao patrimônio afetivo e simbólico, como pode-se observar nas falas abaixo:

[...] é quando o marido pega patrimônio da gente. (Entrevistada 5 e 1)

[...] esta ligada a bens materiais (Entrevistada 6 e 4)

[...] deve ser patrimônio (Entrevistada 7 e 9)

[...] brigas pelo patrimônio (Entrevistada 3 e 10)

[...] eu acho que patrimônio é tudo, é patrimônio material, é patrimônio afetivo, é patrimônio simbólico, tudo isso pra mim é patrimônio. (Entrevistada 8)

Porém, após terem a oportunidade de saberem o significado do termo, *violência patrimonial*, de acordo com a Lei Maria da Penha, foi perguntado às mulheres entrevistadas se elas consideravam que haviam sido lesadas em seus direitos. Os resultados mostraram que cinco delas consideravam que tinham sido lesadas em seus direitos, ou seja, a metade. Dessas, duas eram separadas, uma era solteira e tinha sofrido agressão do seu ex namorado e as outras duas eram pessoas idosas, cujo agressor não era o marido mas sim a neta e, no outro caso, o irmão. Nesse sentido, todas, de alguma forma, haviam se sentido lesadas, com a perda de bens, como pode ser identificado nas falas abaixo especificadas:

[...] Claro eu sou uma pessoa divorciada tive que enfrentar uma separação vamos dizer jurídica e me sinto lesada nos meus direitos, me senti lesada nos meus direitos... [...] muito pra eles porque depois quem arca com os próprios filhos é a mãe né, eu fui lesada nos meus direitos nesse sentido sim material, meus filhos ficaram comigo, sempre se tinha que brigar pelo pagamento de pensão, se a pensão vem no dia certo ou não vem, a pensão nunca corresponde aos cinquenta por cento porque a mãe que fica com as crianças é que tem todo esse trabalho material e o trabalho afetivo de educação essas coisas todas quer dizer no meu caso eu não acho que foi uma separação onde as coisas foram partilhadas, eu partilhei materialmente cinquenta por cento mas a recíproca não foi verdadeira né então assim a mulher acaba arcando com um peso maior então eu me sinto lesada nesse aspecto né. (Entrevistada 8)

[...] meu ex-marido não quis vender a moto e o carro e dividir o dinheiro comigo alegou que precisava deles pra trabalhar pra pagar a pensão. Nós tínhamos uma casa e ele vendeu pros pais dele a prestação eles passavam o dinheiro pra ele todo mês e eu nem via a cor desse dinheiro e nem nosso filho ele bebeu o dinheiro todo. Quando éramos casados ele pegava o meu dinheiro todo (Entrevistada 7)

[...] meu ex-namorado me fazia gastar todo o meu salário com ele, com presentes, só coisa cara, com festas, com barzinhos, ele não trabalhava ai ele exigia que eu pagasse tudo ele sempre me ameaçava dizendo que eu tinha que comprar sim eu ficava com medo e acabava comprando sem vontade. (Entrevistada 10)

[...] ele pegou com a minha gatinha e levou embora. (Entrevistada 4)

[...] ela acabou com as minhas plantinhas. (Entrevistada 3)

A partir das falas mencionadas acima, constata-se que, para as idosas (Entrevistadas 3 e 4), as perdas estavam ligadas a bens, que não eram materiais para elas, mas que tinham valores sentimentais.

Às entrevistadas, que responderam ter tido alguma perda de seus direitos, foi perguntado quais foram às implicações destas perdas na vida pessoal, familiar e social de cada uma delas.

Com relação às implicações na vida pessoal, pôde-se evidenciar que, mesmo para aquelas mulheres que haviam respondido que o bem perdido era material, as implicações em suas vidas trouxeram prejuízos não somente financeiros, mas repercutiu psicologicamente em suas vidas, com sentimentos de tristeza, pelo sentimento de perda daquilo que julgavam ser importante para suas vidas. Fica claro está ligação na falas de algumas delas:

[...] quando separamos perdi tudo, perdi a minha casa, os móveis que eram da mãe dele e esta emprestado com agente foi tudo embora a mesa, a cadeira, os armários, a cama, o guarda-roupa, eu fiquei arrasada, muito triste, tirarem as coisas da gente assim. (Entrevistada 7)

[...] eu deixei de investir em mim o pouco de dinheiro que restou tive que arcar com a responsabilidade dos filhos, poderia ter feito outras coisas com o meu dinheiro. (Entrevistada 8)

[...] deixei de investir em mim pra investir naquele que não merecia, deixei de fazer cursinho pro vestibular de comprar roupas pra mim, meu dinheiro foi embora junto com o meu tempo. (Entrevistada 10)

[...] fiquei muito triste, chateada, muito aborrecida. (Entrevistadas 4 e 3)

Com relação às implicações na vida familiar, apenas uma delas relatou, especificamente, ter tido prejuízos, especialmente com respeito aos atrasos da pensão, que geravam um estresse muito grande em toda a família.

[...] nós tivemos problema com relação a pensão, teve muito estresse né, um desgaste muito grande para todos nos lá em casa. (Entrevistada 8)

Já com relação às implicações na vida social, nenhuma delas respondeu com detalhe a esse respeito, embora estivesse implícito, principalmente sobre o que poderia ter melhorado socialmente (ex. qualificação), caso tivesse investido nelas mesmas.

4.4.4. Percepção das vítimas sobre a efetividade dos Instrumentos Legais de Proteção a Mulher

Procurou-se verificar neste tópico a percepção das mulheres sobre a efetividade dos instrumentos legais de proteção aos direitos femininos, ou seja, de que forma a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso teriam contribuído ou não para o enfrentamento da violência, questionando-se a respeito das formas de acionamento da lei e suas resoluções.

Foi questionado a todas primeiramente se elas conheciam a Lei Maria da Penha e,

às mulheres idosas, sobre o conhecimento delas a respeito do Estatuto do Idoso.

Em virtude das constantes divulgações na mídia falada e escrita acerca da violência contra a mulher e, especificamente da Lei Maria da Penha, 100% das entrevistadas responderam conhecer a lei Maria da Penha. Dentre os principais meios aos quais tiveram acesso para conhecer a Lei Maria da Penha destacaram, principalmente, a imprensa falada, ou seja, a televisão através de notícias e até das novelas; depois destacaram a delegacia e os amigos, como responsáveis pela difusão do conhecimento a respeito da lei.

Apesar de todas terem feito Boletim de Ocorrências, na Delegacia de Polícia, quando perguntado a elas se já haviam acionado a Lei Maria da Penha, sete afirmaram não ter acionado, o que confirma que não sabiam que, ao fazer a queixa, estavam acionando a lei.

Às mulheres idosas foi também perguntado se já haviam acionado o Estatuto do Idoso, todas disseram não ter acionado. Apesar do Estatuto do Idoso ser um instrumento sem dúvida muito útil para a prevenção e o combate à violência contra o idoso, a difusão sobre sua utilidade carece de mais investimentos no que se refere à sua utilização.

Muito além da meia-entrada, das vagas preferenciais, do atendimento prioritário e da passagem gratuita no ônibus, o Estatuto do Idoso prevê garantias e direitos ainda pouco conhecidos pela população, tanto pelos diretamente beneficiados quanto pelos que devem trabalhar pelo cumprimento da lei. Ter os direitos garantidos ainda é um desafio. Fazer com que eles sejam lembrados e atendidos exige atuação de quem trabalha com o tema, especialmente os conselhos

de defesa dos direitos da terceira idade e os próprios policiais que registram a ocorrência de agressões e maus tratos aos idosos.

O fato da maior divulgação na mídia da Lei Maria da Penha faz com que ela seja mais utilizada do que o Estatuto do Idoso. De acordo com uma das mulheres entrevistadas, o fato a maior divulgação da Lei Maria da Penha fica claro:

[...] quando fui fazer o BO, o policial a informou que ela estava, a partir daquele momento, assegurada pela Lei Maria da Penha, não mencionando o Estatuto do Idoso a vítima. (Entrevistada 5)

Das mulheres que responderam afirmativamente a respeito do acionamento da Lei Maria da Penha, foi indagado ainda de que forma elas ativaram a Lei. As três mulheres responderam que foi através da Delegacia de Polícia. No entanto, duas relataram ter feito o BO na Polícia Militar, enquanto outra mulher relatou ter ido direto a Polícia Civil fazer a ocorrência policial.

No que diz respeito a influência que podem ter recebido para tomarem coragem de fazer a ocorrência policial, sete delas responderam não ter tido influência alguma, que foram por conta própria. As outras três mulheres, que responderam ter sofrido influência de outra pessoa, uma disse que foi através da vizinha, que sempre foi sua amiga e que a acompanhou e serviu de testemunha; uma segunda respondeu que foi a sua própria família que a ajudou; enquanto a outra respondeu que recebeu ajuda de algumas amigas que a incentivaram a denunciar.

Na tentativa de indagar a respeito do motivo que as levaram a recorrer à delegacia ou acionar a Lei Maria da Penha, apenas três quiseram relatar o fato, como mostram as falas abaixo:

[...] eu acionei a Lei Maria da Penha porque eu acho que tinha que colocar um basta na agressão, ele só entende a linguagem da punição, só entende a linguagem da “porradaria”, ele só entende essa linguagem, então eu vou usar a linguagem do estado, então a linguagem do estado é essa afastar, por isso eu acionei a Lei Maria da Penha era um jeito de dar um basta. (Entrevistada 8)

[...] eu não aguentava mais, estava sendo muito “judiada”, estava apanhando muito, ai depois dele ter me batido dado socos e ponta pé em mim, minha vizinha conversou comigo e me disse que eu deveria chamar a polícia e eu chamei. (Entrevistada 5)

[...] depois de ter ficado muito machucada, levei socos e ponta pé, fui a delegacia com uma amiga. (Entrevistada 10)

Como pode-se observar nos relatos acima o que motivou as mulheres a procurarem a Lei Maria da Penha foi querer dar um basta nas agressões sofridas, principalmente de natureza física.

A partir do momento que decidem chamar a polícia ou decidem a falar com as autoridades a respeito da agressão que sofreram, as vítimas passam por algumas etapas. Nesse sentido, procurou-se saber como tramitou esse processo desde o acionamento às autoridades policiais até o processo no fórum, e suas resoluções.

Na delegacia de Polícia Civil, cinco das mulheres entrevistadas manifestaram o desejo de representarem contra o agressor e as outras não quiseram, inclusive duas delas disseram que nem queriam fazer o BO; mas, por influência de familiares e de amigos, acabaram por fazer.

Das que representaram na delegacia, todas as cinco mulheres disseram ter recebido intimação para comparecer no fórum. As outras disseram não ter recebido intimação, portanto, não compareceram no fórum para representarem perante o juiz.

Já as outras cinco mulheres que representaram na delegacia, uma disse não ter pedido Medidas Protetivas de Urgência por achar que não havia necessidade. Para todas que pediram foi concedido a Medidas Protetivas de Urgência. Pediram principalmente que o agressor fosse afastado dela e também que mantivesse distância de sua casa, como mostram as falas abaixo:

[...] sim, todas as que eu tinha direito eu quis, a distância, o porte de armamento, aquelas coisas todas né, não falar com os meus filhos, todas aquelas coisas. Uma vez que eu já era separada eu não precisei daquelas outras, mais aquelas que eu precisava eu pedi. (Entrevistada 8)

[...] queria que ele afastasse de mim e da minha casa, os policiais falaram que ele ia ter que sair da casa, mais ele não saiu, ai eu sai com medo fui pra casa da minha irmã. (Entrevistada 5)

As mulheres entrevistadas disseram ter comparecido no fórum apenas uma única vez em audiência marcada com o juiz, para que elas pudessem manifestar o desejo de representarem contra o agressor e para mencionarem se as Medidas Protetivas estavam sendo cumpridas.

[...] eu tive uma única vez e ai aconteceu um problema porque ai eu contratei um advogado e ai pra você ver como as coisas são mal faladas e

mal resolvidas, eu contratei um advogado ele falou que isso não ia dar em nada que isso ia dar uma cesta básica porque eu já era separada a dez anos então portanto não era meu ex marido que não caberia Lei Maria da Penha seria muito complicado porque eu já era separada a muito tempo e tal e não sei o que. Então eu fui uma vez nessa audiência ai com o juiz e pude ver que as coisas não eram bem assim. (Entrevistada 8)

A representação contra o agressor foi feita perante o juiz por apenas duas mulheres e estas desejaram que houvesse continuidade das medidas protetivas concedidas pelo juiz. As outras três não quiseram dar continuidade com o processo e disseram não precisar mais das medidas protetivas antes concedidas.

Uma das entrevistadas disse que, além de ter procurado ajuda na delegacia para dar um fim na agressão do ex-marido, ela não confiava plenamente que as medidas protetivas iriam assegurar a sua integridade física; por esse motivo começou a andar com um spray de pimenta, maquininha de choque em sua bolsa sempre que saia de casa.

Depois de todos os procedimentos que passaram, após terem feito denúncia de agressão na delegacia, disseram não ter ocorrido nenhuma melhora em suas vidas, em dois casos. No primeiro, a mulher era idosa e morava ainda com o agressor, que era a sua irmã e, no outro caso, a vítima residia ainda com o marido que a agrediu, afirmando que ele nem ficou sabendo que foi ela que o denunciou, pois, ela ligou para os policiais, como se fosse algum vizinho, não representando na delegacia contra ele.

Já, nos outros oito casos, ou seja, a maioria, percebe melhoras em suas vidas. Estas melhorias ocorreram devido ao desaparecimento do agressor da vida delas, isto é, ele deixou de procurá-las e, deste modo, as agressões pararam de ocorrer. Algumas falas ilustram o que foi dito anteriormente.

[...] depois da denuncia ele me procurou pra pedir desculpas eu não dei confiança e disse que se ele não me deixasse em paz eu ia voltar na delegacia, ai ele sumiu, desistiu de me procurar. (Entrevistada 10)

[...] melhorou muito, depois que tivemos no juiz ele me pediu perdão, também o juiz contou uma prosa pra ele e ainda teve a mãe dele que falou bastante. Depois disso ele melhorou acho que tomou jeito. (Entrevistada 5)

[...] eu acho assim o fato de ter acionado lei de ter denunciado isso sabe, eu acho que isso te fortalece porque você começa a encarar as coisas porque essa é uma linguagem deles então você precisa também a aprender a falar nessa linguagem então. (Entrevistada 8)

Como pode-se observar as mudanças estavam relacionadas ao fato do agressor não cometer ato de violência junto às vítimas, seja pelo distanciamento ou pelo reconhecimento do erro e do perdão por parte da vítima.

4.4.4.1. Percepções das mulheres sobre a Resolução da Lei Maria da Penha.

Na esperança de que o agressor mudasse o seu comportamento agressivo, muitas mulheres ainda insistiam em suas relações e continuavam sendo agredidas, demorando algum tempo para que elas percebessem que a separação era a única solução. Porém, mesmo sabendo que deveriam afastar do agressor, insistiam em manter a relação por medo ou por depender financeiramente de seu companheiro.

Muitas vezes, buscam por ajuda policial por acreditarem que, através da denúncia, os conflitos e as agressões podem ser resolvidos. Acreditam, ainda, que as autoridades policiais na Delegacia e judiciais no Fórum devam castigar ou aconselhar os homens a deixar de violentá-las.

Para duas mulheres entrevistadas, a lei contribuiu para que elas não mais sofressem violências futuras, pois sentiam-se mais protegidas depois que foram à Delegacia. Disseram que, a partir da época que tiveram coragem de denunciar, ficaram livres das agressões, se sentindo fortalecidas por confiarem na lei que as protegia. Elas relataram que, se não fosse a lei, continuariam sendo agredidas.

[...] o juiz conversou com ele falou muito na cabeça dele e deu muitos conselhos, aí ele melhorou. (Entrevistada 5)

No entanto, para a maioria delas a lei não ajudou-as em quase nada, quando as mulheres declaram “*a delegacia não fez o que eu queria*”, “*a delegacia não resolveu*” ou “*essa lei não serviu de nada*” . Tais afirmações não significam que a delegacia ou a Lei Maria da Penha não cumpriu com o seu papel, significa apenas que as expectativas que as mulheres tinham da delegacia e da lei não foram plenamente atendidas, quando elas necessitaram do serviço. As falas abaixo ilustram bem o que foi dito:

[...] acho que não adianta nada, fui à delegacia pra falar das agressões e eles não falaram nada com ele depois, eu queria que eles brigassem com ele [...] eu acho que a delegacia não resolveu o que eu buscava. (Entrevistada 6)

[...] acho que não adianta nada acho que ele nem sabe o que é a lei [...] eu queria que a delegacia chamasse ele lá pra uma conversa, que não precisasse ser algo de repressão [...] apenas chamar pra uma conversa. (Entrevistada 9)

[...] lei em si não reduz a violência e tá longe disso, a violência aumenta a cada dia no Brasil [...] a existência da lei é importante mais é muito pouco. [...] eu acho que a Lei Maria da Penha podia ser até mais radical, prá mim é pouco ainda, quando se tem prisão uma série de outras coisas as pessoas tem medo porque a gente vive em uma sociedade autoritária eu acho que ela podia ter uma conotação mais radical. (Entrevistada 8)

[...] Eu esperava mais, claro que eu esperava mais, esperava que o cara fosse punido pelo o que ele fez, queria que ele apanhasse o mesmo tanto que eu apanhei nas mãos dele. (Entrevistada 10)

As falas mostram que, para algumas mulheres, a delegacia deveria ser um instrumento de correção da conduta do agressor, com ações mais efetivas sobre o seu comportamento. Pode-se dizer, portanto, que existe uma compreensão equivocada por parte das mulheres a respeito da lei, bem como dos profissionais que trabalham com a lei, ou seja, desde o policial que faz a ocorrência até o juiz no Fórum, fazendo com que se crie uma situação de descrédito, o que impede, muitas vezes, a procura por esses serviços. Essa percepção também guarda relação com a forma como elas são atendidas, bem como nas orientações recebidas em um momento de vulnerabilidade:

[...] você acha que essas mulheres que apanham depois do fato de terem vivido delegacia de terem entrando em contato com o juiz, com o advogado, falando assim, isso não funciona, isso é só uma cesta básica entendeu assim, não vale a pena continuar. (Entrevistada 8)

De acordo Gomes (2008), os profissionais da assistência jurídica e policial tratam a violência com base na linguagem jurídico-policial, lidando mais com a violência enquanto crime do que com a atenção à mulher. Assim, espera-se da mulher uma narrativa que se limite aos fatos concretos e, portanto, se encaixe nos artigos previstos na lei, de modo a assegurar a condenação dos agressores. Todavia, muitas vezes, as mulheres buscam a delegacia como estratégia de negociar o

relacionamento com o parceiro, o que frustra os profissionais, que, por sua vez, consideram este um uso indevido da delegacia.

Uma questão também levantada por uma das entrevistadas foi a falta de incentivo que muitas mulheres encontram para levar adiante o processo, muitas não encontram o apoio da sua própria família para prosseguir com o processo e, assim, sair da situação de violência, acarretando um sofrimento ainda maior para elas. Muitas alegam não ter suporte financeiro para saírem de casa e também para pagarem um advogado, desconhecendo que o Estado as amparam nos casos de violência.

[...] quando eu fui a delegacia fazer a denuncia, tinha uma mocinha lá comigo, eu tinha o dinheiro para contratar um advogado e ela tinha apanhado do marido e não tinha para onde ir, minha família não quer nem saber, como que aquela mulher ia sair de casa? eu pensei.[...] ela tinha ido denunciar e me falou que não tinha como pagar um advogado ela não sabia o que fazer pra onde ir estava completamente desorientada. (Entrevistada 8)

Além disso, muitas atribuem o não seguimento do processo à demora em que as intervenções policiais e jurídicas transcorrem, ou seja, o trâmite do processo e a impunidade dos agressores são elementos que estão também relacionados com o descrédito da denúncia, que, por sua vez, interferem negativamente no processo de enfrentamento da violência doméstica.

A efetividade da lei, dimensionada pela melhoria da vida da vítima, contradiz-se com as percepções sobre suas resoluções, seja pelo agressor ou, mesmo, pelas consequências pós-denúncias.

De acordo com Corrêa (2007), as consequências pós-denúncias, desencadeiam formas de violência que são manifestas através da ausência de pagamento de pensão alimentícia para a própria mulher e/ou os filhos menores, considerando que a guarda dos filhos, em geral, é de responsabilidade da mãe; divisão desigual do patrimônio; a própria continuidade ou não do uso do sobrenome do cônjuge; o estabelecimento das visitas para os filhos menores. Sendo assim, muitas mulheres, preferem omitir e silenciar-se frente a violência que sofrem, optando por continuar ao lado do agressor, que é o pai dos filhos ou é aquele com quem ela divide o patrimônio financeiro, mesmo que, isso traga para as suas vidas,

sofrimento, constrangimento, discriminação, desigualdade e principalmente, violência das mais variadas formas.

V- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A violência doméstica, praticada contra a mulher nas relações íntimas, é fato real na sociedade brasileira e a tolerância a ela constitui-se em uma afronta aos preceitos constitucionais do direito à vida, à liberdade, à integridade, à saúde, à segurança, à propriedade, à intimidade, à honra e à proteção da mulher e de toda a sua família.

Diante deste contexto, surge a Lei Maria da Penha, como uma ação afirmativa do Estado, destinada a coibir a violência contra a mulher. Trata-se de uma forma de conscientizar o agressor de que seus atos não devem ser corriqueiros, nem serem considerados normais, e que ele precisa ser punido nos casos de sua ocorrência.

Diante disso, este estudo buscou compreender o fenômeno da violência doméstica contra a mulher no município de Viçosa/MG, examinando suas características e tipicidades, bem como, as percepções das vítimas sobre significado, motivos e implicações da violência em face às legislações vigentes de proteção aos direitos do segmento feminino.

No município de Viçosa, como no restante do país, a violência doméstica contra a mulher cresce a cada ano, porém a quantidade de denúncias e ações penais é ainda muito pequena e a permanência da vítima junto ao agressor é observada, na maioria dos casos.

A violência doméstica contra a mulher em Viçosa, no ano de 2010, teve a sua maior incidência nos finais de semana, nos meses de dezembro, novembro, março e abril principalmente nos dias mais prováveis em que a vítima e agressor se encontram em casa, o que permite concluir que o ambiente familiar não constitui mais um lugar tranquilo e seguro para a vítima e para a sua família, estando o fenômeno da violência materializado e banalizado no cotidiano familiar, face às relações de poder, dependência financeira e afetiva.

O maior número de casos de violência doméstica contra a mulher, no ano de 2010, foi registrado pela Polícia Civil de Viçosa nos bairros localizados fora do centro: apesar da maioria dos bairros do município ter sido citado nos registros de ocorrência de violência pelas autoridades da Polícia Civil e Militar, evidenciando que é um fenômeno multifacetado e de amplo espectro.

O perfil socioeconômico das mulheres vítimas de violência doméstica, no município de Viçosa, no ano de 2010, revelou que estas eram em sua maioria casadas ou possuíam união estável com o seu companheiro; com idade média de 36 anos; cor de pele branca, parda; com ensino fundamental incompleto; inseridas na ocupação de doméstica ou faxineira, seguida daquelas que disseram não trabalhar fora de casa “do lar ou dona de casa”. Esse perfil não foi diferente daquelas que decidiram, não só comparecer na delegacia para notificar a agressão, mas de levar adiante o processo, ou seja, recorreram ao aparato da lei para representar contra o agressor, pedir Medidas Protetivas de Urgência e mediante comparecimentos no fórum, perante o Juiz da Vara Criminal, para dar prosseguimento ao processo.

Esses resultados confirmam a relação da violência com a baixa escolaridade e ocupação precária; pois maior grau de instrução e independência financeira funcionam como um “protetor” contra as desigualdades de gênero, maior autonomia, controle de recursos e, portanto, redução da violência.

Em se tratando da tipicidade da violência doméstica sofrida pelas viçosenses, no ano de 2010, tanto das mulheres que notificaram a ocorrência de violência na Delegacia de Polícia Civil quanto daquelas que recorreram a Vara Criminal da Comarca do Fórum, pode-se constatar que nem sempre a mulher sofre apenas uma forma de violência, podendo, chegar a notificar até três tipos de violências conjugadas. Entretanto houve um predomínio da *violência psicológica* seguida da *violência física*, além da *violência patrimonial, verbal/moral e sexual*, cujos principais motivos estão associados ao ciúme e dependência alcoólica: enquanto no segmento idoso predominou o desentendimento, decorrente de perdas materiais ou simbólicas de bens ou objetos.

A relação vítima/agressor, na pessoa do marido/companheiro/namorado demonstra a dificuldade da mulher em abandonar a convivência com o agressor, o que limita as possibilidades da vítima dar prosseguimento com o processo com representação e solicitação de medidas protetivas. No caso do segmento feminino idoso, o agressor foi o seu próprio filho, o que eleva a passividade da vítima, principalmente em função da perda dos laços afetivos com a família.

A maioria das mulheres vítimas de violência solicitou medidas protetivas de urgência com e sem desejo de representação contra o agressor, pelo fato de se

sentirem ameaçadas física e ou psicologicamente, demonstrando ser esta uma ação valorizada pelo segmento feminino vitimizado.

A violência, percebida pelas vítimas como agressão, dor, tristeza, raiva e humilhação, é de natureza conjugada com predomínio do tipo: *física/psicológica/moral*, seguida do tipo: *física/psicológica/moral/patrimonial*. Quanto a *violência patrimonial*, mais expressiva no segmento idoso, está associado a perda de bens, tanto de valor material quanto de sentimental.

As implicações da violência são múltiplas, pois as vítimas sentem-se privadas de seus direitos, com perdas financeiras e afetivas, o que acarreta um sentimento de tristeza.

O conhecimento dos instrumentos legais de proteção à mulher principalmente a Lei Maria da Penha, aumentou o seu acionamento principalmente com o objetivo de dar um basta nas agressões sofridas, principalmente físicas e psicológicas. A resolução que ocasionou a separação do agressor, implicou em melhorias em suas vidas, com o término da violência; embora não tenha correspondido as expectativas das vítimas, tanto em termos da impunidade quanto aos conflitos e consequências da pós-separação.

VI- SUGESTÕES E LIMITAÇÕES

Como limitação dessa pesquisa, é importante ressaltar a dificuldade em conseguir encontrar mulheres que estivessem dispostas a compor a amostra da pesquisa, visto que, as vítimas de violência doméstica normalmente preferem não falar sobre o momento de sofrimento que passaram, por ainda trazer a elas dor e sofrimento quando relembram a violência pela qual deixou marcas profundas em suas vidas.

Acreditava-se que com o endereço das vítimas pudéssemos encontrar um número bem próximo do total de vítimas de violência doméstica do ano pesquisado, no entanto, isso não foi possível, pois muitas mulheres já haviam mudado do endereço mencionado no momento da Ocorrência Policial, talvez por medo muitas acabem voltando para casa dos pais ou de parentes ou em outros casos acabam tomando rumo ignorado para fugir da violência.

Em termos metodológicos, sugere-se que pesquisadores interessados na temática abordado neste estudo, utilizem a o método da História de Vida a fim de conhecer a trajetória de vida da mulher que sofreu violência doméstica ou seja a história da vida antes e após a Violência contada pela própria vítima e a partir daí fazer a análise de conteúdo as falas.

Além disso, a pesquisa em foco suscita outras questões que poderão ser temas para outros estudos: saber o perfil do agressor; qual a visão do agressor a respeito da violência e saber a opinião do agressor a respeito da lei Maria da Penha.

VII- REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ADEODATO, V. G. CARVALHO R. R.; SIQUEIRA, V. R.; MATOS e SOUZAB, F. G. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v.39, n.1, p. 108-113, fev, 2005.

ANDRADE, Leandro F. e BARBOSA, Sérgio F. A lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em S.P. **Seminário Internacional Fazendo Gênero: “Construindo novas relações de gênero: a presença feminina nos territórios do saber”**. Florianópolis: 2008.

APRATTO JUNIOR, Paulo Cavalcante. A violência doméstica contra idosos nas áreas de abrangência do Programa Saúde da Família de Niterói (RJ, Brasil). **Ciênc. saúde coletiva**. vol.15, n.6, p. 2983-2995, 2010.

ARAÚJO, L. F.; LOBO FILHO, J. G. Análise Psicossocial da Violência contra Idosos. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 22, n. 1, p.153-160, 2009.

ARAUJO, A. J. S.; COELHO, T. M. F.; SOUZA, M. O. GOMES, N. P. Incidência de violência contra a mulher no bairro João de Deus no município de Petrolina. In: GOMES, N. P.; RAMOS, P. R. (Org.). **Saúde e enfermagem: a pesquisa como valor na formação profissional**. Rio de Janeiro: Booklink, Petrolina: Univasf, 2008. 168 p.

ARCOVERDE, M. L. V. **Cotidiano dos familiares vítimas de violência**. 2005, 96f. Dissertação (Mestrado Educação em Saúde) Universidade de Fortaleza. - UNIFOR Fortaleza, 2005.

AZAMBUJA, M. P.; NOGUEIRA, C. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Saúde e Sociedade**. v.17, n. 3, p. 101-112, 2008.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: Um manual prático**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. 516 p.

BECKER, H.S. **Métodos de pesquisa em Ciência Sociais**. Tradução de Marco Estevão e Renato Aguiar. São Paulo: Hucitec, 1994. 178 p.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**. V. 17, n. 49; 1-12 p, dez 2003.

BRASIL ^(a). **Brasil terá Observatório para monitorar a implantação da Lei Maria da Penha, 25 de novembro de 2006**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM. Presidência da República Federativa do Brasil.

BRASIL ^(a). **Código Penal**. 1940. São Paulo: Saraiva, 2007.

- BRASIL ^(b). Constituição Federal. **Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. **Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2002.
- BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Brasília, DF: Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 1995.
- BRASIL. **Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003**. Brasília DF: Ed. Câmara. 1° de outubro de 2003.
- BRASIL ^(b). **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF, 7 ago. 2006.
- BRASIL^(b). **Manual da Secretaria Juizados Especiais Federais Criminais**. Brasília: Tribunal Regional Federal da Primeira Região, 2002.
- BRASIL^(a). Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar: orientação para a prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. **Cadernos de Atenção Básica n° 8**. Brasília, 2002.
- BRASIL ^(a). **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. – Brasília: Presidência da República, 2010.
- BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2ª Reimpressão. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p.
- BRASIL ^(b). **Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. 2010**. Violência. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.
- BRASIL. **Relatório Final de Implementação: I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – 2005 – 2007**. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: SPM, 2009.
- BRASIL ^(c). Secretária Especial de Políticas para Mulher **Enfrentamento à violência contra a mulher: balanços de ações 2006-2007**. Brasília: DF: Secretária Especial de Políticas para Mulher, 2007.
- BRUSCHINI, C. Teoria Crítica da Família. In: AZEVEDO, M.A, GUERRA, V. N. A. (orgs). **Infância e Violência doméstica: Fronteiras do Conhecimento**. S. ed., São Paulo: Cortez, PP.55-86, 2009.
- CAPEZ, Fernando; COLNAGO, Rodrigo Henrique. **Prática Forense Penal**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CASA DAS MULHERES. **Pacto Municipal de Enfretamento da Violência contra a Mulher em Viçosa. Disponível:** <http://projetocasadasmulheres.blogspot.com>. Acesso: 01/04/2011.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. A violência doméstica como violação dos direitos humanos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005.

CAVENAGHI, S., MACHADO, D. S., BLAVATSKY, I. A violência contra as mulheres no R.J: uma análise sobre os padrões de violência a partir dos dados do Disque-Denúncia **Seminário Internacional Fazendo Gênero: “Construindo novas relações de gênero: a presença feminina nos territórios do saber”**. Florianópolis: 2008.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Adotada pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, Belém, Pa.: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Brasília, DF: 1995.

C.N.J. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2010.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**, comentada artigo por artigo. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: Um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, 11(Sup), p.1163-1178, 2007.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Pesquisa de opinião pública nacional. Senado Federal Secretaria Especial de Comunicação Social e Secretaria de Pesquisa e Opinião. Brasília-DF. 2011.

DAY, V. P.; TELLES, L. E. B.; ZORATTO, P. H. *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria**, v. 25, supl. 1, p. 9-21, 2003.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. **Revista dos Tribunais**. V.1, p. 42, 2007.

DIAS, M. B.. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DINIZ, S.G. A violência contra as mulheres como questão de saúde no Brasil. In: DINIZ, S. G.; SILVEIRA, L. P.; MIRIM, LIZ A. (Org.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p.168-208.

DUMARA, Nadia; POMILIO, Robison. A Violência contra o Idoso. **In: Núcleo de Trabalhos Comunitários Curso de Especialização em Políticas de Gestão em Segurança Pública. São Paulo: Observatório Nacional do Idoso, 2007.**

FALEIROS, V. P. **Violência contra a pessoa idosa ocorrências, vítimas e agressores.** Brasília, DF: Universa. 2007.

FLORÊNCIO, Márcia Virgínia Di Lorenzo; FERREIRA FILHA, Maria de Oliveira; SÁ, Lenilde Duarte A violência contra o idoso: dimensão ética e política de uma problemática em ascensão. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 9, n. 3, p. 847 – 857, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GOMES, N. P. **Trilhando Caminhos para o Enfrentamento da Violência Conjugal.** 2009.179 f. Tese de Doutorado pela Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia. 2009.

GOMES, R; MINAYO, M. C. S.; SILVA, Cláudio Felipe Ribeiro. Violência contra a mulher uma questão transnacional e transcultural das relações de gênero. **In: Impacto da violência na saúde dos brasileiros.** Brasília: MDS, 2005, 117-140p.

GOMES, N. P. **Violência conjugal: análise a partir da construção da identidade masculina.** Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2003, 154p.

GOMES, N. P.; DINIZ, N. M. F.; ARAÚJO, Anne J. S.; COELHO, T. M. F. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Revista Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, pág. 504-508, 2007.

HERMAN, L. M. **Maria da penha Lei com nome de mulher.** São Paulo. Ed. Servanda, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades@** - Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 19/03/2012.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepções e Reações da Sociedade sobre a Violência contra a Mulher.** São Paulo/SP: Instituto Patrícia Galvão - Comunicação e Mídia, 2006.

INSTITUTO AVON/IPSON. **Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil 2011.** Instituto Avon/Ipson. São Paulo/SP. 2011.

KNABBEN, D. **Prevalência e perfil do trauma físico em mulheres agredidas submetidas ao exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (Iml) de Criciúma.** Monografia de Conclusão do Curso de Medicina da UNESC, Criciúma, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Técnicas de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas** / Christian Laville, Jean Dionne; revisão técnica e adaptação da obra: Lana Mara Siman Porto Alegre: Editora Artes Médicas Sul Ltda; Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. 340 p.

MACHADO, L.; QUEIROZ, Z. V. Negligência e maus-tratos. In E. V. Freitas; L. Py; F. A. X. Cançado; M. L. Gorzoni; J. Doll (Eds.). **Tratado de geriatria e gerontologia**, Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan, 2006, p. 1152- 1159.

MESQUITA, A. P. As Marias que Não Calam: Perfil das Mulheres Vítimas de Violência após a implementação da Lei Maria da Penha em Maceió/AL. **IX Seminário Internacional Fazendo Gênero: “Diásporas, Diversidades, Deslocamentos”**. Santa Catarina: 2010.

MINAYO, M. C. S. O desafio da pesquisa social. IN: MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. (org). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: Relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, v.11, n.3, p. 783-791, 2003

MORAES, R. R. **Mulheres em risco: uma análise sobre violência doméstica conjugal e a política de acolhimento provisório no município de Belém**. 2003. 221 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Centro Sócio Econômico, Universidade Federal do Pará, Belém, 2003.

MOTTA, Alda Brito da. Violência contra as mulheres idosas- Questão feminista ou questão de gênero? In: **Congresso da LASA (Associação de Estudos Latino-Americanos)**, Rio de Janeiro, Brasil, de 11 a 14 de junho de 2009

NASCIMENTO, A. C. S. Violação dos direitos humanos: a violência contra a mulher no município de Arapiraca. In: **Congresso Nacional de segurança Pública e II conferencia Estadual de Segurança Pública**. Universidade Federal de Alagoas Campus Arapiraca, 2008.

OLIVEIRA, A. P. G, CAVALCANTI, V. R. S. Violência Doméstica na Perspectiva de gênero e Políticas Públicas. **Rev. Bras. Crescimento Desenvolvimento Humano**. v.17, n.1 p.39-51; 2007.

OLIVEIRA, M. B. de. **Crime invisível: mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal**. 2006. 215 f. Dissertação (Mestrado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, UNICAMP, 2006.

OMS. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Organização Mundial da Saúde. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Genebra: OMS, 2002.

PETRINI, J. C. **Mudanças sociais e familiares na atualidade: reflexões à luz da história social e da sociologia**, 2005. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~memorandum/artigos08/etrini01.htm>. Acesso: 02/02/2012.

PINHEIRO, L. J. C. O Patriarcado presente na Contemporaneidade: Contextos de Violência. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero: “Construindo novas relações de gênero: a presença feminina nos territórios do saber”**. Florianópolis, 2008.

PONTE, V. M. R. **Análise das Metodologias e Técnicas de Pesquisas Adotadas nos Estudos Brasileiros sobre *Balanced Scorecard*: Um Estudo dos Artigos Publicados no Período de 1999 a 2006**. Disponível em: http://www.furb.br/congressocont/_files/EPC%20079.pdf Acessado em: 02/03/2012.

PORTELA, Katrinna M.P; BARRETO, Luciana S.; TORRES, Maria M. S. M. **Violência contra o idoso: Um mal que cresce a cada dia na sociedade**. Disponível em <http://www.webartigos.com>. Acesso 10/04/2012.

PRATTA, E. M. M., SANTOS, M. A. Família e adolescência: a influência do Contexto Familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. **Revista Psicologia**. v.12, n.2. Maringá, 2007.

RELATÓRIO DE PESQUISA – SEPO (Subsecretária de Pesquisa e Opinião Pública) 03/2005 **Violência Doméstica Contra a Mulher**. Brasília: Subsecretária de Pesquisa e Opinião Pública, março de 2005.

RODRIGUES, et. al. **A Contribuição da lei 11.340/06 (lei Maria da Penha) para o combate da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2009. Disponível em: http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/renata_pinto_coelho.pdf. Acesso: 02/02/2012.

ROMEIRO, J. A Lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero: “Construindo novas relações de gênero: a presença feminina nos territórios do saber”**. Florianópolis, 2008.

SAFFIOTI, H. I. B. e ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter Ltda. 1995.

SAGIM, M. B.; BIASOLI-ALVES, Z. M. M.; DELFINO, V.; VENTURINI, F. P. A MULHER COMO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **Família Saúde Desenvolvimento**. Curitiba, v.7, n.1, p.17-23, jan./abr. 2005.

SANCHES, A. P. R. A.; LEBRAO, M. L.; DUARTE, Y. A. O. Violência contra idosos: uma questão nova? **Saúde sociedade**. vol.17, n.3, p. 90-100, 2008.

SANTOS, A. C. N; SILVA, M. C. B.; OLIVEIRA, M. D. T. Violação Dos Direitos Humanos: A Violência Contra A Mulher No Município De Arapiraca. **Congresso**

Nacional De Segurança Pública: Arquitetura Penitenciária, Serviço Social e Direitos Humanos nas Relações entre Estado e Sociedade. Universidade Federal de Alagoas. 2008.

SANTOS, A. C. P. O.; SILVA, C. A.; CARVALHO, L. S.; MENEZES, M. R. A construção da violência contra idosos. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** v.10 n.1 Rio de Janeiro 2007.

SILVA, L. L. **CEVIC: A Violência Denunciada.** p. 229, 2005. Dissertação de Mestrado Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface**, v. 11, n. 21, p. 93-103, 2007.

SILVA, A. P. S.; ROSSETI-FERREIRA, M. C. Continuidade/Descontinuidade no envolvimento com o crime: Uma discussão crítica da literatura na psicologia do desenvolvimento. **Psicologia: Reflexão e crítica.** Porto Alegre, v.15, n. 3, 2002.

SOUZA, L. A. e KUMPEL, V. F. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Lei 11.340/2006.** São Paulo: Método, 2007.

SOUZA, V. P.. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – a Lei Maria da Penha: uma análise jurídica 2009.** Disponível em <http://www.monografias.br/brasilecola.com/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>. Acesso: 07/02/ 2012.

SOUZA, E. R.; MINAYO, M. C. S. Inserção do tema violência contra a pessoa idosa nas políticas públicas de atenção à saúde no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva.** v. 5 n.6, Rio de Janeiro Sept. 2010

TIRADENTES, L. Lugar, paisagem e turismo na Microrregião de Viçosa. In: **Simpósio Nacional Sobre Geografia, Percepção e Cognição do Meio Ambiente – SINPEC.** Anais... Londrina, PR, v. 1, p. 01-16, 2005.

TRIOLA, M. F. **Introdução à Estatística.** 7a. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2005.

VIEIRA, V. Violência contra a mulher rural: uma realidade cruel e invisível. In: **Textos sobre Violência Contra as Mulheres.** São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2011.

VENTURA, M. et al. **Direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva dos direitos humanos:** síntese para gestores, legisladores e operadores do direito . Rio de Janeiro: ADVOCACI, 2003.

APÉNDICE:

**APENDICE A- REQUERIMENTO AO JUIZ DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DO FÓRUM DE VIÇOSA/MG**

Viçosa, 16 de maio de 2011.

Requerimento

De: Rita de Cássia Bhering Ramos Pereira

Para: Diretor do Foro da Comarca de Viçosa/MG

Prezado Dr. Omar Gilson de Moura Luz

Eu, Rita de Cássia Bhering Ramos Pereira, brasileira, casada, residente à Rua João Franklin Fontes, 89 apto. 02, Fátima, Viçosa/MG, estou matriculada no Programa de Pós-graduação em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa, sob orientação da professora Doutora Maria das Dores Saraiva de Loreto, e meu projeto de pesquisa refere-se à **“A Violência Contra a Mulher no Contexto Urbano e Rural: Uma Análise Comparativa à Luz da Lei Maria Da Penha”**.

Assim, para atingir os objetivos do estudo em questão, precisamos ter acesso aos inquéritos, medidas protetivas e processos judiciais referentes à Lei 11.343/2006, que foram distribuídos nessa comarca, no ano de 2008.

Diante disto, requeremos a Vossa Senhoria a autorização que nos permita realizar os atos necessários à consecução do referida pesquisa.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Rita de Cássia B. Ramos Pereira
Loreto

(Mestranda DED/UFV)

Maria das Dôres S. de

(Professor Orientador)

Ilm° Sr . Dr. . Omar Gilson de Moura Luz
Diretor do Forum da Comarca de Viçosa/MG
Viçosa/MG

**APENDICE B- REQUERIMENTO AO DELEGADO TITULAR DA
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE VIÇOSA**

Viçosa, 04 de setembro de 2011.

Requerimento

De: Rita de Cássia Bhering Ramos Pereira

Para: Delegado Titular da Delegacia de Policia Civil da Comarca de Viçosa

Prezado Dr. José Donizetti Teixeira

Eu, Rita de Cássia Bhering Ramos Pereira, brasileira, casada, residente à Rua João Franklin Fontes, 89 apto. 02, Fátima, Viçosa/MG, telefone 38916409/87798846, estou matriculada no Programa de Pós-graduação em Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa, sob orientação da professora Doutora Maria das Dores Saraiva de Loreto, e meu projeto de pesquisa refere-se à “A violência contra a mulher: uma análise comparativa a luz dos instrumentos legais de proteção aos direitos humanos”.

Assim, para atingir os objetivos do estudo em questão, precisamos ter acesso aos Boletins de Ocorrências referentes à Lei 11.343/2006, que foram distribuídos nessa comarca, no ano de 2010, a fim de verificar os tipos de violência cometida contra a mulher nesse período e traçar um perfil dessas vitimas, para que posteriormente possamos entrevistar aquelas cujo perfil é de mulheres separadas/divorciadas bem como as Idosas.

Diante disto, requeremos a Vossa Senhoria a autorização que nos permita realizar os atos necessários à consecução do referida pesquisa.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Rita de Cássia B. Ramos Pereira
Loreto
(Mestranda DED/UFV)

Maria das Dôres S. de
(Professor Orientador)

Ilmº Sr. Dr. Dr. José Donizetti Teixeira

Delegado Titular da Delegacia de Policia Civil da Comarca de Viçosa
Viçosa/MG

APÊNDICE C- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, li e/ou ouvi os esclarecimentos sobre o estudo do qual participarei. A explicação que recebi esclarece os riscos e benefícios do estudo. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento, sem justificar minha decisão. Sei que meu nome não será divulgado, que não terei despesas e não receberei dinheiro por participar do estudo.

Voluntário (Entrevistado): _____

Equipe:

Maria das Dôres Saraiva de Loreto
(Coordenadora da pesquisa)

Rita de cássia Bhering Ramos Pereira
(Estudante entrevistador)

APÊNDICE D- QUESTIONÁRIO aplicado as mulheres vítimas de violência doméstica

Nº Local (Bairro/)

Data:

Nome do Entrevistado:

Nome do Entrevistador:

PERFIL PESSOAL E FAMILIAR DO ENTREVISTADO

Nº	Membros e Parentes que moram na casa	Sexo 1.H 2. M	Idade Anos	Estado Civil Solteiro =1 Casado=2 Separado=3 Viúvo=4	Raça Branca=1 Negra=2 Parda=3 Amarela=4 Indígena=5	Religião Catolico=1 Evangélico=2 Outra =3	Escolaridade (Anos) Está estudando? Sim =1 Não =2	Local de Trabalho Casa =1 Fora de casa=2 Ambos (1+2)=3 Não trabalha=5	Renda	Principais Atividades
1	Entrevistado									
2	Cônjuge									
3	Filho Mais Velho									
4	Segundo Filho									
5										
6										
7										
8	Outros Parentes									
9										

SIGNIFICADOS DA VIOLÊNCIA

1- O que lhe vem à sua mente (cabeça) quando digo a palavra violência? Fale as primeiras palavras que para o Senhora lembra a violência:

2- Para Senhora o que é a violência contra pessoas idosas?

3- Já se sentiu lesada em seus direitos? ___Sim. ___Não. Caso positivo, Quais e de que forma?

4. Você considera ter sido vítima de violência? ___Sim. ___Não. De que tipo?

Física ()

Psicológica ()

Sexual ()

Patrimonial ()

Todas ()

5- Poderia discorrer sobre essa situação de violência?

6- Sofreu violência por parte de quem?

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

7- Você já ouviu falar em violência patrimonial?

Sim ()

Não ()

8- Qual o significado que você daria para ela?

9- Sendo a violência patrimonial entendida como qualquer ato que configura perda ou destruição de bens e direitos, na sua separação você se sentiu lesada?

Sim ()

Não ()

10- Que tipo de direito ou bem você acha que perdeu?

11- Quais foram as implicações dessas perdas de direitos ou bens na sua vida pessoal, familiar e social?

Vida Pessoal:

Vida familiar:

Vida Social:

PERCEPÇÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA/ ESTATUTO DO IDOSO

12- Você conhece a lei Maria da Penha/ Estatuto do Idoso?

Sim ()

Não ()

13- Como Você conheceu a Lei Maria da Penha/ Estatuto do Idoso?

Jornal escrito ()

Revista ()

Televisão ()

Amigos ou Vizinhos ()

Na delegacia ()

através de quem?

14- Já acionou a Lei Maria da Penha/ Estatuto do Idoso?

Sim ()

Não () De que forma?

15- Teve influência de alguém?

Sim ()

Não () De quem?

16- Por que acionou a lei Maria da Penha/ Estatuto do Idoso? Fale sobre o seu processo (nº de vezes que esteve perante o juiz, representações, medida protetiva, dentre outros aspectos que julgar importante).

17- Quais foram às mudanças ocorridas na sua vida após ter acionado a lei Maria da Penha/ Estatuto do Idoso?

RESOLUÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA/ ESTATUTO DO IDOSO?

18- Você acha que a lei Maria da Penha/ Estatuto do Idoso contribuiu para que você não sofresse mais a violência? Por que?

19- Qual a sua opinião sobre a resolução da lei Maria da Penha/ Estatuto do Idoso? As ações desse instrumento atenderam as suas expectativas? Em que sentido?